

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direito Civil p/ PC-RS (Delegado) Com videoaulas

Professor: Paulo H M Sousa



AULA 00

TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL: LINDB E HERMENÊUTICA

Sumário

Sumário	1
Direito Civil nas provas da PC/RS.....	2
Cronograma de Aulas	3
Metodologia do Curso	5
Apresentação Pessoal	8
Considerações Iniciais	10
TEORIA GERAL	10
1.1. Formação do CC/2002	10
1.2. LINDB.....	17
1. Noções gerais	17
2. Vigência e eficácia das normas.....	18
3. Conflito de leis no espaço e no tempo	26
4. Critérios de interpretação normativa e hermenêutica	32
5. Critérios de integração do ordenamento	38
6. Regras de DIPri.....	40
Legislação pertinente	45
Jurisprudência e Súmulas	48
Questões	49
Questões sem comentários	49
Gabaritos.....	76
Questões com comentários	83
Resumo	130
Considerações Finais	136



Direito Civil nas provas da PC/RS

**PACOTE DE AULAS DE DIREITO CIVIL COMPLETAMENTE ADAPTADO
AO EDITAL Nº. 8/2018, PUBLICADO PELA PC/RS!!!**

Hoje vamos iniciar o nosso **Curso de Direito Civil** para o Concurso da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, a **PC/RS**, focados nas **provas objetivas**.

Se está acompanhando nossa aula demonstrativa e resolver adquirir o pacote de Direito Civil ou o pacote integral do Concurso, **você já está um passo à frente da concorrência! CONFORME ESPERÁVAMOS O EDITAL FOI LANÇADO!!! SERÃO 100 VAGAS PARA PROVIMENTO IMEDIATO DO CARGO DE DELEGADO SUBSTITUTO, MAIS CADASTRO DE RESERVA! AS PROVAS OBJETIVAS SERÃO REALIZADAS EM 20/05/2018, OU SEJA, VOCÊ TEM 3 MESES PARA SE PREPARAR!!!**

Como as provas estão cada vez mais difíceis e os certames cada vez mais disputados, é necessário que você tenha uma preparação mais cuidadosa e ampla, focada no Edital que pretende disputar com segurança e tranquilidade.

Isso é muito importante, eis que o cargo de Delegado de Polícia é, sem dúvida alguma, muito almejado pelos candidatos, pois a remuneração é, para a realidade socioeconômica do Brasil, bastante elevada. No Edital da PC/RS, a remuneração-base de Delegado de Polícia Substituto, porta de entrada da carreira, será de R\$20.353,60.

Quanto à Banca examinadora, a PC/TS apostou na FUNDATEC. Por isso, analisei em detalhes as questões dessa Banca nos últimos tempos. **Na sua prova, teremos, das 100 questões da prova, 5 itens em Direito Civil.**

E qual a razão de tamanha importância para o Direito Civil? Pela **extensão da matéria, a despeito da baixa aplicabilidade dela na atuação do cargo de delegado**. O grosso do que se cobra nas provas desse tipo de certame ainda gira em torno da dupla Penal-Processo Penal, claro, mas **o Direito Civil tem importância pela aplicação indireta, já que variadas normas penais precisam do Código Civil para sua concreção plena.**

Assim, se você quer acertar parte das numerosas questões de Direito Civil e carimbar seu sucesso em boa parte da prova – 5% da prova (e ajudar em outras tantas) –, o Direito Civil é imprescindível!

Como fazer para saber o foco necessário para a prova? Nós analisamos as mais variadas questões dos últimos concursos de delegado que encontramos, além de outros concursos de carreiras jurídicas do mesmo nível, como Magistratura, Ministério Público, Defensoria, Procuradoria etc.



Ou seja, nosso foco principal são exatamente as provas das PCs.

Focamos, em segundo lugar, os concursos de nível superior que estão no mesmo “nível” da PC e até mesmo acima, para que você vá diversificando seus estudos, ne acharmos necessário ao longo do curso. Nosso foco é a matéria voltada à resolução das questões que você precisa para obter a aprovação. Parte das questões ficará disponível para você treinar, com o gabarito na sequência, e outra parte ficará comentada.

A quantidade de questões comentadas e de questões para exercício dependerá da quantidade de questões que foram cobradas. Assim, em tópicos nos quais temos quantidade grande de questões, teremos uma quantidade de questões de treino maior, ao passo que nos tópicos nos quais temos uma quantidade menor de questões, teremos uma quantidade de questões de treino menor. O tema da aula de hoje é relevante nas provas de Nível Superior, o que torna esse um dos temas quentes para estudar para sua prova.

O foco é importante. Tão importante que nós também vamos guiar os seus estudos de maneira focada. Como? **Nosso Curso foi desenhado detalhadamente em cima do Edital da PC/RS publicado, bem como em cima das últimas tendências dos concursos de Nível Superior.** É de se esperar que a sua prova não mude muito em relação aos últimos concursos, dado que tivemos, tecnicamente falando, poucas – ainda que importantes – mudanças de grande impacto na legislação civil nos últimos tempos. No entanto, quando tivermos mudanças mais impactantes na legislação, nós te avisaremos, para que você preste máxima atenção e não deixe, por bobeira, algum detalhe passar batido!

Assim, em vista das informações que levantamos desenvolveremos um Curso objetivo e direto, com base nos assuntos mais cobrados em prova.

Cronograma de Aulas

O nosso Curso compreenderá um total de 14 aulas, além desta aula demonstrativa.

Como vocês podem perceber, as aulas são distribuídas para que possamos tratar cada um dos assuntos com a tranquilidade necessária para você absorver o conteúdo, transmitindo segurança a vocês para um excelente desempenho em prova. Obviamente, também precisamos também de muita objetividade para evitar perder tempo com questões laterais.

As aulas ficarão distribuídas conforme cronograma abaixo, que, se necessário, pode sofrer alguma alteração de curso ao longo do tempo, mas sempre sem qualquer prejuízo para o aluno:



DIREITO CIVIL – PC/RS
Teoria e Questões
Aula 00 – Prof. Paulo H M Sousa

AULA	DATA	CONTEÚDO
00	27/02/2018	1. Das normas gerais do direito brasileiro. Interpretação da norma jurídica. Direito subjetivo e potestativo. Direitos imprescritíveis. Lesão de direito. Relação jurídica. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.
01	01/03/2018	2. Das pessoas. 2.1. Pessoa Natural. Da personalidade e da capacidade. Da ausência. Da curadoria dos bens do ausente. Da sucessão provisória. Da sucessão definitiva. 2.2. Pessoa jurídica. Disposições gerais. Das associações. Das fundações. 3. Do domicílio. 3.1. Domicílio da pessoa natural. 3.2. Domicílio da pessoa jurídica. 3.3. Domicílio do incapaz, do servidor público, do militar, do marítimo e do preso.
02	06/03/2018	2. Das pessoas. 2.1. Dos direitos da personalidade
03	08/03/2018	4. Dos bens. 4.1. Bens considerados em si mesmo. Móveis e imóveis. Fungíveis e consumíveis. Divisíveis. Singulares e coletivos. 4.2. Bens reciprocamente considerados. Principais e acessórios. Benfeitorias e sua classificação. 4.3. Bens públicos. Distinção dos particulares. Classificação.
04	13/03/2018	5. Dos fatos jurídicos. 5.1. Negócio jurídico. Disposições gerais. Requisitos de validade, forma, modo de interpretação e boa-fé. 5.2. Representação. 5.3. Condição, termo e encargo. 5.4. Defeitos. Erro substancial. Dolo. Coação. Estado de perigo. Lesão. Fraude contra credores. Características e consequências. 5.5. Invalidade do negócio jurídico. Negócio nulo. Condições de nulidade. Simulação. Negócio anulável. Condições de anulabilidade. Convalidação. Requisitos. Decadência. Prazo. 5.6. Prova dos fatos jurídicos. 6. Dos atos jurídicos lícitos e dos atos ilícitos. 6.1. Requisitos de configuração do ato ilícito. 6.2. Excludentes do ato ilícito.
05	15/03/2018	7. Da prescrição e da decadência. 7.1. Conceitos. Tratamento dispensado pelo atual Código Civil. Disposições gerais da prescrição e da decadência. Suspensão e Interrupção. Prazos.
06	20/03/2018	8. Das obrigações. 8.1. Modalidades. Obrigações de dar. Obrigações de fazer e não fazer. Obrigações alternativas, divisíveis e indivisíveis. Obrigações solidárias. Solidariedade ativa e passiva.
07	22/03/2018	8. Das obrigações. 8.3. Adimplemento, inadimplemento e extinção das obrigações.
08	27/03/2018	8. Das obrigações. 8.2. Transmissão das obrigações. 11. Atos unilaterais. 11.1. Promessa de recompensa. 11.2.



DIREITO CIVIL – PC/RS
Teoria e Questões
Aula 00 – Prof. Paulo H M Sousa

		Gestão de negócios. 11.3. Pagamento indevido. 11.4. Enriquecimento sem causa.
09	29/03/2018	9. Dos contratos em geral. 9.1. Normas gerais. Tendências atuais do Direito Contratual. Autonomia da vontade. Intervenção do Estado. Função social do contrato. 9.2. Formação dos contratos, estipulação em favor de terceiro, promessa de fato de terceiro, vícios redibitórios, evicção, contratos aleatórios, contrato preliminar, contrato com pessoa a declarar. Teoria da boa-fé objetiva. 9.3. Extinção do contrato. Distrato. Cláusula resolutiva. Exceção do contrato não cumprido. Resolução por onerosidade excessiva.
10	03/04/2018	10. Dos contratos em espécie. 10.1. Compra e venda. Cláusulas especiais à compra e venda. Compromisso de compra e venda. Direitos do promitente comprador. Permuta. 10.2. Doação. 10.3. Locação de coisas móveis e imóveis. 10.4 Comodato e mútuo.
11	05/04/2018	10. Dos contratos em espécie. Locação de imóveis. 10.5 Mandato. 10.6. Transação e compromisso.
12	10/04/2018	10. Dos contratos em espécie. Locação de imóveis
13	12/04/2018	12. Da responsabilidade civil. 12.1. Obrigação de indenizar. Elementos essenciais à responsabilidade civil. 12.2. Responsabilidade sem culpa e atividades perigosas. 12.4. Indenização.
14	17/04/2018	12. Da responsabilidade civil. 12.3. Responsabilidade civil por ato ou fato de terceiro.

Todos os temas do Edital de Direito Civil serão por nós vistos!!! Obviamente, os elementos que são muito laterais dos “grandes temas” serão vistos mais rapidamente, ou mesmo se deixando um ou outro detalhe de lado.

Por que isso? **Para racionalizar os seus estudos, evitando repetições desnecessárias, ou que não sejam de Direito Civil em sentido estrito. O seu tempo é precioso e precisamos focar 100%.** Lembre-se que o nosso objetivo é te preparar integralmente para sua prova, pelo que precisamos trabalhar com a estratégia necessária para tornar os seus estudos o mais objetivo e direto possível, **maximizando suas chances de aprovação!**

Eventuais ajustes de cronograma poderão ser realizados por questões didáticas e serão sempre informados com antecedência.

Metodologia do Curso



Vistos esses aspectos iniciais referentes ao concurso, vamos tecer algumas observações prévias importantes a respeito do nosso **Curso**:

PRIMEIRA, como a disciplina e conteúdo são vastos vamos priorizar os assuntos mais recorrentes e importantes para a prova. Desse modo, os conceitos e informações apresentados serão objetivos e diretos, visando à resolução de provas objetivas.

SEGUNDA, serão utilizadas, ao longo do curso, as questões do último concurso, além das demais provas que mencionamos acima. **NOSSO INTUITO SERÁ, PORTANTO, FOCAR EXCLUSIVAMENTE NO EDITAL DO SEU CONCURSO PARA QUE SUA PREPARAÇÃO SEJA 100%!**

É bom registrar que **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê de a assertiva estar correta ou incorreta. Isso é relevante, pois o aluno poderá analisar cada uma delas, perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

TERCEIRA, os conteúdos desenvolvidos observarão a doutrina mais abalizada à prova atualmente. Além disso, dado o conteúdo exigido nas questões, **levaremos em consideração especialmente a legislação pertinente e, se necessário, o posicionamento dos tribunais superiores, notadamente do STJ**, a respeito dos temas. Essa é a nossa proposta!

As aulas em **.pdf** têm por característica essencial a **didática**. Vamos abordar assuntos doutrinários, legislativos e jurisprudenciais com objetividade, priorizando a clareza, para facilitar a absorção.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário os **assuntos serão aprofundados** de acordo com o nível de exigência das provas anteriores.



Para tanto, o material será permeado de esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras, tudo com o fito de “chamar atenção” para os conteúdos que possuem relevância para a prova. Sempre que houver uma “**corujinha**” no material redobre a atenção.

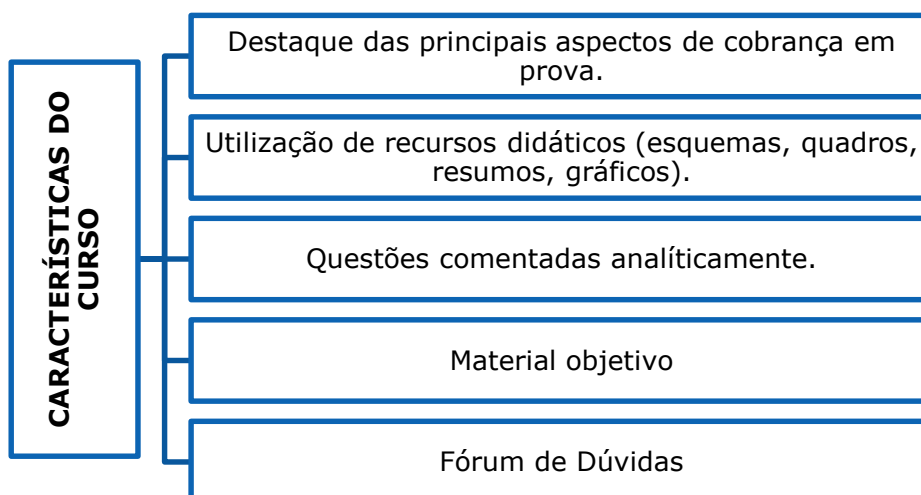
Sugere-se acompanhar as aulas com a legislação pertinente. Citaremos, por razões óbvias, apenas os dispositivos mais relevantes, dado o volume enorme de legislação que existe no Direito Civil.

Outro aspecto muito importante dos nossos cursos é a possibilidade de **contato direto e permanente com o Professor**. Temos um **fórum de dúvidas**, por intermédio do qual o aluno poderá manter contato com o Professor. Durante o estudo dos materiais, podem surgir dúvidas ou dificuldades de compreensão. É direito do aluno questionar e dever do Professor atendê-lo.

Foco, objetividade e didática conduzirão todo o nosso curso.



DIREITO CIVIL – PC/RS
Teoria e Questões
Aula 00 – Prof. Paulo H M Sousa



Por fim, nossas aulas seguirão uma **estrutura padronizada**. Haverá uma parte inicial, onde abordaremos os assuntos que serão tratados, informações sobre aulas passadas (tais como esclarecimentos, correções etc.). Em seguida, teremos a parte teórica da aula, permeadas por questões.

Por fim, além da lista de questões apresentadas, da legislação e jurisprudência correlatas, faremos o fechamento da aula, com sugestões para a revisão e dicas de estudo.

Vejamos a estrutura das aulas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	•Observações sobre aulas passadas, eventuais ajustes e assuntos a serem estudados
AULA EXPOSITIVA	•Teoria, questões comentadas, esquemas e gráficos explicativos, legislação pertinente, doutrina e jurisprudência
LEGISLAÇÃO PERTINENTE	•Observações quanto a elementos pontuais da legislação, para você gravar
JURISPRUDÊNCIA E SÚMULAS	•Análise de jurisprudência e entendimentos sumulares, quando pertinentes
QUESTÕES	•Questões "secas", sem comentários, para você treinar, o gabarito, para que você possa rever o conteúdo e as questões comentadas
RESUMO	•Ao final da aula, resumos sobre os principais tópicos da aula, para rememorar
CONSIDERAÇÕES FINAIS	•Dicas e sugestões de estudo e informações sobre a próxima aula.



Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Paulo H M Sousa. Sou graduado, Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Fui, durante o Doutorado, *Visiting Researcher* no *Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht*, em Hamburgo/Alemanha.

Estou envolvido especificamente com concursos há algum tempo. Atualmente, sou o responsável por numerosos cursos aqui no Estratégia Concursos, no Estratégia Carreiras Jurídicas e no Estratégia OAB.

Leciono desde os cursos de Direito Civil para a 1ª e 2ª Fases da OAB, passando pelas aulas de vários cursos de Nível Médio, como Técnico Judiciário, Assistente Administrativo, aos cursos de “entrada” de Nível Superior, como Analista Judiciário, Auditor-Fiscal da Receita Estadual, cursos das Carreiras Jurídicas em geral, como PGEs, PGMs, PGFN, BACEN, AGU, DPU, DPEs, Assembleias Legislativas, até os Cursos Extensivos, de preparação geral, para as Carreiras Jurídicas, como MPes, PGR, DPEs, PGEs, Magistraturas Estaduais e Magistraturas Federais.

Além disso, ainda leciono toda a parte de Legislação Civil Especial para os concursos que exigem temas mais específicos do Direito Privado, como MPes, PGEs, DPEs e Magistraturas, desde a Lei de Locações, passando pela Lei de Registros Públicos e pela Lei de Biossegurança até chegar ao Marco Civil da Internet.

Produzo tanto o material em *pdf* quanto as videoaulas para esses certames desde quando o Estratégia Concursos lançou tais cursos. Igualmente, leciono Direito já há 7 anos. Desde então exerço a advocacia e me dediquei à docência, profissões que exerço ainda hoje. Na graduação e na pós-graduação em Direito leciono em diversas instituições privadas disciplinas de Direito Civil, desde a Introdução ao Direito Civil até o Direito das Sucessões, e de Bioética.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje. Sempre que precisar, utiliza um desses canais de comunicação, o que for mais fácil e conveniente para você:



prof.phms@gmail.com



facebook.com/prof.phms



Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno



DIREITO CIVIL – PC/RS
Teoria e Questões
Aula 00 – Prof. Paulo H M Sousa



AULA 00 – TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL: LINDB E HERMENÊUTICA

Considerações Iniciais

Na aula de hoje vamos tratar dos conceitos iniciais de Direito Civil, com algumas noções introdutórias importantes para a compreensão da Parte Geral do Código, começando com a LINDB.

Pela LINDB passaremos por diversos temas bastante amplos, que escapam do Direito Civil e são um tanto quanto de Teoria Geral do Direito. Obviamente, por isso, tocaremos pontos que são centrais e que têm peculiaridades em numerosas outras disciplinas, como o Direito Penal, o Direito Constitucional etc. Meu objetivo não é esgotar esses temas, claro; meu objetivo é bem mais contido: tratar das noções gerais contidas na LINDB e que dela se abrem.

Em que pesem essas questões caírem nos certames, caem com frequência muitíssimo mais baixa do que as demais aulas que teremos adiante. Inclusive, as provas mais antigas, realizadas entre 2002 e 2010, costumavam tratar mais da LINDB; agora, vez ou outra temos uma questão sobre essa Lei numa prova de Nível Superior, mas não é tão frequente assim. No entanto, como é uma aula mais curta, é fácil ajudar a carimbar sua aprovação gabaritando o tipo de questão que eventualmente apareça sobre a LINDB!

E do seu Edital, o que veremos hoje?

1. Das normas gerais do direito brasileiro. Interpretação da norma jurídica. Direito subjetivo e potestativo. Direitos imprescritíveis. Lesão de direito. Relação jurídica. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

TEORIA GERAL

1.1. Formação do CC/2002

Nascido avançado, o CC/1916, porém, rapidamente sentiu os efeitos das radicais mudanças operadas na sociedade brasileira. O êxodo rural, o nascimento de nossas metrópoles, a acelerada e desorganizada urbanização, a industrialização, o nascimento de uma economia nacional menos voltada à exportação, os influxos do feminismo, as marchas e contramarchas de processo político e o fortalecimento de uma elite capitalista emergente tornam aquele diploma legislativo um problema.



A solução encontrada não foi reformular toda a codificação monumental, mas há um crescente processo de descodificação. Após a Segunda Guerra Mundial, floresce com força o movimento constitucional, amparado pelo fortalecimento contínuo das Constituições. O mais jovem ramo do Direito torna-se o elemento central da ordenação jurídica nacional.

Há, então, o primeiro movimento em direção à perda da centralidade do Código no sistema jurídico e nas relações jurídicas privadas com a Constituição. O segundo virá com o surgimento dos microssistemas, que paulatinamente retiram nacos da codificação unitária para criar micro legislações.



O Brasil demora um pouco mais a adotar esses dois movimentos, especialmente por conta do Regime de Exceção havido na década de 1960, o que fez, em termos legislativos, nosso ordenamento sofrer uma brusca parada. No entanto, já no final da década de 1950 esse fluxo começava a ocorrer, especialmente com o reconhecimento dos filhos adulterinos pelo STF, em 1958, o Estatuto da Mulher Casada, de 1962, e a possibilidade da dissolução patrimonial da sociedade de fato, pela criação da Súmula 380, em 1964.

Esse movimento, refreado pela Ditadura, voltará com força com a redemocratização e a restituição verdadeira do Estado Democrático de Direito. Não à toa, no início de 1990 surgem inúmeras leis que paulatinamente esvaziam o conteúdo do CC/1916. O CDC, o ECA e a Lei de Locações são os mais visíveis exemplos.

Há, além disso, um fortalecimento enorme da Justiça do Trabalho com a CF/1988, que acaba também contribuindo para esvaziar a aplicação do CC/1916. Com isso, o projeto moderno de codificação monolítica rui; por quê?



Porque a sociedade contemporânea exige celeridade que é incompatível com a dificuldade de mudança dos grandes Códigos, marcados pela característica e pretensa imobilidade. Há uma proliferação legislativa, por muitos identificada como verdadeira legislorrágia.

A percepção do Código Civil como espinha dorsal do Direito desaparece, a especialização dos ramos recrudescer, como aconteceu com tantos ramos científicos, e o sistema jurídico se pulveriza. No entanto, em meio a esse admirável mundo novo, há uma proliferação de decisões conflitantes e o projeto de Código é reanimado.

Já em 1941, Orozimbo Nonato, então ministro do STF, publica um Projeto de Código das Obrigações. Sem apoio, o projeto é arquivado. Em 1961, Orlando Gomes é chamado para redigir um novo Código, junto com Orozimbo Nonato e Caio Mario da Silva Pereira, mas esse projeto também é engavetado.

Em 1969, Miguel Reale é chamado pelo Marechal que assumira a Presidência dois anos antes, Costa e Silva, para elaborar um projeto de revisão da CF/1967. Desse projeto nasce a Emenda Constitucional 1/1969 (ou CF/1969), promulgada pela Junta Governativa Provisória de 1969, composta pelos ministros do Exército,



Marinha e Aeronáutica. Ela incorpora os Atos Institucionais à CF/1967 e dá sustentação jurídica ao Regime, que se torna constitucional.

Antes de morrer, porém, Costa e Silva incumbiu Miguel Reale de uma segunda tarefa. **Cria-se, então, em 1969, nova comissão capitaneada por Miguel Reale para criar um novo texto codificatório. Torna-se projeto de lei em 1975 e Reale é fortemente criticado pela postura conservadora e comodista, mantendo em grande parte a mesma regulação do CC/1916.**



Esclarecendo

O projeto é aprovado na Câmara dos Deputados em 1983, mas na aurora da redemocratização ele é posto de lado. Esquecido, permanece no Congresso por vários anos, até ser novamente retomado em 2001. Sofre numerosas emendas, para readequá-lo à CF/1988 e, no afogadilho, é aprovado no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, em 2002, vigendo a partir de 2003.



tome nota!

Sua característica mais marcante é a manutenção, no máximo possível, da redação e da estrutura do CC/1916. Há uma cosmética redistribuição dos livros, para

adequar o Código a uma estrutura mais biográfica. Ademais, foi feita uma atualização, de acordo com os novos institutos já assentados e a incorporação de leis especiais posteriores.

Essa característica é própria do pensamento culturalista de Miguel Reale, que pressupunha que a legislação deveria espelhar as características assentadas da sociedade, de modo a dar estabilidade à codificação. Inovar legislativamente significaria a perigosa tentativa de induzir novas formas sociais por meio da lei, o que fatalmente geraria instabilidade.



ATENÇÃO
decore!

A Teoria Tridimensional de Miguel Reale dá base para sua compreensão do fenômeno jurídico. Segundo ele, de maneira bastante básica, o Direito é composto de uma tríade de aspectos, fático, axiológico e normativo. Essa estruturação segue uma linha

hegeliana de pensamento dialético, eis que os três elementos se influenciam mutuamente.

Fático porque o Direito depende da experiência. Axiológico porque ele é permeado por uma carga de valores. Normativo porque a norma no Estado contemporâneo é fundamental. Mas nem só fático, nem só axiológico, nem só normativo é o Direito, mas tridimensional.

Em que pese a abertura desse raciocínio, ele não flerta com o relativismo, eis que Reale propõe determinadas constantes axiológicas, que são, segundo ele, “um complexo de condições lógicas e axiológicas universais imanentes à experiência jurídica”.

Essas constantes, contraditoriamente, são visivelmente semelhantes ao Direito Natural (e Reale se dizia culturalista), pois seriam valores inerentes ao ser humano, de maneira indistinta, como a vida, a liberdade, a igualdade. Se inerentes à condição humana, são valores “naturais”, o que contradiz, em certa



medida, a percepção dele de que o Direito é uma construção social marcada pela constante mudança.

O conservadorismo (no sentido clássico do termo) desse pensamento se evidencia na **tentativa de manutenção do Código como lei básica do Direito Privado, algo que já estava superado pelos microssistemas vigentes**. Reale flerta com a tradição ao retomar a unificação do Direito Privado num único corpo legislativo, trazendo para dentro do Código Civil a matéria comercial, até então ainda regulada pelo CCom/1850.

No tocante à Família e às Sucessões, o Código inova em pontos específicos, ainda que tenha mantido grande parte dos elementos do CC/1916, já criticados por Pontes de Miranda em 1926 e por Orlando Gomes em 1958, com mais dureza. Pior, em matéria das relações paterno-filiais, especialmente no tocante à adoção, o CC/2002 retrocede em relação ao ECA, que já contava com mais de 10 anos; nasce, nesse item, já praticamente revogado tacitamente pela Lei Especial.

Em resumo, a esmagadora maior parte da doutrina criticará o CC/2002 afirmando que ele é uma nova roupagem para os velhos institutos. O Código nasce com inúmeros dispositivos ultrapassados (vide ECA, culpa pelo divórcio, concubinato), outros tantos inconstitucionais, alguns em franca omissão e outros ainda incompatíveis.

O CC/2002 é fruto de um projeto sem grande discussão no meio jurídico, exatamente no período dos “anos de chumbo” da Ditadura, ficou quase 30 anos “esquecido” no Congresso e inúmeros microssistemas vieram à tona nesse meio tempo. Ao final, fez-se um remendo às pressas em 2001 e ele foi aprovado de maneira extraordinariamente rápida em 2002. Segundo a doutrina, o CC/2002 causou duro golpe à evolução jurisprudencial que vinha se formando, lentamente, na última década.



Jurisprudência

Foi preciso (e ainda é, como veremos no caso do falecimento do caso no regime da comunhão parcial de bens) um esforço enorme da jurisprudência para, de novo, paulatinamente, readequar o CC/2002 à CF/1988 e ao pensamento jurídico dominante que vinha se formando nos Tribunais Superiores. A aplicação direta e imediata da CF/1988, porém, pela densificação constitucional, tentou facilitar o árduo trabalho dos juristas.

Para solucionar esses problemas, a Constitucionalização do Direito Civil tentou mostrar o caminho. A CF/1988 pretende evitar os desmandos de um governo de exceção e as moléstias do autoritarismo, ao mesmo tempo em que tenta gerar o fortalecimento das instituições e a criação de inúmeros direitos constitucionais, a serem providos pelo Estado.

O primeiro passo é o próprio texto constitucional, a ser “recheado” pelo Direito Privado. Podemos compreender esse como o primeiro momento da constitucionalização, ainda incipiente. Trata-se da constitucionalização formal, que busca, numa perspectiva espacial, inserir no texto constitucional os institutos jusprivatísticos. Exemplos são





o art. 5º, que trata da propriedade, o art. 226, que regula a família e a criança, entre outros.

Já na perspectiva material, a Constituição passa a regular a vida do homem privado, numa perspectiva ainda calcada na separação entre Direito Público e Direito Privado. Não existe mais uma “Constituição do Direito Privado”, o Código Civil, mas sim uma Constituição, para todos.

Há, assim, uma releitura das normas de Direito Civil a partir dos princípios constitucionais, que se aplicam de maneira direta e imediata. A CF/1988 serve de critério de adequação das normas infraconstitucionais, incluindo a “Constituição do Direito Privado”. A constitucionalização abre o sistema jurídico privado, que não mais subsiste por si só. O CC/2002, assim, é repersonalizado, despatrimonializado e aberto.



A repersonalização afasta a concepção abstrata de sujeito de direito e de igualdade formal, permeando-se pela igualdade material e pela hipossuficiência de

determinados grupos de pessoas vulneráveis. A repersonalização pretende trazer a concretude da experiência humana ao Direito, ao invés de fechar os olhos para a diferença.

A despatrimonialização retira o elemento patrimonial do núcleo, tratando em primeiro lugar da pessoa, a quem deve servir a legislação. A pessoa assume lugar central no sistema jurídico, deslocando o eixo das discussões.



Aberto porque, a partir da técnica das cláusulas gerais, permite-se ao intérprete preencher o conteúdo na norma na concretude do fato jurídico. Assim, o

jurista pode integrar a norma jurídica de maneira não apriorística, mas pautada pelos princípios constitucionais que regem o sistema jurídico.



2014 – FCC – DPE/RS – Defensor Público Estadual

O sistema de codificação do Código Civil de 2002

(A) resguardou a igualdade por meio da visão abstrata do sujeito de direitos, considerado em razão das normas jurídicas, e não em face de suas circunstâncias concretas.

(B) adotou a concepção de sistema fechado, uma vez que permitido o diálogo apenas com a Constituição Federal e com as normas especiais de direito privado.

(C) utilizou a técnica legislativa das normas abertas, razão pela qual o processo de aplicação do Direito depende exclusivamente do raciocínio dedutivo e silogístico.



(D) estabeleceu a visão antropocêntrica ao Direito Privado, da qual é exemplo a previsão normativa dos direitos da personalidade.

(E) promoveu a unificação do Direito Privado, com exceção do direito das obrigações, onde manteve a autonomia do Direito Civil e do Direito Empresarial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, ante a repersonalização dos institutos jurídicos havida.

A **alternativa B** está incorreta, eis que as cláusulas gerais dão abertura para o intérprete.

A **alternativa C** está incorreta, já que a integração da norma não se faz a partir de um raciocínio silogístico, que sequer é possível, mas de hermenêutica de índole constitucional.

A **alternativa D** está correta, em que pese o termo “antropocêntrica” ser questionável, mas ele aponta para a repersonalização e para a despatrimonialização do Direito Privado, adequadamente.

A **alternativa E** está incorreta, dado que a unificação, ao menos em tese, foi completa.

Por fim, retome-se que a Teoria Tridimensional de Miguel Reale trabalha com a perspectiva fática, axiológica e normativa. Segundo Judith Martins-Costa, **o CC/2002 se funda na concepção culturalista trazida pela Teoria daquele, sendo que é possível identificar nele quatro diretrizes teóricas:**





A. Socialidade

- Determina a prevalência dos valores metaindividuais aos individuais, resguardados os direitos individuais fundamentais inerentes à pessoa humana
- Consequência da socialidade é a funcionalização dos institutos (função social da propriedade, do contrato, da empresa etc.)

B. Eticidade

- Determina a necessidade de se analisar o caso concreto de acordo com a equidade, a justiça e a boa-fé nas situações jurídicas privadas
- Consequência da eticidade é o vasto campo de aplicação do princípio da boa-fé objetiva no ordenamento brasileiro, especialmente no campo obrigacional

C. Operabilidade ou efetividade

- Determina a imposição de soluções jurídicas que permitam aos partícipes do Direito acessarem sem dificuldades sua aplicação, de maneira simples
- Consequência da operabilidade é o afastamento do casuísmo pelo uso das cláusulas abertas, que aproxima o julgador do caso sensível

D. Sistematicidade

- Determina que o Direito Privado se pauta numa produção legislativa fundada na diretriz de sistema
- Consequência disso é que a norma de Direito Privado não pode ser lida ou interpretada descolada da Parte Geral do CC/2002



2013 – CESPE – DPE/TO – Defensor Público Estadual

Acerca do Direito Civil, assinale a opção correta.

A- O princípio da eticidade, paradigma do atual direito civil constitucional, funda-se no valor da pessoa humana como fonte de todos os demais valores, tendo por base a equidade, boa-fé, justa causa e demais critérios éticos, o que possibilita, por exemplo, a relativização do princípio do pacta sunt servanda, quando o contrato estabelecer vantagens exageradas para um contratante em detrimento do outro.

B- Cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados são expressões que designam o mesmo instituto jurídico.

C- A operacionalidade do direito civil está relacionada à solução de problemas abstratamente previstos, independentemente de sua expressão concreta e simplificada.



D- Na elaboração do Código Civil de 2002, o legislador adotou os paradigmas da socialidade, eticidade e operacionalidade, repudiando a adoção de cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados.

E- No Código Civil de 2002, o princípio da socialidade reflete a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, razão pela qual o direito de propriedade individual, de matriz liberal, deve ceder lugar ao direito de propriedade coletiva, tal como preconizado no socialismo real.

Comentários

A **alternativa A** está correta, conforme dito acima, pois a eticidade, vetor da perspectiva axiológica, pressupõe a aplicação de determinados valores, como a boa-fé objetiva, para proteger a pessoa humana.

A **alternativa B** está incorreta, visto que os princípios têm conformação completamente diferente das cláusulas gerais, estas que, inclusive, têm o conteúdo jurídico preenchido por aqueles.

A **alternativa C** está incorreta, porque a operabilidade do culturalismo de Miguel Reale pressupõe exatamente o inverso, a solução concreta simples.

A **alternativa D** está incorreta, novamente, ao contrário, eis que a adoção desses princípios gera a adoção das cláusulas gerais, como a boa-fé objetiva.

A **alternativa E** está incorreta, pois a socialidade dá primazia ao coletivo, mas sem esboroar o individual.

1.2. LINDB

1. Noções gerais

A Lei de Introdução ao Código Civil – LICC servia, como o próprio nome diz, de Introdução ao CC/1916. Surgida pelo Decreto-Lei 4.657/1942, era um “anexo VIP” do Código anterior. **Servia de suporte à aplicação das normas de Direito Privado, tanto numa perspectiva interna quanto externa, servindo de base ao Direito Internacional Privado – DIPri.**

Chama-se LICC pela perspectiva ainda comum na década de 1940 e nas décadas subsequentes que a legislação mais importante na Nação era, efetivamente, o Código Civil, a espinha dorsal do sistema jurídico do país. Vale lembrar que a Constituição, apesar de já marchar a passos largos rumo à compreensão atual, ainda não gozava de grande prestígio no meio jurídico.

Entendia-se a CF muito mais como uma carta política, de princípios norteadores do ordenamento, do que efetivamente legislação aplicável às relações interprivadas. No entanto, com o surgimento dos microssistemas jurídicos, já na década de 60, com o Estatuto da Mulher Casada, em 1962, o termo LICC começa a perder o sentido. Isso porque Lei não se aplicava apenas ao CC/1916, mas à legislação civil em sentido amplo.



Com a CF/1988, a perda da centralidade do CC/1916 fica evidenciada. Apesar da grande relevância, o Código já não é mais visto como a espinha dorsal do sistema, deslocada para a Constituição. **A lei de “introdução ao Código Civil” já não introduz, há muito tempo, apenas o Código Civil, e nem mesmo apenas o Direito Privado, mas o complexo normativo brasileiro.**



Por isso, em 2010, por meio da Lei 12.376, a LICC passa a se chamar Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB. A mudança é terminológica apenas, para readequar o Direito à realidade. Apesar de bastante curta (conta apenas com 19 artigos), a LINDB tem aplicabilidade imensa no Direito brasileiro.

A LINDB trata de temas variados, introdutórios aos diversos ramos do Direito:

- 1) Vigência e eficácia das normas jurídicas
- 2) Conflito de leis no espaço e no tempo
- 3) Critérios de interpretação normativa (hermenêutica)
- 4) Critérios de integração do ordenamento
- 5) Regras DIPri

É com base nessa divisão que analisaremos a LINDB, a partir de agora.

2. Vigência e eficácia das normas

O Direito brasileiro não adota a perspectiva, em regra, de que é possível alegar desconhecimento da lei para justificar determinada conduta. **A lei é imperativa, pelo que seu seguimento não é opção. Assim, *ignorantia juris neminem excusat*, a ignorância da lei não escusa ninguém de seu cumprimento**



Nesse sentido, o art. 3º da LINDB estabelece com clareza solar que **ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. Há exceção à regra no que tange à aplicação da lei penal**, no caso do art. 8º da Lei das

Contravenções Penais (“No caso de ignorância ou de errada compreensão da lei, quando escusáveis, a pena pode deixar de ser aplicada”).

Tal regra existe porque **a norma tem caráter obrigatório, é de imposição incondicional e independe de adesão do sujeito de direito, sendo plenamente eficaz mesmo contra sua vontade.** Sua obrigatoriedade, seja quanto à validade, seja quanto à eficácia, é apriorística.

Os juristas e filósofos discutem há tempos os argumentos que justificam essa perspectiva. Dworkin e Alexy usam argumentos de cunho axiológico, ou seja, justificam a norma pelos **valores fundamentais de juridicidade**, de cunho moral, geralmente. Kelsen, Austin, Raz, MacCormick e Hart seguem a linha positivista, justificando a norma por critérios dogmáticos, calcados numa **norma fundamental abstrata**.



Há ainda justificações menos comuns, como os trazidos por Elias, Weber, Luhmann e Durkheim, de **cunho sociológico**. Correntes jusnaturalistas de diversas matizes, como cosmológicas, teológicas e mesmo nazistas, procuram fundamento num **elemento externo**, como o fazem diversos teóricos bastante distintos entre si, como Hobbes, Locke, Rousseau, Kant, Nozick, Finnis e Radbruch.

De qualquer forma, **geralmente o argumento mais utilizado e aceito é a coerção fundada na sanção**, oriunda da perspectiva de Hans Kelsen. Já numa perspectiva mais específica, **Pontes de Miranda, na Teoria do Fato Jurídico, utiliza o argumento da incidência. É a incidência que transforma o suporte fático (determinados fatos que ocorrem no mundo exterior) em fato jurídico**. Para ele, porém, a normatividade ocorre independentemente de sanção, eis que a incidência, por si só, cria o Direito, mesmo que ausente o elemento sancionatório.



O Direito brasileiro distingue a validade e vigência, e, em alguma medida, eficácia. A lei pode ser válida, mas ainda pendente de vigência; bem como pode ser vigente, mas não eficaz.

A lei é válida quanto aprovada de acordo com os requisitos estabelecidos pela CF/1988 e pelas normas infraconstitucionais atinentes à aprovação. A validade faz com que a norma entre no mundo jurídico e seja apta a atribuir efeitos jurídicos. Se inválida, a lei é nula, seguindo a teoria do fato jurídico, que veremos adiante.

A vigência se relaciona com a possibilidade de o aparato coercitivo do Estado poder ser acionado em virtude da inobservância de uma norma válida, bem como se exigida nas relações interprivadas. Em outras palavras, a vigência dá exigibilidade aos comportamentos nela previstos.

Fala-se, aqui, do **instituto da *vacatio legis*, ou vacância**. A lei, válida, ainda não pode ter sua aplicação exigida, mas somente depois de passado o período de vacância.

A vigência da lei deve ser sempre indicada de forma expressa e de modo a **contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento. É para isso que serve o prazo de vigência, para que as pessoas possam se adequar à nova legislação**.



É o que prevê a Lei Complementar 95/1998 – LC 95, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Essa lei não apenas complementa a LINDB, como a minudencia. Ela se originou do comando do art. 59, parágrafo único da CF/1988 que determina edição de Lei Complementar para dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Por exemplo, o Código Civil brasileiro tornou-se válido em 10/01/2001, mas, apesar da validade, não era vigente no dia seguinte porque o art. 2.044 estabelecia que *vacatio legis* de 1 ano, para que ele se tornasse vigente após a publicação.



Publicado no Diário Oficial da União – DOU em 11/01/2001, vigoraria apenas no ano seguinte, portanto. A Lei 10.825/2002, que deu nova redação ao CC/2002 relativamente aos dispositivos que tratam dos partidos políticos, porém, estabelece, no art. 3º, que sua vigência se daria na data de sua publicação. Publicada no DOU em 23/12/2003, seus efeitos são imediatos. O CC/1916, por sua vez, publicado em 05/01/1915, determinou que a vigência da norma ocorreria em 1º/01/1916, ou seja, estabeleceu data exata.

Assim, **a vigência da norma respeita a vigência nela mesma estabelecida**. De maneira quase tautológica, a lei vige quando diz que vige. Legislações mais complexas têm *vacatio legis* maior, como o CPC/2015 ou o CC/2002 (um ano); se um pouco mais simples, prazo menor, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência – EPD (180 dias).



tome nota!

O art. 8º da LC 95, estabelece que **a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" é reservada apenas para as leis de pequena repercussão**, que alteram dispositivos menores, fazem pequenas correções etc.

No entanto, a LINDB traz regra específica para o caso de omissão. Dispõe o art. 1º que, **salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias depois de oficialmente publicada. É a chamada cláusula de vigência!**



Atente para a forma de contagem do tempo no Direito brasileiro. A Lei 810/1949 define a contagem do tempo no ano civil da seguinte forma:

Ano - art. 1º

- Considera-se ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte

Mês - art. 2º

- Considera-se mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte



O art. 3º da Lei 810/1949 ainda dispõe que **quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente**. Essa regra se aplicará, com algumas pequenas alterações, aos prazos processuais.

Quanto aos dias, **eles são contados em dias corridos, contando-se dias úteis, sábados, domingos e feriados**. O art. 219 do CPC, porém, estabelece que na contagem de prazo *processual* em dias computam-se somente os dias úteis, excluindo sábados, domingos e feriados. Frise-se que essa regra vale apenas para os prazos processuais, ou seja, na vigência da norma não se fala em dia útil, mas em dias corridos.



A LC 95/1998, em seu art. 8º, §1º, estabelece que **a contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância será feita com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.**



Esse prazo não se interrompe, nem se suspense ou se protraí, de modo que se a data indicada pela lei cair em dia feriado, sábado ou domingo, **a vigência da norma se dá naquele dia, independentemente de ser útil ou não**, conforme afiança Caio Mario da Silva Pereira.

A LC 95 foi utilizada pelo STJ para definir, de maneira inequívoca, a data de entrada em vigor do CPC/2015. O art. 1.045 fixa que “Este Código entra em vigor após decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação oficial”. Como o CPC foi publicado no DOU em 17/03/2015, contando-se o dia da publicação e o último dia do prazo (17/03/2016, conforme o art. 1º da Lei 810/1949), a entrada em vigor ocorreria no “dia subsequente à sua consumação integral”, ou seja, 18/03/2016. Em março de 2016, o Tribunal Pleno do STJ chegou a esse entendimento.

Agora, cuidado! Essa forma de contagem é ligeiramente diferente da contagem do art. 224 do CPC. Segundo o dispositivo processual, deve-se computar, salvo disposição em contrário, o dia do vencimento, apenas. Ou seja, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Para se fazer essa contagem sempre se considera como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial.

Assim, voltando ao art. 1º da LINDB, **a vigência se inicia em 45 dias corridos após a publicação da norma em Diário Oficial** (DOU, DOE, DOM ou DODF) ou equivalente veículo de informação, no caso dos Municípios que não contem com Diário Oficial próprio.

Ademais, o mencionado dispositivo estabelece que “a lei começa a vigorar em todo o país” nesse prazo. Isso significa que não há distinção temporal ou geográfica para a vigência na lei, em regra. Publicada no DOU, a lei federal tem vigência em 45 dias em **todo o território nacional, indistintamente. Trata-se do sistema único ou sincrônico, no qual a vigência ocorre em sincronia no país.**



Não há sincronia na vigência da lei brasileira no território nacional e no exterior. Segundo o art. 1º, §1º da LINDB, nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia somente três meses depois de oficialmente

publicada.

Possível também que a lei válida, mas ainda não vigente, seja alterada. Especialmente em leis mais complexas, como os Códigos, isso não é incomum. Nesses **casos, se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o**





prazo do art. 1º da LINDB começará a correr da nova publicação, prevê o §3º desse dispositivo. Isso porque essas correções de texto legal são consideradas lei nova.

Para evitar problemas, porém, é comum que as alterações feitas no texto de leis que ainda não entraram em vigor passem a vigorar junto com ela, por previsão expressa. É o que ocorreu com a Lei 13.256/2016, que altera a disciplina do REsp e do RExt do CPC/2015. Publicada no DOU em 05/02/2016, seu art. 4º prevê que a lei “entra em vigor no início da vigência da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015”.



2005 – PGE – PGE/MS – Procurador do Estado

Analise a Lei de introdução ao Código Civil julgue as alternativas abaixo. Assinalando a alternativa falsa:

- A) não é entendido como fraude à lei os atos praticados com fulcro na lei revogada no período da vacatio legis.*
- B) No período da vacatio legis pode a Lei nova ser aplicada pelos contratantes, desde que não contrarie os princípios de ordem pública vigente, nem fira os interesses e direitos de terceiros;*
- C) As emendas e correções da Lei que já tenha entrado em vigor são consideradas Lei nova;*
- D) Se durante a vacatio legis vier a norma a ser corrigida em seu texto, cujas correções são publicadas, o prazo para sua entrada em vigor é renovado.*
- E) A contagem do prazo da vacatio legis, inclui o dia da publicação e o último dia, prorrogando-se esse último dia domingo ou feriado.*

Comentários

A **alternativa A** está correta, eis que a fraude à lei pressupõe um elemento intencional, fraudatório, que não se caracteriza meramente pela utilização da lei revogada no período da *vacatio legis*. De qualquer forma, como a lei ainda não entrou em vigor, obviamente que todos continuarão a obedecer à lei revogada, enquanto a lei nova não vigorar. Exemplo visível é a aplicação do CPC/1973 durante o ano de 2015 praticamente inteiro. Apesar de revogado, todos continuaram a aplicar a lei revogada, já que a lei nova, o CPC/2015, ainda não vigorava.

A **alternativa B** está correta, já que não há limitação a tal aplicação na LINDB.

A **alternativa C** está correta, nos termos do art. 1º, §4º da LINDB: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.

A **alternativa D** está correta, na forma do art. 1º, §3º da LINDB: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção,



o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

A **alternativa E** está incorreta, pela conjugação do art. 8º, §1º, da Lei Complementar 95/1998 (“A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral”) com o art. 3º da Lei 810/1949, que não prevê que o prazo se protrairá, em momento algum.

Pois bem. A lei, aprovada conforme os mandamentos legais, é válida. Estabelece-se que a Lei só passará a vigor em 45 dias. Entre sua publicação e esses 45 dias, a Lei é válida, mas ainda não vige, portanto.

Por sua vez, a eficácia da Lei está relacionada à possibilidade de a lei, uma vez válida, devidamente publicada e vigente, vir a surtir efeitos junto aos seus destinatários. Nesse sentido, fala-se em eficácia da norma



jurídica quando ela está completamente apta a regular situações e a produzir efeitos práticos junto aos seus destinatários.

A Lei poderia ser válida e vigente, mas ineficaz. É o caso, por exemplo, de uma Lei já publicada e vigente, mas que depende de algo mais para produzir algum efeito jurídico relevante. Necessita-se de uma norma extra, de um regulamento ou de alguma decisão de um gestor público. Exemplo seria o art. 12, §2º da Lei 6.766/1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano – LPS), cuja inserção ocorreu por meio da Lei 12.608/2012:

Nos Municípios inseridos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, a aprovação do projeto de que trata o caput ficará vinculada ao atendimento dos requisitos constantes da carta geotécnica de aptidão à urbanização.

Como, até agora, o referido Cadastro ainda não foi produzido, o art. 12, §2º da LPS, apesar de válido e vigente (desde 2012), é ineficaz. Quando o Cadastro for produzido, aí sim a referida norma se tornaria eficaz.

Alguns autores, no campo da eficácia, ainda fazem subdivisões, como é o caso de Paulo de Barros Carvalho. Por exemplo, distingue-se eficácia jurídica de eficácia social. O exemplo supracitado seria de ineficácia jurídica. Outras normas, porém, seriam juridicamente eficazes, mas socialmente ineficazes; seriam as “leis que não pegam”, pois apesar de estarem aptas a produzir efeitos jurídicos acabam não tendo aceitação social.

Essas distinções, porém, não são imunes às críticas. **Segundo os realistas, como Alf Ross, validade e vigência são a mesma coisa. Uma Lei válida é vigente; pode ser ineficaz, porém.** Assim, a Lei válida/vigente, só será eficaz quando puder produzir efeitos. Nesse sentido, Miguel Reale:

Validade formal ou vigência é, em suma, uma propriedade que diz respeito à competência dos órgãos e aos processos de produção e reconhecimento do Direito no plano normativo. A eficácia, ao contrário, tem um caráter experimental, porquanto se refere ao cumprimento efetivo do Direito por parte de uma sociedade, ao reconhecimento (Anerkennung) do Direito



pela comunidade, no plano social, ou, mais particularizadamente aos efeitos sociais que uma regra suscita através de seu cumprimento.

Já para os positivistas, vigência e eficácia confundem-se. A lei, válida, passará a produzir efeitos quando se tornar vigente. Essa é a perspectiva kelseniana, pela qual a eficácia da lei decorre de sua validade; sua validade decorre da validade da norma superior, e assim sucessivamente, até a norma fundamental (*Grundnorm*). Esse é o sentido trazido pelo art. 6º da LINB:

A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Se a norma ainda não pode ser aplicada por falta de “complementação”, isso não torna a lei ineficaz, mas apenas faz com que sua eficácia seja subsumida a outra norma, por exemplo, ainda não editada. Igualmente, a eficácia social é irrelevante para os positivistas, já que o fato de a lei “não pegar” não é uma questão jurídica, mas sociológica.

Pode-se, resumidamente, compreender que **a norma jurídica é uma proposição que estabelece que ocorrendo um fato (suporte fático), certas consequências jurídicas devem ocorrer (efeitos jurídicos respectivos). Precisa ser uma sanção? Não necessariamente, segundo a teoria do fato jurídico de Pontes de Miranda, eis que a norma tem de ter algum efeito**, apenas, mas não sanção; necessariamente deverá ser uma sanção, porém, segundo a teoria sancionatória de Kelsen.

No entanto, a perspectiva positivista de Kelsen encontra pouco respaldo doutrinário. A doutrina chega a **classificar as normas em relação à intensidade da sanção**:

A) Perfeitas

- São as normas que preveem a nulidade/anulabilidade do ato jurídico (negócio jurídico celebrado por incapaz)

B) Mais que perfeitas

- Além da sanção de nulidade/anulabilidade, preveem sanção criminal (casamento realizado por alguém já casado)

C) Menos que perfeitas

- Preveem sanção mais branda que a nulidade/anulabilidade, como a ineficácia perante terceiro (compra e venda realizada por instrumento particular)

D) Imperfeitas

- Não preveem sanção jurídica ao ato inquinado (segundo a doutrina mais tradicional, como ocorre com variados princípios constitucionais)





Em resumo, matematicamente, **seria possível estabelecer para Pontes de Miranda que a norma funciona no seguinte esquema:**

Se SF então deve ser P

- Onde, SF é o suporte fático e P é o preceito (incidência da norma e consequentes efeitos)

Pois bem, até aqui ainda estamos no plano hipotético da norma: na norma, prevê-se um suporte fático e seus efeitos jurídicos respectivos (se SF então deve ser P). Porém, nada aconteceu e a norma não incidiu. Posteriormente, o fato ocorre no mundo real, e se verifica que esse fato ou conjunto de fatos integra um suporte fático e a norma, então, incide!



Esse é o fenômeno da juridicização. Ocorre um fato, cujo suporte fático está previsto na norma, verifica-se que esse suporte fático satisfaz o preenchimento mínimo de aplicabilidade da norma e a norma, então,

incide. O fato real se transforma em fato jurídico e aí podemos pensar nos efeitos desse fato. Até a incidência, porém, nem o fato nem a norma têm efeito sobre as pessoas. Mas, **quais são as características da incidência?** Duas:

1. Incondicionalidade

- Característica distintiva das normas jurídicas: independentemente de qualquer adesão elas são vinculativas

É daí que nasce a impossibilidade de alegar como excludente de ilicitude a ignorância da lei, porque a incidência não se condiciona à adesão. Nesse sentido,

prevê o art. 18 da LC 95 que mesmo eventual inexatidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento. Exemplo é o art. 1.829, inc. I do CC/2002, que faz menção ao art. 1.640, parágrafo único, equivocadamente, ao invés do art. 1.641 do mesmo diploma.



A incidência, porém, não ocorre obrigatoriamente em todos os casos.
Classificam-se as normas:



A. Cogentes ou injuntivas:

- Inafastáveis, aplicadas independentemente da vontade das partes, permitindo ou proibindo. Essas normas se subdividem em normas imperativas/impositivas (obrigam uma conduta) e proibitivas (proíbem uma conduta)

B. Não-cogentes ou supletivas

- Afastáveis, sendo aplicadas subsidiariamente. Subdividem-se em normas dispositivas (no silêncio das partes) e normas interpretativas (para definir o sentido da manifestação de vontade obscura)

2. Inesgotabilidade

- Geralmente a norma incidirá sempre que o suporte fático vier a se compor, inúmeras vezes

Algumas normas, porém, se esgotam numa única incidência, como o art. 19 do ADCT (Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público). Aplica-se uma vez e esgota-se a norma.

Isso, porém, é raríssimo, já que a norma tem por finalidade fazer o regramento da generalidade das situações. Enquanto a norma é vigente, é inesgotável sua incidência. No entanto, antes de começar a vigor (*vacatio legis*) ou depois de não mais vigor (revogação), a norma não pode mais incidir.



Curiosidade

É possível que uma norma sequer tenha vigência, se revogada antes de sua entrada em vigor, como o art. 374 do CC/2002, cuja revogação se deu pela MP 75 de 24/10/2002, ou o art. 1.029, §2º do CPC, revogado pela Lei 13.256/2016, que passou a vigor no mesmo dia o NCPC (art. 4º: “Esta Lei entra em vigor no início da vigência da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015”).

3. Conflito de leis no espaço e no tempo

Em vigor a lei, necessário é analisar seus efeitos no espaço e no tempo. Não raro, as leis conflitam, eis que os efeitos de uma delas vão de encontro aos efeitos de outra lei. Isso ocorre por conta do princípio da continuidade da lei.



ATENÇÃO decore!

O princípio da continuidade da lei está estampado no art. 2º da LINDB: Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. Ou seja, *dura lex, sed lex*, até que seja ela



modificada ou revogada. Enquanto isso não ocorrer, a lei é a lei, por mais defeituosa ou anacrônica que ela seja.

Assim, somente por lei pode a lei perder sua eficácia. Contemporaneamente, porém, pode a lei ser afastada pelo **controle de constitucionalidade**, ou seja, apesar de vigente, ela pode ser declarada inconstitucional, ainda que a Corte Constitucional não a julgue nula.

Exemplo é o art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso – EI, julgado inconstitucional pelo STF, sem que fosse declarada sua nulidade, por meio da Reclamação Constitucional 4.374, julgada em 2013. Em que pese não revogada a lei, ela é ineficaz por força da decisão do STF no caso.

Excepcionalmente, a lei perde vigência pela expiração de seu prazo de validade, no caso das leis temporárias, como dispõe o art. 2º da LINDB, supracitado. Essas leis são excepcionais, dada a característica da inesgotabilidade, que vimos.

Exemplo evidente é a Lei 12.663/2012, a Lei Geral da Copa – LGC. O art. 5º da LGC estabelece que “As anotações do alto renome e das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2014”.

Igualmente, a Portaria Conjunta 216/2015, dos Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores e do Turismo, listava determinadas nacionalidades que estavam dispensadas da exigência de visto de turismo durante a realização das Olimpíadas, no período de 1º/06/2016 a 18/09/2016. No dia 19/09/2016, a Portaria perdeu vigência, automaticamente.

Nada impede, também, que uma norma temporária seja inserida no contexto de uma norma perene. Exemplo típico é o art. 35, §1º da Lei 10.828/2003, o Estatuto do Desarmamento – EDes (“Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005”).

Essas são situações peculiares, portanto. Em regra, a vigência se apaga apenas com a revogação da norma. **A revogação, no entanto, não precisa ser**



expressa, pode ser tácita. A lei posterior revoga a anterior também quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, estabelece o art. 2º, §1º da LINDB.



2014 – VUNESP – PGM/SP – Procurador Municipal

Assinale a alternativa correta, conforme disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

(A) A repristinação é regra no direito brasileiro, admitindo-se disposição legal que afaste sua incidência.



- (B) Há regra expressa acerca da vacatio legis para a vigência de lei no Brasil e em Estados estrangeiros, sem possibilidade de alteração.
- (C) Admite-se, no direito brasileiro, a revogação tácita de lei.
- (D) Não são admitidas leis com vigência temporária, em respeito à segurança jurídica.
- (E) Não se consideram novas leis as meras correções ao seu texto, ainda que já em vigor.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, na forma do art. 2º, §3º da LINDB: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa B** está incorreta, de acordo com o art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa C** está correta, consoante o art. 2º, § 1º: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

A **alternativa D** está incorreta, conforme regra do art. 2º: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.

A **alternativa E** está incorreta, por aplicação do art. 1º, § 3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

Surge aí a primeira regra clássica relativa ao conflito de leis, no tempo: norma posterior revoga norma anterior! Cuidado, porém...

É da boa técnica legislativa e recomendável, no entanto, deixar clara a revogação de dispositivo legal. Evita-se confusão e questionamento. Não à toa, a LC 95 estabelece uma série de recomendações sobre a alteração das leis, para se seguir técnica legislativa coesa. Segundo o art. 12, a alteração da lei será feita:

1. Mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável

2. Mediante revogação parcial

3. Mediante substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo

No caso de substituição do dispositivo no próprio texto alterado, devem ser observadas as seguintes regras:



A) Veda-se, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo (em ordem crescente: Subseção, Seção, Capítulo, Título, Livro e Parte)

- Deve ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos

B) Veda-se o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo STF ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do STF

- Deve a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão 'revogado', 'vetado', 'declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo STF', ou 'execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da CF'

C) Admite-se a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo

- Deve ser identificado o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras 'NR' maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea "c"

Assim, retomando a LINDB, **a lei posterior não revoga, necessariamente, a lei anterior, quando com ela não conflita ou não seja incompatível.** Isso se torna mais evidente no caso de lei especial, que não regula toda a matéria já regulada pela lei geral, mas apenas a minudencia, detalha e especifica em relação a algum ponto peculiar, como ocorre com as normas de Direito do Consumidor em relação às normas de Direito Civil.



Nesse sentido, o art. 2º, §2º da LINDB prevê que **a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.**

Assim a regra do art. 435 do CC/2002 ("Reputar-se-á celebrado o contrato no lugar em que foi proposto"), que por consequência estabelece o foro de discussão do contrato, não foi revogada pelo art. 101, inc. I do CDC, que prevê como domicílio competente o do consumidor, para a propositura de ação.





2011 – FCC – PGE/MT – Procurador do Estado

É correto afirmar que,

(A) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País, 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente promulgada.

(B) nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia 90 (noventa) dias depois de oficialmente promulgada.

(C) se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo de início de sua vigência começará a correr da data da primeira publicação.

(D) não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou a revogue.

(E) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, sempre revoga a anterior.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, de acordo com o art. 1º: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".

A **alternativa B** está incorreta, na forma do art. 1º, §1º: "Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada".

A **alternativa C** está incorreta, por aplicação do art. 1º, § 3º: "Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação".

A **alternativa D** está correta, conforme regra do art. 2º: "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue".

A **alternativa E** está incorreta, também segundo o art. 1º, § 3º: "Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação".

São duas normas que se harmonizam, aquela se aplicando à generalidade das situações e esta à peculiaridade das relações de consumo. Harmonizam-se, portanto.

Surge aí a segunda regra clássica relativa ao conflito de leis, agora no espaço: norma especial derroga norma geral! Cuidado, porém...



A revogação, em sentido amplo, pode ser parcial ou total. **Total, chamada de ab-rogação, é quando a revogação é completa (ou revogação em sentido estrito); derrogação, ao contrário, é a revogação parcial.** O art.

101, inc. I do CDC, portanto, derogou a norma do art. 435 do CC/2002, mas não a ab-rogou.



Curiosamente, a que não está mais vigente, pode ter aplicação mesmo depois de revogada. É o que se chama de ultratividade legal, ou seja, a aplicação da lei vigente à época do fato, mesmo depois de revogada. A ultratividade é extremamente relevante no Direito Penal, mas tem também grande impacto no Direito Privado. Exemplo é o art. 2.041 do CC/2002 (“As disposições deste Código relativas à ordem da vocação hereditária (arts. 1.829 a 1.844) não se aplicam à sucessão aberta antes de sua vigência, prevalecendo o disposto na lei anterior”), que **ordena a aplicação do CC/1916 caso um inventário seja manejado para tratar do patrimônio de alguém falecido antes de 2003.**

No entanto, o que ocorre se uma norma for revogada por outra e, posteriormente, a segunda é também revogada, mas sem que norma nova seja imposta? O art. 2º, §3º deixa claro que **salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.**



O inverso é chamado de repristinação, ou seja, o fato de a lei revogada ganhar novamente vigência. Exemplo é o art. 122 da Lei 8.213/1991, revogado expressamente pelo art. 8º da Lei 9.032/1995. O art. 2º da Lei 9.528/1997, porém, repristinou a lei revogada, dando nova eficácia ao art. 122 revogado, expressamente (“Ficam restabelecidos o §4º do art. 86 e os arts. 31 e 122 da Lei 8.213/1991”. Salvo expressão em contrário, não há repristinação da lei no ordenamento brasileiro, porém.

Surge aí a terceira regra clássica relativa ao conflito de leis, de novo no espaço: a revogação da norma revogadora não repristina a norma revogada! Cuidado, porém...

No controle de constitucionalidade, o STF pode declarar inconstitucional uma norma, sem decretar sua nulidade. Assim, apesar de inconstitucional, a norma continua válida. Não há repristinação, nesse caso. Porém, o STF, atuando como verdadeiro **legislador negativo, pode dar efeito repristinatório a norma revogada, não porque está revogando a norma revogante, mas pela declaração de inconstitucionalidade.**



De regra, a Lei em vigor terá efeito imediato e geral. Porém, o art. 6º da LINDB estabelece que **a modificação da Lei não pode violar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.** A própria LINDB estabelece, nos §§1º a 3º do referido artigo o que se considera cada uma dessas situações:



Ato jurídico perfeito

- Ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, regido pela Lei da época de sua prática

Direito adquirido

- Situações jurídicas incorporadas ao patrimônio da pessoa

Coisa julgada ou coisa julgada

- A decisão judicial de que já não caiba recurso, imutável

Quanto ao direito adquirido, o §3º da LINDB estabelece que **também se consideram direito adquirido os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.** Ou seja, é possível se falar em direito adquirido sob condição e sob termo.



Assim, a retroatividade da norma pode ocorrer, mas não pode ela ocorrer se violar ato jurídico perfeito, direito adquirido ou coisa julgada. Para além de proteger tais situações, **a lei retroativa deve ter tal eficácia expressamente consignada.** Tal ocorre com o art. 2.035 do CC/2002, que permite a retroação da norma de ordem pública que asseguram o cumprimento da função social do contrato e da propriedade. É o que se chama de **"retroatividade mínima" ou mitigada, que ocorre mesmo nas situações nas quais não há previsão expressa a respeito da retroação, que ocorre excepcionalmente.**

As normas penais, ao contrário, se benéficas ao réu, sempre retroagem e, ao contrário, se lhe causam prejuízo, jamais retroagem, por previsão expressa do art. 5º, inc. XL da CF/1988.

A coisa julgada, por sua vez, pode ser afastada em caso de aplicação de alguma das hipóteses processuais de cabimento da ação rescisória. **Discute-se, no Direito Constitucional, acerca das possibilidades de desconstituição da coisa julgada ante a inconstitucionalidade da norma jurídica que lhe serviu de base, a chamada coisa julgada inconstitucional.**



4. Critérios de interpretação normativa e hermenêutica

Em regra, **pela aplicação do princípio *jura novit curia*, o juiz conhece a lei. Por isso, é desnecessário transcrever a norma** quando de uma petição, pois o juiz conhece a lei, não é necessário dizer a ele o que a lei diz. Ele sabe.



Esse princípio é excepcionado nos casos de direito estrangeiro, direito consuetudinário, direito estadual e direito municipal. Essas leis devem ser provadas pelo interessado; as demais, não. Assim, se quero que se aplique uma norma de Direito Municipal, tenho eu de fazer prova que esta lei está em vigor.

Mas, como o juiz fará a interpretação? **O objetivo da interpretação é buscar a “exposição do verdadeiro sentido da lei”.** Essa é a interpretação em sentido estrito (a interpretação em sentido amplo busca determinar a regra aplicável, num sentido mais de integração).

A interpretação será feita de variadas formas e por variados critérios.

A. Restrição

- A interpretação restritiva busca restringir o alcance da norma, de modo a não extrapolar os limites geralmente considerados da norma

B. Extensão

- A interpretação extensiva busca elasticar o sentido da norma a situações não subsumidas a ela de imediato, automaticamente

C. Sistematização

- A interpretação sistemática busca dar sentido a uma norma dentro do contexto do sistema normativo

D. Absurdo

- A interpretação ao absurdo leva o argumento às últimas consequências para comprovar a incorreção de um fundamento ou tese

E. Equidade

- Objetivamente é a adaptabilidade da norma ao fato, gerando igualação; subjetivamente, é a aplicação conveniente da norma

F. Analogia

- A interpretação baseada na similaridade de situações, numa racionalidade lógico-decisional pela dedução e indução

Quanto à equidade, Tércio Sampaio Ferraz Jr. esclarece que a equidade colabora na solução de litígios pela consideração harmônica das situações concretas, ajustando a norma à especificidade do caso, de modo a produzir uma decisão mais adequada e justa.



Jurisprudência

A abertura dos textos normativos, nesse sentido, pretende justamente abrir o conteúdo da regra jurídica ao julgador. Nesses casos, o juiz preenche os



sentidos da norma de maneira axiológica, buscando a melhor solução do caso concreto.

Surgem, então, normas caracterizadas pela vagueza intencional do legislador. Não se trata de discutir o sentido de determinada palavra ou expressão contidas na norma. Isso é comum no Direito. Trata-se de situação diversa, na qual a palavra ou expressão é vaga propositalmente. O Direito Privado classicamente traz termos “imprecisos”, como bons costumes, boa-fé, oculto (no vício redibitório) etc.

Essa abstração normativa pode tomar a forma de princípio geral do direito, de um conceito jurídico indeterminado ou de uma cláusula geral. Os princípios gerais do direito escapam dessa discussão, já que não se encontram, em geral, positivados, mas fazem parte dos alicerces jurídicos.

Por exemplo, o *nemo auditur propriam turpitudinem allegans* (ninguém pode alegar sua própria torpeza), *honeste vivere* (viver honestamente), *alterum non laedere* (não causar dano a ninguém) ou *suum cuique tribuere* (dar a cada um o que lhe é devido). Em realidade, remontam, em geral, ao Direito Romano, com suas máximas jurídicas não positivadas. Os princípios gerais, portanto, decorrem de valores éticos, morais, sociais, econômicos e jurídicos, não plasmados no ordenamento.

A doutrina distingue as cláusulas gerais dos conceitos jurídicos indeterminados a partir de dois elementos. As cláusulas gerais teriam abertura tanto no conteúdo (preceito) quanto nos efeitos (consequente), ao passo que os conceitos jurídicos indeterminados trariam abertura à colmatação apenas em relação ao conteúdo (preceito), já que os efeitos (consequente) estariam predeterminados em lei. As cláusulas gerais, dessa forma, absorveriam os conceitos jurídicos indeterminados (conceito, preceito) e abririam a norma ainda mais (efeito, consequente) ao arbítrio do julgador.

Segundo Rosa Maria Nery e Nery Junior, as cláusulas gerais seriam, assim, a positivação dos princípios gerais do Direito. Ou seja, poder-se-ia tomar as cláusulas gerais como princípios gerais do direito positivados. Nem sempre, porém, há consenso em como distinguir uma norma em cláusula geral ou conceito jurídico indeterminado.

Vejamos a boa-fé objetiva. O art. 422 (“Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”) não explicita seu conteúdo. O conteúdo da norma não está predeterminado aprioristicamente, necessita de concreção. É o julgador quem fará isso, e não o legislador. Haveria, no caso da boa-fé, um espaço de indeterminação, que será “pós-determinado” pelo juiz, quando da interpretação do caso concreto.

Mas, qual é o efeito para a violação da boa-fé? O art. 187 do CC/2002 é claro: “Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-



fé ou pelos bons costumes”. Ou seja, quem não age de acordo com a boa-fé comete ato ilícito.

Assim, parte da doutrina diz que a boa-fé é um conceito jurídico indeterminado, já que seus efeitos estariam já contidos na lei, não havendo espaço para o julgador colmatar os efeitos (ato ilícito, cujo efeito é a nulidade), mas apenas o preceito, o conceito (o que é boa-fé). O art. 422 e o princípio da boa-fé objetiva seriam, então, um conceito jurídico indeterminado, mas não uma cláusula geral.

Outros autores, no entanto, discordam dessa perspectiva, estabelecendo que o consequente não está predeterminado em lei, apenas equiparando o legislador a má-fé ao ato ilícito. Na prática, o juiz não decreta sempre a nulidade dos negócios jurídicos eivados de má-fé; por vezes, desconsidera a cláusula ou mesmo ordena o cumprimento do contrato. Os efeitos, portanto, são variados, e criados no e para o caso concreto.

Em realidade, a boa-fé é tanto princípio geral do direito, quanto conceito jurídico indeterminado e cláusula geral, a depender de seu contexto e qualificação. Ela configuraria um princípio geral do direito quando se diz que “todos devem agir de boa-fé”; uma cláusula geral, quando se trata da boa-fé objetiva prevista no art. 422 (sem previsão determinada do preceito nem do consequente; é nesse sentido que a boa-fé objetiva é usualmente tomada); um conceito jurídico indeterminado quando se fala em posse, como no art. 1.238 (sem previsão determinada do preceito, mas cujo consequente é reduzir o tempo para a usucapião).

Não me parece relevante fazer essa distinção, já que isso está longe de consenso e, ao final, é mero rigorismo técnico-classificatório. Ainda assim, importante sabe-la, já que alguns certames eventualmente a cobram.



Resumindo

Conteúdo ou Preceito

O que é?

Efeito ou Consequente

O que acontece?



Boa-fé objetiva (art. 422)

O que é? Não sei, é aberto

O que acontece se violo? Não sei, o juiz dará a solução

Exemplo de cláusula geral

Atividade de risco (art. 927, parágrafo único)

O que é? Não sei, é aberto

O que acontece se violo? Já sei: a responsabilidade e passa a objetiva

Exemplo de conceito jurídico indeterminado



Curiosidade

Questiona-se a **possibilidade de o julgamento por equidade ser *contra legem***. Boa parte da doutrina admite essa solução, ainda que isso não seja unânime. No entanto, há unanimidade quanto ao descabimento de decisão tomada por equidade contra a Constituição ou a ordem pública.

A interpretação ainda deverá levar em conta as eventuais antinomias do ordenamento. As **antinomias apenas aparentes** se resolvem facilmente de maneira sistêmica. Por exemplo, a aparente antinomia entre o art. 435 do CC/2002 ("Reputar-se-á celebrado o contrato no lugar em que foi proposto") e o art. 101, inc. I do CDC ("A ação pode ser proposta no domicílio do autor") é facilmente resolvida pela compreensão de que a norma especial derroga a norma geral na aplicação.



No entanto, nas antinomias reais, o sujeito não pode agir em acordo com ambas as regras. Sua ação se torna insustentável do ponto de vista do seguimento da ordem jurídica, eis que se seguir uma norma, violará, automaticamente, a outra.

Visualiza-se, aqui, uma **antinomia jurídica própria**, eis que se exige um comportamento contraditório, ao se considerar ambas as normas válidas. Contrariamente, **a antinomia é imprópria quando as normas tratam de ramos jurídicos distintos**, que, apesar de dar a uma mesma situação tratamentos diversos, **não conflitam** (como acontece com a posse, analisada de maneira distinta no Direito Civil, Penal e Administrativo).

Karl Engisch estabelece que **as antinomias impróprias podem ser antinomias de princípios** (princípios que conflitam), **antinomias de valoração** (curioso caso do prazo de convalidação do testamento nulo em 5 anos contados do registro, ao passo que a anulação por erro ocorre em 4 anos, mas



contados da ciência do vício, que pode ocorrer muitos anos depois do registro) e **antinomias teleológicas** (incompatibilidade entre os fins e os meios da norma).

A antinomia de direito interno, que se verifica dentro de um ordenamento jurídico específico, será decidida pelo órgão competente internamente. A antinomia de direito internacional, vista quando há normas internacionais conflitantes, resolve-se pela autoridade internacional responsável pelo ato.



O problema reside na antinomia de direito interno-internacional, que se visualiza quando há incompatibilidade da norma interna em relação à norma internacional. O problema reside em se saber a

prevalência de qual ordenamento ocorrerá. Se o juízo decisório é internacional, aplica-se a norma internacional. Se o juízo é o interno, de um lado, a norma internacional é inaplicável quando o legislador interno claramente legislou em contrário; de outro, entende-se pela superioridade da norma internacional.

Problema mais grave é quando a norma interna em questão é a Constituição. Nesses casos, a solução admitida é mais complexa, obedecendo às regras fixadas pelo Direito Constitucional, especificamente. Exemplo era a discussão sobre a prisão do depositário infiel estabelecida no art. 5º, inc. LXVII da CF/1988 e vedada pelo Pacto de São José da Costa Rica, ratificado pelo Brasil.

Por fim, quanto à extensão, a **antinomia total-total** ocorre quando todo o conteúdo de ambas as normas usa critérios de validade idênticos (não pode casar X pode casar); o seguimento de uma necessariamente leva à violação da outra. A **antinomia total-parcial** se verifica quanto é possível cumprir em parte uma das normas, mas é impossível cumprir a outra em sua integralidade. Já a **antinomia parcial-parcial** é visualizada quando há apenas um campo antinômico entre ambas as normas.

Para se resolver uma antinomia, **recorre-se a três critérios, que vimos acima:**

Critério Cronológico

- A norma posterior tem prevalência sobre a norma anterior

Critério de Especialidade

- A norma especial tem prevalência sobre a norma geral

Critério Hierárquico

- A norma superior tem prevalência sobre a norma inferior

Pode haver um conflito entre duas normas que exija o recurso a mais de um critério de resolução das antinomias. A partir da necessidade ou não de recurso a apenas uma ou a mais de um critério, podemos classificar as antinomias em:



Antinomia de 1º Grau

- Conflito entre normas que exige o recurso a apenas um dos critérios

Antinomia de 2º Grau

- Conflito de normas válidas que envolve pelo menos dois dos critérios

5. Critérios de integração do ordenamento

Geralmente distinguem-se as fontes do Direito pela sua origem. Pela perspectiva estatista, seria possível distinguir as fontes que emanam do Estado ou não. **As fontes estatais, formais ou primárias seriam:**

A. Lei

- As normas jurídicas em sentido estrito nas mais diversas formas: Constituição, Código, Lei Complementar, Regulamentos, Portarias, Decretos e Atos Administrativos

B. Jurisprudência

- A reiteração uniforme das decisões judiciais que demonstram um entendimento num dado sentido. Jurisprudência e decisão judicial não são sinônimas, portanto
Aqui relevam as Súmulas Vinculantes do STF, pelo art. 103-A da CF/1988

C. Convenções

- Tratados e Convenções internacionais ratificados pelo Brasil na forma estabelecida na Constituição, sejam com *status* de Emenda Constitucional, sejam com eficácia supralegal

Outras fontes, porém, são admitidas, mas sem o caráter obrigatório das fontes estatais. Assim, **seriam fontes não-estatais, materiais ou secundárias:**



A. Costume

- O direito consuetudário

B. Doutrina

- A literatura jurídica especializada

C. Princípios Gerais do Direito

- Reconhecidos, ainda que não positivados, como a vedação ao comportamento contraditório

D. Analogia

- A aplicação de norma jurídica por semelhança a casos próximos

Há intenso debate sobre essa divisão, que não será objeto de nossa aula porque foge da necessidade do concurso.

Quanto ao costume, questão de intenso debate é o costume *contra legem* e a possibilidade deste de revogar a Lei. Parece que esse enfoque é equivocado, pois somente lei revoga lei. Mesmo a declaração de inconstitucionalidade da norma não gera sua revogação. O STF pode decretar a nulidade da norma, mas não a revogar, que é retirar o suporte fático que dá sustentação à lei, no plano da existência.



tome nota!

Por isso, é de se questionar se o costume *contra legem* pode, em verdade tornar a lei ineficaz, sob a perspectiva social. É o chamado costume negativo.

Visível é sua aplicação no caso da habitual emissão de cheque pré-datado. A norma é clara ao dispor que o cheque é título de crédito descontável à vista, mas o costume profundamente enraizado na sociedade brasileira é de aguardar até a data indicada no título.

Pode o credor descontar antes, porém? Pode, mas ele se sujeita a indenizar o devedor pelos prejuízos causados. Ou seja, o credor é punido mesmo que agindo conforme a norma própria, por aplicação do costume negativo, *contra legem*.

No entanto, é de se mencionar que o art. 4º da LINDB estabelece que **somente quando a lei for omissa, o juiz pode decidir o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Para tanto, o magistrado deve atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum**, exige o art. 5º da LINDB.

Os costumes aplicáveis são os *praeter legem*, ou seja, os costumes conforme o Direito e que se aplicam de maneira integrativa, na omissão da lei. Os costumes *contra legem*, ao contrário, são inaplicáveis, ainda que omissa a lei a



**ESSA CAI
na prova!**



respeito do ponto específico, devendo o julgador valer-se dos demais critérios de integração do ordenamento.



2013 – MPE/MS – MPE/MS – Promotor de Justiça Substituto

Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, é correto afirmar:

- a) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente promulgada.*
- b) se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto destinada a correção, ainda que mantida a vacatio legis, o início de sua vigência ocorrerá no dia da nova publicação.*
- c) a correção a texto de lei em vigor não é considerada lei nova.*
- d) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito.*
- e) a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia nos Estados estrangeiros três meses depois de sua publicação oficial.*

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, segundo a parte final do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.”

A **alternativa B** está incorreta, conforme o art. 1º, § 3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

A **alternativa C** está incorreta, pela literalidade do art. 1º, §4º: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.

A **alternativa D** está incorreta, por aplicação do art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

A **alternativa E** está correta, consoante regra expressa do art. 1º, §1º: “Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada”.

6. Regras de DIPri

Por fim, a LINDB traz numerosas regras aplicáveis ao Direito Internacional Privado. Trata-se da regulamentação do conflito de normas a partir de uma perspectiva de soberania.

O Direito brasileiro adota a doutrina da Territorialidade Moderada. Ou seja, a LINDB aplica, ao mesmo tempo, o princípio da territorialidade,



como nos arts. 8º e 9º, **e o princípio da extraterritorialidade**, como nos arts. 7º e 10).



O art. 7º prevê que **a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.**

Quanto ao casamento, **caso seja ele realizado no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos** (dirimentes) e às formalidades da celebração. Podem os nubentes, se estrangeiros, celebrar o casamento perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos.

Se os nubentes tiverem domicílio diverso, **as invalidades do matrimônio são regidas pela lei do primeiro domicílio conjugal**, independentemente de qual era o domicílio anterior. Quanto ao regime de bens, legal ou convencional, deve-se obedecer à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

Quando se naturaliza, o estrangeiro casado pode requerer ao juiz, mediante expressa anuência de seu cônjuge, no ato de entrega do decreto de naturalização, adotar o regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

Quanto ao divórcio, quando realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O STJ, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais. Desnecessário observar o termo ânuo previsto no art. 7º, §6º da LINDB, já que foi tal requisito tacitamente revogado pela EC 66/2010, que passou a não mais exigir lapso temporal para o divórcio.

Atente, porém, pois o art. 961, §5º do CPC determina que **a sentença estrangeira de divórcio consensual produz efeitos no Brasil, independentemente de homologação pelo STJ**. Trata-se da decisão puramente dissolutiva da união, que realiza o **divórcio de maneira consensual (divórcio consensual puro ou simples), sem disposições outras, como guarda dos filhos, alimentos, e/ou partilha de bens, conforme estabelece o Provimento 53/2016 do STJ.**



Se houver disposições sobre partilha, alimentos ou guarda de filhos, porém, mantém-se a competência do STJ para homologar a sentença estrangeira. **A homologação seguirá o rito definido pelo Regimento Interno do STJ - RISTJ**, nos arts. 216-A a 216-N, na forma da Emenda Regimental 17/2014.

Desnecessária medida em território nacional quando o **divórcio consensual se realizar mediante a autoridade consular brasileira, desde que não tenha o casal filhos incapazes**. No entanto, o divórcio perante a autoridade consular nacional permite que o casal trate de partilha dos bens comuns, de pensão



alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento, segundo o art. 18, §1º da LINDB.

De qualquer forma, é **indispensável a assistência de advogado**, devidamente constituído, que se dará mediante a subscrição de petição, juntamente com ambas as partes, ou com apenas uma delas, caso a outra constitua advogado próprio, não se fazendo necessário que a assinatura do advogado conste da escritura pública

Ou seja, **o divórcio realizado no estrangeiro, por cônjuge brasileiro, assim se regula:**

A. Regra geral: dependência de homologação pelo STJ, nos seguintes casos:

- Divórcio litigioso, realizado perante autoridade judiciária estrangeira
- Divórcio consensual qualificado (guarda, alimentos e/ou partilha), realizado perante autoridade judiciária estrangeira

B. Exceção: independe de homologação pelo STJ, nos seguintes casos:

- Divórcio consensual simples ou puro (somente dissolução), realizado perante autoridade judiciária estrangeira
- Divórcio consensual, realizado perante autoridade consular brasileira, por escritura pública, desde que sem filhos incapazes e com assistência advocatícia, independentemente de guarda, alimentos e/ou partilha

Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de Tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado, estabelece o art. 18 da LINDB.

Quanto ao domicílio, prevê o §7º do art. 7º da LINDB que **o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda, exceto no caso de abandono**. Quando a pessoa não tiver domicílio, deve-se considerá-la domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

Em relação os bens, o art. 8º estabelece que, na sua qualificação e regulação quanto às relações a eles concernentes, **deve-se aplicar a lei do país em que estiverem situados**.

Em relação os bens móveis, aplica-se a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto àqueles que trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares. O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa,





em cuja posse se encontre a coisa apenhada. **Já quanto aos imóveis, o art. 12, §1º estabelece que só a autoridade judiciária brasileira tem competência para conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.**

Quanto às obrigações, seja para as qualificar ou reger, aplica-se a lei do país em que se constituírem, prevê expressamente o art. 9º. É a chamada regra do *locus regit actum*. Porém, destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

Segundo o art. 9º, §2º da LINDB, **a obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente. Essa previsão vai ao encontro da previsão do art. 435 do CC/2002** ("Reputar-se-á celebrado o contrato no lugar em que foi proposto"). No entanto, é de se atentar para a regra especial do art. 101, inc. I do CDC.

Já relativamente à sucessão por morte ou por ausência, rege o art. 10 da LINDB, **deve-se obedecer à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens. A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.**



Assim, se o falecido era domiciliado nos EUA, segue-se a lei americana quanto à sucessão. Porém, se o herdeiro estava domiciliado na França, a lei francesa deve ser seguida para se verificar que tem ele capacidade para suceder, ainda que a lei americana se aplique à sucessão em si. Se o falecido contraiu obrigação no Brasil, a lei brasileira regerá o cumprimento dessa obrigação, de uma sucessão que segue a lei americana, cujo herdeiro deve seguir a lei francesa sobre capacidade sucessória.

Se o falecido é estrangeiro, a sucessão de seus bens, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.



Ou seja, aplica-se a lei brasileira, em regra, mas se permite a aplicação da lei estrangeira, desde que mais favoráveis aos herdeiros brasileiros. Vale lembrar que, por se tratar de legislação estrangeira, deve a parte provar nos autos sua aplicabilidade, dado que se excepciona aqui o princípio *jura novit curia*. O art. 14 da LINDB deixa isso bastante claro, aduzindo que **o juiz pode exigir de quem invoca lei estrangeira prova do texto e da vigência.**



2005 – PGE – PGE/MS – Procurador do Estado



Ainda analisando a Lei de introdução ao Código Civil, assinale a alternativa correta:

A) Fritz, alemão, e Maria, italiana casam-se no estrangeiro e assentam, imediatamente após as núpcias, domicílio no Brasil. Maria, após alguns dias, descobre o passado criminoso de Fritz, mas, não pode evocar a anulação do casamento, com base no Código Civil brasileiro, porque o casamento não seguiu lei brasileira;

B) John, inglês, celebra em território brasileiro acordo com João, brasileiro, com base na Lei brasileira. Internacionalmente, a norma locus regit actum assegura a sua validade quanto aos requisitos extrínsecos.

C) João, brasileiro, passa a ter domicílio na Espanha, mas falece ao visitar parentes na Alemanha, então perante a LICC, a sucessão, em regra, deverá seguir a Lei alemã.

D) Romulo, argentino, e Leticia, paraguaia, ambos com domicílio no Brasil, resolvem aqui casar-se. Então quanto aos impedimentos dirimentes serão aplicadas as Leis dos países de ambos, e quantos às formalidades da celebração a Lei brasileira.

E) todas as alternativas estão erradas.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o art. 7, §3º da LINDB expressamente prevê outra regra: “Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal”.

A **alternativa B** está correta, consoante explicita o art. 9º, § 1º: “Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato”.

A **alternativa C** está incorreta, na forma do art. 10: “A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens”.

A **alternativa D** está incorreta, conforme regra do art. 7º, §1º: “Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração”.

A **alternativa E** está incorreta, consequentemente.

Em relação a **peças jurídicas de direito privado**, o art. 11 da LINDB assegura que as organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, **obedecem à lei do Estado em que se constituírem. Para que possam ter filiais, agências ou estabelecimentos no território nacional, mister que tenham aprovados pela lei brasileira seus atos constitutivos.**



As pessoas jurídicas de direito público (incluindo Estados estrangeiros e quaisquer organizações), ao contrário, não podem adquirir no Brasil bens imóveis ou suscetíveis de desapropriação. Podem, porém, adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares, apenas.



Quanto às normas processuais, a prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se. No entanto, deixa claro o art. 13 da LINDB, **não se admite nos tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.**

Processualmente ainda, o art. 12 da LINDB consigna que **há competência da autoridade judiciária brasileira quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.** Pode a autoridade judiciária brasileira cumprir, concedido o *exequatur* e segundo a forma estabelecida pela lei brasileira, as diligências deprecadas por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências.

Novamente, a forma de **concessão do exequatur a cartas rogatórias** se dá pelos arts. 216-O a 216-X do RISTJ, na forma da Emenda Regimental 17/2014. De qualquer forma, **a execução de sentença deve reunir os seguintes requisitos**, previstos no art. 15 da LINDB:

- a) *haver sido proferida por juiz competente;*
- b) *terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;*
- c) *ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;*
- d) *estar traduzida por intérprete autorizado;*
- e) *ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal.*

Atente para o último requisito, pois, por força da EC 45/2005, a competência para a execução da decisão estrangeira passou, segundo o art. 105, inc. I, alínea "i" da CF/1988, para o STJ. **A execução, por homologação ou exequatur de carta rogatória, será feita, como dito antes, de acordo com as regras do RISTJ.**



Quando se for aplicar lei estrangeira, deve-se ter em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei (art. 16 da LINDB). De qualquer forma, estabelece o art. 17, as leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Legislação pertinente

Veja as regras da LC 95 sobre a **técnica legislativa**, que minudenciam a forma como devem ser redigidos os textos legais e como eles devem se articular entre si:

- Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:



I - A unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado; f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes;



III - para a obtenção de ordem lógica:

- a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;*
- b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;*
- c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;*
- d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.*

A referida LC 95 ainda trata da **forma de consolidação das leis federais**, seja feita por Decreto, seja feita por Projeto de Lei, em situações específicas:

Art. 13. As leis federais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Federal.

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

§ 2º Preservando-se o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, poderão ser feitas as seguintes alterações nos projetos de lei de consolidação:

- I – introdução de novas divisões do texto legal base;*
- II – diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;*
- III – fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico;*
- IV – atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública;*
- V – atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados;*
- VI – atualização do valor de penas pecuniárias, com base em indexação padrão;*
- VII – eliminação de ambiguidades decorrentes do mau uso do vernáculo;*
- VIII – homogeneização terminológica do texto;*
- IX – supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, observada, no que couber, a suspensão pelo Senado Federal de execução de dispositivos, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal;*
- X – indicação de dispositivos não recepcionados pela Constituição Federal;*
- XI – declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores.*

§ 3º As providências a que se referem os incisos IX, X e XI do § 2º deverão ser expressa e fundamentadamente justificadas, com indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de base.

Art. 14. Para a consolidação de que trata o art. 13 serão observados os seguintes procedimentos:

- O Poder Executivo ou o Poder Legislativo procederá ao levantamento da legislação federal em vigor e formulará projeto de lei de consolidação de normas que tratem da mesma matéria ou de assuntos a ela vinculados, com a indicação precisa dos diplomas legais expressa ou implicitamente revogados;*



II – a apreciação dos projetos de lei de consolidação pelo Poder Legislativo será feita na forma do Regimento Interno de cada uma de suas Casas, em procedimento simplificado, visando a dar celeridade aos trabalhos;

§ 1º Não serão objeto de consolidação as medidas provisórias ainda não convertidas em lei.

§ 2º A Mesa Diretora do Congresso Nacional, de qualquer de suas Casas e qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional poderá formular projeto de lei de consolidação.

§ 3º Observado o disposto no inciso II do caput, será também admitido projeto de lei de consolidação destinado exclusivamente à:

I – declaração de revogação de leis e dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada;

II – inclusão de dispositivos ou diplomas esparsos em leis preexistentes, revogando-se as disposições assim consolidadas nos mesmos termos do § 1º do art. 13.

Jurisprudência e Súmulas

Veja a ADI 652, no qual se trata da **repristinação pela declaração de inconstitucionalidade** de norma:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO - NATUREZA DO ATO INCONSTITUCIONAL - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - EFICACIA RETROATIVA - O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COMO "LEGISLADOR NEGATIVO" - REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO - PRERROGATIVA INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO - AUSÊNCIA DE EFEITOS RESIDUAIS CONCRETOS - PREJUDICIALIDADE. - O REPÚDIO AO ATO INCONSTITUCIONAL DECORRE, EM ESSENCIA, DO PRINCÍPIO QUE, FUNDADO NA NECESSIDADE DE PRESERVAR A UNIDADE DA ORDEM JURÍDICA NACIONAL, CONSAGRA A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO. ESSE POSTULADO FUNDAMENTAL DE NOSSO ORDENAMENTO NORMATIVO IMPÕE QUE PRECEITOS REVESTIDOS DE "MENOR" GRAU DE POSITIVIDADE JURÍDICA GUARDEM, "NECESSARIAMENTE", RELAÇÃO DE CONFORMIDADE VERTICAL COM AS REGRAS INSCRITAS NA CARTA POLITICA, SOB PENA DE INEFICACIA E DE CONSEQUENTE INAPLICABILIDADE. ATOS INCONSTITUCIONAIS SÃO, POR ISSO MESMO, NULOS E DESTITUÍDOS, EM CONSEQUENCIA, DE QUALQUER CARGA DE EFICACIA JURÍDICA. - A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE UMA LEI ALCANÇA, INCLUSIVE, OS ATOS PRETERITOS COM BASE NELA PRATICADOS, EIS QUE O RECONHECIMENTO DESSE SUPREMO VÍCIO JURÍDICO, QUE INQUINA DE TOTAL NULIDADE OS ATOS EMANADOS DO PODER PÚBLICO, DESAMPARA AS SITUAÇÕES CONSTITUIDAS SOB SUA EGIDE E INIBE - ANTE A SUA INAPTIDAO PARA PRODUIR EFEITOS JURIDICOS VALIDOS - A POSSIBILIDADE DE INVOCAÇÃO DE QUALQUER DIREITO. - A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM TESE ENCERRA UM JUÍZO DE EXCLUSAO, QUE, FUNDADO NUMA COMPETÊNCIA DE REJEIÇÃO DEFERIDA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CONSISTE EM REMOVER DO ORDENAMENTO POSITIVO A MANIFESTAÇÃO ESTATAL INVALIDA E DESCONFORME AO MODELO PLASMADO NA CARTA POLITICA, COM TODAS AS CONSEQUENCIAS DAI DECORRENTES, INCLUSIVE A PLENA RESTAURAÇÃO DE EFICACIA DAS LEIS E DAS NORMAS AFETADAS PELO ATO DECLARADO INCONSTITUCIONAL. ESSE PODER EXCEPCIONAL - QUE EXTRAÍ A SUA AUTORIDADE DA PROPRIA CARTA POLITICA - CONVERTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM VERDADEIRO LEGISLADOR NEGATIVO. - A MERA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA NÃO IMPEDE O EXERCÍCIO, PELO ÓRGÃO ESTATAL COMPETENTE, DA PRERROGATIVA DE



PRATICAR OS ATOS QUE SE INSEREM NA ESFERA DE SUAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS: O DE CRIAR LEIS E O DE REVOGA-LAS. O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NÃO TEM, POIS, O CONDAO DE SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS OU DE REFORMA CONSTITUCIONAL QUE OBJETIVEM A REVOGAÇÃO DE LEIS OU ATOS NORMATIVOS CUJA VALIDADE JURÍDICA ESTEJA SOB EXAME DA CORTE, EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO. - A SUSPENSÃO CAUTELAR DA EFICÁCIA DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO EM AÇÃO DIRETA - NÃO OBSTANTE RESTAURE, PROVISORIAMENTE, A APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR POR ELE REVOGADA - NÃO INIBE O PODER PÚBLICO DE EDITAR NOVO ATO ESTATAL, OBSERVADOS OS PARÂMETROS INSTITUÍDOS PELO SISTEMA DE DIREITO POSITIVO. - A REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO, EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE, IMPEDE, DESDE QUE INEXISTENTES QUAISQUER EFEITOS RESIDUAIS CONCRETOS, O PROSSEGUIMENTO DA PRÓPRIA AÇÃO DIRETA (ADI 652, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 02/04/1992, DJ 02-04-1993 PP-05615 EMENT VOL-01698-03 PP-00610 RTJ VOL-00146-02 PP-00461).

A LINDB, apesar de ser lei ordinária, é tida como norma de sobredireito, dadas suas peculiaridades. Além disso, O STJ vem reconhecendo mais recentemente que as normas do art. 6º da LINDB têm caráter constitucional, apesar de contidas em norma infraconstitucional:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (ANTIGA LICC). CARÁTER CONSTITUCIONAL. A matéria contida no art. 6º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (antiga LICC), relativa à preservação do ato jurídico perfeito, tem caráter nitidamente constitucional, razão pela qual é inviável sua apreciação em sede de recurso especial (AgRg no AREsp 18.513/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/09/2012, DJe 14/09/2012).

Questões

Questões sem comentários

As questões abaixo foram tratadas ao longo da aula. Na sequência, estão elas sem comentários, secas, para você acompanhar. Adiante, estarão os gabaritos dessas questões e, ao final, os comentários:

2014 – VUNESP – PGM/SP – Procurador Municipal



Assinale a alternativa correta, conforme disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

- (A) A repristinação é regra no direito brasileiro, admitindo-se disposição legal que afaste sua incidência.*
- (B) Há regra expressa acerca da vacatio legis para a vigência de lei no Brasil e em Estados estrangeiros, sem possibilidade de alteração.*
- (C) Admite-se, no direito brasileiro, a revogação tácita de lei.*
- (D) Não são admitidas leis com vigência temporária, em respeito à segurança jurídica.*
- (E) Não se consideram novas leis as meras correções ao seu texto, ainda que já em vigor.*

2014 – FCC – DPE/RS – Defensor Público Estadual

O sistema de codificação do Código Civil de 2002

- (A) resguardou a igualdade por meio da visão abstrata do sujeito de direitos, considerado em razão das normas jurídicas, e não em face de suas circunstâncias concretas.*
- (B) adotou a concepção de sistema fechado, uma vez que permitido o diálogo apenas com a Constituição Federal e com as normas especiais de direito privado.*
- (C) utilizou a técnica legislativa das normas abertas, razão pela qual o processo de aplicação do Direito depende exclusivamente do raciocínio dedutivo e silogístico.*
- (D) estabeleceu a visão antropocêntrica ao Direito Privado, da qual é exemplo a previsão normativa dos direitos da personalidade.*
- (E) promoveu a unificação do Direito Privado, com exceção do direito das obrigações, onde manteve a autonomia do Direito Civil e do Direito Empresarial.*

2013 – MPE/MS – MPE/MS – Promotor de Justiça Substituto

Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, é correto afirmar:

- a) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente promulgada.*
- b) se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto destinada a correção, ainda que mantida a vacatio legis, o início de sua vigência ocorrerá no dia da nova publicação.*



- c) a correção a texto de lei em vigor não é considerada lei nova.
- d) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito.
- e) a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia nos Estados estrangeiros três meses depois de sua publicação oficial.

2013 – CESPE – DPE/TO – Defensor Público Estadual

Acerca do Direito Civil, assinale a opção correta.

- A- O princípio da eticidade, paradigma do atual direito civil constitucional, funda-se no valor da pessoa humana como fonte de todos os demais valores, tendo por base a equidade, boa-fé, justa causa e demais critérios éticos, o que possibilita, por exemplo, a relativização do princípio do pacta sunt servanda, quando o contrato estabelecer vantagens exageradas para um contratante em detrimento do outro.
- B- Cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados são expressões que designam o mesmo instituto jurídico.
- C- A operacionalidade do direito civil está relacionada à solução de problemas abstratamente previstos, independentemente de sua expressão concreta e simplificada.
- D- Na elaboração do Código Civil de 2002, o legislador adotou os paradigmas da socialidade, eticidade e operacionalidade, repudiando a adoção de cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados.
- E- No Código Civil de 2002, o princípio da socialidade reflete a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, razão pela qual o direito de propriedade individual, de matriz liberal, deve ceder lugar ao direito de propriedade coletiva, tal como preconizado no socialismo real.

2011 – FCC – PGE/MT – Procurador do Estado

É correto afirmar que,

- (A) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País, 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente promulgada.
- (B) nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia 90 (noventa) dias depois de oficialmente promulgada.
- (C) se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo de início de sua vigência começará a correr da data da primeira publicação.
- (D) não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou a revogue.



(E) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, sempre revoga a anterior.

2005 – PGE – PGE/MS – Procurador do Estado

Analizado a Lei de introdução ao Código Civil julgue as alternativas abaixo. Assinalando a alternativa falsa:

- A) não é entendido como fraude à lei os atos praticados com fulcro na lei revogada no período da vacatio legis.*
- B) No período da vacatio legis pode a Lei nova ser aplicada pelos contratantes, desde que não contrarie os princípios de ordem pública vigente, nem fira os interesses e direitos de terceiros;*
- C) As emendas e correções da Lei que já tenha entrado em vigor são consideradas Lei nova;*
- D) Se durante a vacatio legis vier a norma a ser corrigida em seu texto, cujas correções são publicadas, o prazo para sua entrada em vigor é renovado.*
- E) A contagem do prazo da vacatio legis, inclui o dia da publicação e o último dia, prorrogando-se esse último dia domingo ou feriado.*

2005 – PGE – PGE/MS – Procurador do Estado

Ainda analisando a Lei de introdução ao Código Civil, assinale a alternativa correta:

- A) Fritz, alemão, e Maria, italiana casam-se no estrangeiro e assentam, imediatamente após as núpcias, domicílio no Brasil. Maria, após alguns dias, descobre o passado criminoso de Fritz, mas, não pode evocar a anulação do casamento, com base no Código Civil brasileiro, porque o casamento não seguiu lei brasileira;*
- B) John, inglês, celebra em território brasileiro acordo com João, brasileiro, com base na Lei brasileira. Internacionalmente, a norma locus regit actum assegura a sua validade quanto aos requisitos extrínsecos.*
- C) João, brasileiro, passa a ter domicílio na Espanha, mas falece ao visitar parentes na Alemanha, então perante a LICC, a sucessão, em regra, deverá seguir a Lei alemã.*
- D) Romulo, argentino, e Leticia, paraguaia, ambos com domicílio no Brasil, resolvem aqui casar-se. Então quanto aos impedimentos dirimentes serão aplicadas as Leis dos países de ambos, e quantos às formalidades da celebração a Lei brasileira.*
- E) todas as alternativas estão erradas.*



As questões abaixo, agora sem comentários, não estão contidas na aula. Elas orbitam em torno das questões acima e, por isso, apresentam comentários não tão detalhados quanto as questões anteriores. É pra você treinar! Adiante, seguem os gabaritos e, ao fim, os comentários.

1. 2017 – CESPE – PC/GO – Delegado de Polícia Substituto

A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada.

A respeito dessa situação, assinale a opção correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

- a) Se algum dos artigos da lei sofrer alteração antes de ela entrar em vigor, será contado um novo período de vacância para o dispositivo alterado.*
- b) Caso essa lei tenha revogado dispositivo da legislação anterior, automaticamente ocorrerá o efeito repristinatório se nela não houver disposição em contrário.*
- c) A lei irá revogar a legislação anterior caso estabeleça disposições gerais sobre assunto tratado nessa legislação.*
- d) Não havendo referência ao período de vacância, a nova lei entra em vigor imediatamente, sendo eventuais correções em seu texto consideradas nova lei.*
- e) Não havendo referência ao período de vacância, a lei entrará em vigor, em todo o território nacional, três meses após sua publicação.*

2. 2017 - VUNESP - TJM-SP - Escrevente Técnico Judiciário

Quanto à vigência das leis, assinale a alternativa correta.

- a. Uma lei é revogada somente quando lei posterior declare expressamente sua revogação.*
- b. Lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*
- c. A lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*
- d. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se a mesma lei.*
- e. É expressamente proibida a revogação de uma lei repristinada.*



3. 2016 – CESPE – TRF/4ª Região – Juiz Federal Substituto

Assinale a alternativa INCORRETA.

Levando em conta a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942, com a redação da Lei nº 12.376/2010):

- a. A lei do país em que nasceu a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, do nome, da capacidade e dos direitos de família.*
- b. Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.*
- c. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.*
- d. Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.*
- e. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.*

4. 2016 – VUNESP – TJM/SP – Juiz Estadual Substituto

Buscando estabelecer a adequação e a aplicação do direito tal como previsto ao caso concreto, às circunstâncias do negócio jurídico no plano econômico e no plano de um determinado grupo social atingido pelo negócio jurídico concreto, o Código Civil privilegiou, com mais ênfase, o princípio norteador da

- a. operabilidade.*
- b. eticidade.*
- c. boa-fé objetiva.*
- d. sociabilidade.*
- e. autonomia privada.*

5. 2016 – CESPE – TJ/AM – Juiz Estadual Substituto

A respeito da eficácia da lei no tempo e no espaço, assinale a opção correta conforme a LINDB.

- a. Para ser aplicada, a norma deverá estar vigente e, por isso, uma vez que ela seja revogada, não será permitida a sua ultratividade.*
- b. Tendo o ordenamento brasileiro optado pela adoção, quanto à eficácia espacial da lei, do sistema da territorialidade moderada, é possível a*



aplicação da lei brasileira dentro do território nacional e, excepcionalmente, fora, e vedada a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil.

c. Quando a sucessão incidir sobre bens de estrangeiro residente, em vida, fora do território nacional, aplicar-se-á a lei do país de domicílio do defunto, quando esta for mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros, ainda que todos os bens estejam localizados no Brasil.

d. Não havendo disposição em contrário, o início da vigência de uma lei coincidirá com a data da sua publicação.

e. Quando a republicação de lei que ainda não entrou em vigor ocorrer tão somente para correção de falhas de grafia constantes de seu texto, o prazo da vacatio legis não sofrerá interrupção e deverá ser contado da data da primeira publicação.

6. 2016 – CESPE – TJ/DFT – Juiz Distrital Substituto

A respeito da hermenêutica e da aplicação do direito, assinale a opção correta.

a. Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, à solução do conflito é essencial a diferenciação entre antinomia real e antinomia aparente, porque reclamam do interprete solução distinta.

b. Os tradicionais critérios hierárquico, cronológico e da especialização são adequados à solução de confronto caracterizado como antinomia real, ainda que ocorra entre princípios jurídicos.

c. A técnica da subsunção é suficiente e adequada à hipótese que envolve a denominada eficácia horizontal de direitos fundamentais nas relações privadas.

d. Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, o conflito deve ser resolvido pelos critérios da hierarquia e(ou) da sucessividade no tempo.

e. A aplicação do princípio da especialidade, em conflito aparente de normas, afeta a validade ou a vigência da lei geral.

7. 2016 – MPE/SC – MPE/SC – Promotor de Justiça Substituto

De acordo com o Decreto-lei n. 4657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) são formas de integração jurídica a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Quanto aos costumes, a legislação refere-se a espécie praeter legem, ou seja, aquele que intervém na falta ou omissão da lei, apresentando caráter supletivo.



8. 2016 – MPE/SC – MPE/SC – Promotor de Justiça Substituto

Como princípio fundamental relacionado à segurança jurídica a Constituição Federal expressamente previu que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. A ação rescisória, entretanto, é uma das hipóteses de relativização desse princípio.

9. 2016 – FCC – PGE/MT – Procurador do Estado

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito

a. imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, incluindo o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.

b. retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual não se equiparam, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.

c. retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equipara, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo, porém não o negócio jurídico sob condição suspensiva.

d. imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, ainda que se caracterizem como coisa julgada, ato jurídico perfeito ou direito adquirido.

e. imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equiparam as faculdades jurídicas e as expectativas de direito.

10. 2016 – CESPE – TCE/PA – Auditor de Controle Externo

Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro a respeito da vigência da norma jurídica, da interpretação das leis e da eficácia da lei no espaço, julgue o item a seguir.

Na aplicação da lei, cabe ao juiz, a fim de criar uma norma individual, interpretá-la buscando atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

11. 2016 – CESPE – TCE/PA – Auditor de Controle Externo



No que diz respeito às normas jurídicas, à prescrição, aos negócios jurídicos e à personalidade jurídica, julgue o item a seguir.

É possível que lei de vigência permanente deixe de ser aplicada em razão do desuso, situação em que o ordenamento jurídico pátrio admite aplicação dos costumes de forma contrária àquela prevista na lei revogada pelo desuso.

12. 2016 – CESPE – TCE/PA – Auditor de Controle Externo

A respeito da aplicação da lei civil, da pessoa natural e dos bens, julgue o item a seguir.

O fenômeno da ultratividade da norma jurídica é exceção à regra de que a lei necessita estar vigente para ser aplicada.

13. 2016 – CESPE – TCE/PA – Auditor de Controle Externo

Com relação à vigência das leis, às pessoas naturais, às pessoas jurídicas e aos bens, julgue o item subsequente.

Caso determinada lei tivesse sido publicada no dia doze de fevereiro — sexta-feira —, o prazo de vacatio legis começaria a fluir no dia quinze de fevereiro.

14. 2016 – CESPE – TCE/PR – Auditor

Em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

a. Em regra, aceita-se o fenômeno da repristinação no ordenamento jurídico brasileiro.

b. Celebrado contrato no período de vigência de determinada lei, qualquer dos contratantes poderá invocar a aplicação de lei posterior que lhes for mais benéfica.

c. Não se admite no ordenamento jurídico pátrio a chamada integração normativa, ainda que para preencher eventuais lacunas do ordenamento.

d. Publicada lei para corrigir texto de lei publicado com incorreção, não haverá novo prazo de vacatio legis, se a publicação ocorrer antes da data em que a lei corrigida entraria em vigor.

e. Autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.



15. 2016 – FCC – TRT - 20ª REGIÃO (SE) - Analista Judiciário - Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal

Com autorização de lei, a empresa "Z" descarta resíduos sólidos em área próxima a uma represa. Se revogada a lei que autoriza o descarte nesta área, a empresa "Z"

- a. não poderá continuar a fazê-lo, pois a lei nova possui efeito imediato e a empresa "Z" não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.*
- b. não poderá continuar a fazê-lo, pois, embora a empresa "Z" tenha direito adquirido, a lei de ordem pública tem efeito retroativo.*
- c. poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa "Z" tem direito adquirido, o qual obsta o efeito imediato da lei nova.*
- d. poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa "Z" tem direito adquirido, o qual obsta o efeito retroativo da lei nova.*
- e. não poderá continuar a fazê-lo, pois, de acordo com as Normas de Introdução às Leis do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito retroativo, seja de ordem pública ou não, e a empresa "Z" não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.*

16. 2016 - Quadrix - CRQ 18º Região – PI - Advogado

Em casos como esse, considerando a manutenção do veto e promulgação do texto legal sem dispositivo a respeito do início de sua vigência, a lei deve entrar em vigor:

- a. 45 dias após a sua publicação.*
- b. 60 dias após a sua publicação.*
- c. 90 dias após a sua publicação.*
- d. 30 dias após a sua publicação.*
- e. 1 ano após a sua publicação.*

17. 2016 - Quadrix - CRO – PR - Procurador Jurídico

Nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, não havendo estipulação de prazo, a lei entra em vigor:

- a. 45 dias após sua publicação.*



- b. 45 dias após aprovação do projeto de lei no Senado.
- c. 90 dias após sua publicação.
- d. 1 ano após sua publicação.
- e. no dia de sua publicação.

18. 2015 – PGR – PGR – Procurador da República

De acordo com a Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, para qualificar os bens imóveis e regular as relações a eles concernentes, utiliza-se a lei do domicílio do proprietário.

19. 2015 – PGR – PGR – Procurador da República

A interpretação do direito estrangeiro pelo juiz nacional deve ser feita tal como o fariam os juízes do Estado cujo direito seja aplicável.

20. 2015 – CESPE – TRF/5ª Região – Juiz Federal Substituto

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e a posição doutrinária em relação à interpretação dessas normas, assinale a opção correta.

- a) Novo texto normativo de lei federal poderá entrar em vigor ainda no seu período de *vacatio legis*, quando reforçar tendências doutrinárias e jurisprudenciais que se tenham formado na vigência da lei anterior.
- b) Consoante o princípio da vigência sincrônica, salvo disposição contrária, a lei orçamentária sujeita-se ao prazo de quarenta e cinco dias para entrada em vigor em todo o país.
- c) É defeso ao juiz, ao aplicar a lei, corrigir erro material nela contido e não sanado pelo legislador.
- d) A lei, depois de publicada e decorrido o prazo da *vacatio legis*, torna-se obrigatória para todos, o que impede a alegação de erro de direito como causa de anulabilidade de um negócio jurídico.
- e) Nos casos de omissão da lei, deve o juiz decidir de acordo com a analogia, os costumes, os princípios gerais do direito e a equidade, pois *lhe é vedado o non liquet*.



21. 2015 – TRT 8ª Região – TRT 8ª Região – Juiz do Trabalho Substituto

Quanto às leis, é CORRETO afirmar que:

- a) Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, inclusive no estrangeiro, o prazo de 45 dias começará a correr da nova publicação.
- b) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- c) A lei posterior só revoga a anterior quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.
- d) A lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde a sua vigência.
- e) A lei posterior só derroga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

22. 2015 – FCC – TRT 15ª Região – Juiz do Trabalho Substituto

Dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 6º). Com a superveniência de um novo Código de Processo Civil,

- a) independentemente de a lei nova favorecer ou não a qualquer das partes, os processos iniciados na vigência do Código anterior serão por ele regulados até o cumprimento da respectiva sentença, tendo em vista a impossibilidade de retroatividade da lei nova.
- b) as partes poderão arguir direito adquirido a tratamento que lhes fosse mais favorável segundo o Código anterior, até o trânsito em julgado da sentença dos processos iniciados na vigência deste.
- c) os atos praticados na vigência do Código antigo que forem incompatíveis com o novo deverão ser refeitos, tendo em vista a regra do efeito imediato.
- d) os atos praticados na vigência do Código antigo serão preservados, mas, quanto aos que tiverem de ser praticados na vigência do novo Código, salvo disposição em contrário, a este obedecerão, não podendo as partes arguir direito adquirido a tratamento que lhes fosse mais favorável segundo o Código anterior.
- e) as questões de direito intertemporal deverão ser examinadas em cada caso pelo juiz, porque Códigos sempre derogam a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.



23. 2015 – TRT 16ª Região – TRT 16ª Região – Juiz do Trabalho Substituto

Acerca do Direito Civil brasileiro, assinale a opção CORRETA:

- a) O Direito Civil volta-se à solução de problemas abstratamente previstos, independentemente de sua expressão concreta e simplificada.*
- b) Diante da ausência de legislação, o aplicador do Direito valer-se-á de outras fontes, tais como analogias, costumes e princípios gerais de direito. Para tanto, recorrerá à doutrina e à jurisprudência, sendo-lhe vedado, no entanto, o recurso à equidade.*
- c) O princípio da eticidade, utilizando-se de critérios éticos, tem como base o valor da pessoa humana como fonte de todos os demais valores, o que possibilita a relativização do princípio do pacta sunt servanda, quando o contrato estabelecer vantagens exageradas para um contratante em detrimento do outro.*
- d) A obrigatoriedade da lei surge a partir da sua publicação oficial, o que implica, salvo disposição em contrário, na sua vigência e vigor imediatos, tanto no âmbito nacional quanto no âmbito internacional.*
- e) O princípio da socialidade reflete a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, razão pela qual o direito de propriedade individual, de matriz liberal, deve ceder lugar ao direito de propriedade coletiva, tal como preconizado no socialismo real.*

24. 2015 – FCC – TJ/PE – Juiz Estadual Substituto

O negócio jurídico celebrado durante a vacatio de uma lei que o irá proibir é

- a. anulável, porque assim se considera aquele em que se verifica a prática de fraude.*
- b. nulo, por faltar licitude ao seu objeto.*
- c. inexistente, porque assim se considera aquele que tiver por objetivo fraudar lei imperativa.*
- d. válido, porque a lei ainda não está em vigor.*
- e. ineficaz, porque a convenção dos particulares não pode derrogar a ordem pública.*

25. 2015 – CESPE – TJ/PB – Juiz Estadual Substituto

Acerca da eficácia da lei no tempo e no espaço, assinale a opção correta.



- a. O direito brasileiro veda o denominado efeito repristinatório das normas, mesmo que previsto expressamente, de modo que uma lei nova não pode prever a recuperação da vigência de lei já revogada.*
- b. Caso uma lei cujo prazo de vigência não se tenha iniciado seja novamente publicada para correção de erro material constante da publicação anterior, o prazo da vacatio legis será contado a partir da primeira publicação, salvo se outra data nela vier expressa.*
- c. A contagem do prazo para a entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância deve ser feita nos termos da regra geral do direito civil, de modo a se excluir a data da publicação da lei e se incluir o último dia do prazo.*
- d. No que se refere à eficácia espacial da lei, o ordenamento pátrio adotou o sistema da territorialidade moderada, de forma a permitir a aplicação de lei brasileira dentro do território nacional e, excepcionalmente, fora, sem, contudo, admitir a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil.*
- e. Em razão da denominada ultratividade da norma, mesmo revogado, o Código Civil de 1916 tem aplicação às sucessões abertas durante a sua vigência, ainda que o inventário tenha sido proposto após o advento do Código Civil de 2002.*

26. 2015 – FCC – TJ/SC – Juiz Estadual Substituto

Dêste modo, quando surge no seu logrador um animal alheio, cuja marca conhece, o restitui de pronto. No caso contrário, conserva o intruso, tratando-o como aos demais. Mas não o leva à feira anual, nem o aplica em trabalho algum; deixa-o morrer de velho. Não lhe pertence. Se é uma vaca e dá cria, ferra a esta com o mesmo sinal desconhecido, que reproduz com perfeição admirável; e assim pratica com tôda a descendência daquela. De quatro em quatro bezerros, porém, separa um, para si. É a sua paga. Estabelece com o patrão desconhecido o mesmo convênio que tem com o outro. E cumpre estritamente, sem juízes e sem testemunhas, o estranho contrato, que ninguém escreveu ou sugeriu. Sucede muitas vêzes ser decifrada, afinal, uma marca sòmente depois de muitos anos, e o criador feliz receber, ao invés da peça única que lhe fugira e da qual se deslembrara, uma ponta de gado, todos os produtos dela. Parece fantasia êste fato, vulgar, entretanto, nos sertões. (Euclides da Cunha – Os sertões. 27. ed. Editôra Universidade de Brasília, 1963, p. 101).

O texto acima, sobre o vaqueiro, identifica

- a) espécie de lei local, de cujo teor ou vigência o juiz pode exigir comprovação.*
- b) a analogia, como um meio de integração do Direito.*
- c) um princípio geral de direito, aplicável aos contratos verbais.*



- d) o uso ou costume como fonte ou forma de expressão do Direito.
- e) a equidade que o juiz deve utilizar na solução dos litígios.

27. 2015 – CESPE – TRF 5ª Região – Juiz Federal Substituto

Se, ao interpretar a lei, o magistrado concluir que a impenhorabilidade do bem de família deve resguardar o sentido amplo da entidade familiar, abrangendo, além dos imóveis do casal, também os imóveis pertencentes a pessoas solteiras, separadas e viúvas, ainda que estas não estejam citadas expressamente no texto legal, essa interpretação, no que se refere aos meios de interpretação, será classificada como:

- a. sistemática.
- b. histórica.
- c. jurisprudencial.
- d. teleológica.
- e. lógica.

28. 2015 – MP/DFT – MP/DFT – Promotor de Justiça Substituto

Analise os itens seguintes, com base da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-lei n. 4.657, de 4/9/1942, com nomenclatura dada pela Lei 12.376/10):

- I. Havendo omissão quanto ao prazo de entrada em vigor de lei nacional, deve-se considerar que começa a vigorar quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*
- II. A omissão legislativa pode ser suprida pela aplicação analógica de outras leis vigentes.*
- III. A nova lei em vigor modifica as relações jurídicas constituídas por decisão judicial irrecorrível proferida com base em lei por ela revogada.*
- IV. Quando a pessoa não tiver domicílio, considera-se domiciliada no lugar de sua residência ou onde se encontre.*
- V. A lei nova que estabeleça disposições gerais previstas em lei anterior revoga essa.*

Escolha a alternativa que contém os itens CORRETOS:

- a) I, II e IV.
- b) I, III e IV.
- c) I, IV e V.



- d) II, IV e V.
- e) III, IV e V.

29. 2015 – FAPEC – MPE/MS – Promotor de Justiça Substituto

Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42):

- a) *em caso de lacuna normativa, a revogação de uma lei opera efeito repristinatório automático.*
- b) *o desuso é causa de revogação da lei.*
- c) *nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia em 4 (quatro) meses depois de publicada.*
- d) *aplica-se o princípio da vigência sincrônica quando a lei for omissa quanto ao período de vacatio legis.*
- e) *na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, sendo certo que ao interpretá-la decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

30. 2015 – CEFET/BA – MPE/BA – Promotor de Justiça Substituto

Assinale a alternativa INCORRETA sobre as regras de vigência das leis, segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

- a) *Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*
- b) *A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare ou quando seja com ela incompatível.*
- c) *A lei posterior revoga a anterior quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*
- d) *A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga a lei anterior.*
- e) *Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

31. 2015 – CESPE – AGU – Advogado da União

Julgue o item seguinte, que diz respeito à aplicação da lei, às pessoas e aos bens.



Caso a lei a ser aplicada não encontre no mundo fático suporte concreto sobre o qual deva incidir, caberá ao julgador integrar o ordenamento mediante analogia, costumes e princípios gerais do direito.

32. 2015 – CESPE – DPU – Defensor Público Federal

Se a norma jurídica regente da referida relação jurídica for revogada por norma superveniente, as novas disposições normativas poderão, excepcionalmente, aplicar-se a essa relação, ainda que não haja referência expressa à retroatividade.

33. 2015 – CESPE – TCU – Procurador do Ministério Público

Tem caráter absoluto o dispositivo da lei em questão segundo o qual a sucessão por morte ou por anuência obedece à lei do país em que era domiciliado o falecido ou o desaparecido.

34. 2015 – CESPE – TCU – Auditor Federal de Controle Externo

A respeito das pessoas naturais e jurídicas, dos fatos e negócios jurídicos e do disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o seguinte item.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro prevê, em ordem preferencial e taxativa, como métodos de integração do direito, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

35. 2015 - CAIP-IMES - Consórcio Intermunicipal Grande ABC - Procurador

São princípios utilizados na solução de conflitos intertemporais e espaciais de normas jurídicas:

- a. hierárquico, cronológico e especialidade.*
- b. antinomia, vinculação e regularidade procedimental.*
- c. legalidade, impessoalidade e publicidade.*
- d. taxatividade, discricionariedade e isonomia.*



36. 2014 – FUNDEP – TJ/MG – Juiz Estadual Substituto

Sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa CORRETA.

- a) Realizando-se o casamento no Brasil de estrangeiros domiciliados no exterior, será aplicada a lei do domicílio dos nubentes quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.*
- b) O casamento de estrangeiros de diferentes nacionalidades poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de qualquer um dos nubentes.*
- c) Tendo os nubentes estrangeiros domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do local da celebração do casamento.*
- d) Tendo os nubentes estrangeiros domicílio diverso, o regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país do primeiro domicílio conjugal.*

37. 2014 – MPE/GO – MPE/GO – Promotor de Justiça Substituto

Assinale a alternativa incorreta:

- a) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior*
- b) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*
- c) A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Consideram-se adquiridos os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*
- d) As correções a texto de lei já em vigor não se considera lei nova.*

38. 2014 – CESPE – PGE/PI – Procurador do Estado

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), assinale a opção correta.

- A) Há direito adquirido quando já tiverem sido praticados todos os atos ou realizados todos os fatos exigidos pela lei para a obtenção do direito pretendido. Nesse contexto, é correto afirmar que nem todo direito adquirido surge de uma relação jurídica, a exemplo do direito de apropriar-se de coisa sem dono.*
- B) O sistema jurídico brasileiro admite que, devido ao desuso, uma lei possa deixar de ser aplicada.*



C) Na situação em que uma lei anterior e especial esteja em confronto com outra lei geral posterior, tem-se uma antinomia de primeiro grau, perfeitamente solucionável com as regras previstas na LINDB.

D) A proibição de desconhecimento da lei imposta pela LINDB é absoluta.

E) A lacuna ontológica ocorre quando existe texto legal que soluciona uma situação concreta, mas que contraria os princípios e os axiomas norteadores da própria ideia de justiça.

39. 2014 – NC/UFPR – DPE/PR – Defensor Público Estadual

Acerca da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, considere as seguintes afirmativas:

1) Os princípios gerais de direito, estejam ou não positivados no sistema normativo, constituem-se em regras estáticas carecedoras de concreção e que têm como função principal auxiliar o juiz no preenchimento de lacunas.

2) De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, o efeito repristinatório da lei revogadora de outra lei revogadora é automático e imediato sobre a velha norma abolida, prescindindo de declaração expressa de lei nova que a restabeleça.

3) A revogação de uma norma por outra posterior tem por espécies a ab-rogação e a derrogação, e pode ser expressa ou tácita, sendo que, neste último caso, é obrigatório conter, na lei nova, a expressão “revogam-se as disposições em contrário”.

4) A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados os atos jurídicos consumados, mesmo que inválidos.

5) A cessação da eficácia de uma lei não corresponde à data em que ocorre a promulgação ou publicação da lei que a revoga, mas sim à data em que a lei revocatória se tornar obrigatória.

Assinale a alternativa correta.

a) Somente as afirmativas 1, 3 e 4 são verdadeiras.

b) Somente as afirmativas 2 e 5 são verdadeiras.

c) Somente as afirmativas 1 e 5 são verdadeiras.

d) Somente as afirmativas 3, 4 e 5 são verdadeiras.

e) Somente as afirmativas 1, 2, 3 e 4 são verdadeiras.

40. 2013 – CESPE – TJ/RN – Juiz Estadual Substituto



Consoante a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- a) A lei posterior somente revoga a anterior quando expressamente o declare, podendo a revogação ser total (ab-rogação) ou parcial (derrogação).*
- b) As regras de aplicação da lei no espaço estabelecem que deve ser aplicada a lei brasileira quando a obrigação resultante de contrato tenha de ser cumprida no Brasil, ainda que o domicílio do proponente seja em outro país.*
- c) Na sucessão por morte ou por ausência de estrangeiro, a lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder, independentemente do lugar do domicílio do falecido ou ausente.*
- d) A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei brasileira quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.*
- e) A referida lei prevê, como métodos de integração das normas, em ordem preferencial e taxativa, a analogia, os costumes, os princípios gerais de direito e a equidade.*

41. 2013 – MPE/SP – MPE/SP – Promotor de Justiça Substituto

No que tange às normas do Direito Brasileiro:

I. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país trinta dias depois de oficialmente publicada.

II. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

III. A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

IV. Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis de estrangeiros situados no Brasil.

V. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil enquanto não homologadas pelo Superior Tribunal de Justiça.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II, III e V.*
- b) II, III e IV.*
- c) III, IV e V.*
- d) I, II, IV e V.*
- e) I, II e III.*



42. 2013 – FMP – PGE/AC – Procurador do Estado

Assinale a alternativa CORRETA.

- (A) Antinomia jurídica ocorre quando há lacuna legislativa.*
- (B) No Direito brasileiro, a equidade possui apenas função interpretativa.*
- (C) A analogia, assim como o costume e os princípios gerais de direito, tem função integrativa no sistema jurídico brasileiro.*
- (D) O critério ou princípio hierárquico - lex superior derogat legi inferior - visa a solucionar o problema da necessidade de integração de lacunas axiológicas.*

43. 2013 – FEPESE – DPE/SC – Analista Técnico da Defensoria

Assinale a alternativa correta.

- a) A lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias após a sua sanção.*
- b) Não se consideram lei nova as correções a texto de lei já em vigor.*
- c) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a equidade, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*
- d) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*
- e) Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia noventa dias depois de oficialmente publicada.*

44. 2012 – FEPESE – DPE/SC – Defensor Público Estadual

Sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar:

- a) A lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*
- b) As correções a texto de lei já em vigor não se consideram lei nova.*
- c) A lei posterior revoga a anterior apenas quando expressamente o declare.*
- d) A lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada e se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo continua correndo da primeira publicação.*
- e) Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*



45. 2011 – PGR – PGR – Procurador da República

Denomina-se lei temporária aquela que surge para regular, de modo contrário ao estabelecido na lei geral, fatos ou relações jurídicas que, por sua natureza, estariam nela compreendidos:

46. 2010 – Instituto Cidades – DPE/GO – Defensor Público Estadual

A Lei de Introdução do Código Civil, Decreto-lei n. 4657, de setembro de 1942, dispõe, em seu artigo 3º. Que "Ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece." O princípio da irrelevância do desconhecimento da lei admite:

- a) a exceptio ignorantiae juris, impedindo os efeitos da lei em casos em que ficar demonstrada a sua ignorância no negócio jurídico.*
- b) o erro de direito para o não cumprimento do negócio, eximindo-se o interessado do cumprimento da lei.*
- c) o erro de direito sobre o motivo do negócio, dando causa a sua anulação quando for seu motivo principal, não afastando o cumprimento da lei.*
- d) a exceptio ignorantiae juris, não afastando os efeitos da lei e do negócio em casos em que ficar demonstrado o erro de direito.*
- e) o erro de lei mas não o erro de direito, razão pela qual o negócio é válido mas a lei não é de cumprimento obrigatório.*

47. 2009 – CESPE – TRF/2ª Região – Juiz Federal Substituto

A respeito da aplicabilidade da Lei de Introdução ao Código Civil, o sistema da obrigatoriedade simultânea regula a obrigatoriedade da lei no país, a qual entra em vigor, em todo o território nacional, quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, se não houver disposição em contrário.

48. 2009 – CESPE – TCE/ES – Procurador Especial de Contas

A respeito da Lei X, publicada no dia 1º de junho de 2009, julgue o item seguinte.

Eventual correção de texto da Lei X será considerada lei nova, se aquela já estiver em vigor.



49. 2009 – FCC – PGE/SP – Procurador do Estado

No que diz respeito à vigência da norma jurídica,

(A) a revogação de uma lei opera efeito repristinatório automático em caso de lacuna normativa.

(B) a lei não pode ter vigência temporária.

(C) a lei começa a vigorar em todo país, salvo disposição contrária, 40 (quarenta) dias depois de oficialmente publicada, denominando-se período de vacatio legis.

(D) a ab-rogação é a supressão parcial da norma anterior, enquanto a derrogação vem a ser a supressão total da norma anterior.

(E) os efeitos da lei revogada poderão ser restaurados se houver previsão expressa na lei revogadora.

50. 2009 – FCC – DPE/MA – Defensor Público Estadual

Segundo a Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (Decreto-Lei no 4.657/42):

A) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito.

B) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente promulgada.

C) nos Estados, a obrigatoriedade da lei federal inicia-se três meses depois de oficialmente publicada, salvo disposição contrária.

D) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

E) salvo disposição em contrário, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

51. 2009 – FCC – DPE/MT – Defensor Público Estadual

Segundo a Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro,

A) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país três meses depois de oficialmente publicada.

B) nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei federal inicia-se três meses depois de oficialmente promulgada, salvo disposição contrária.



C) a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

D) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito.

E) salvo disposição em contrário, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

52. 2009 – FCC – DPE/PA – Defensor Público Estadual

Em nossa legislação pátria:

A) a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Entretanto, caso estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

B) a lei começa a vigorar em todo o país, salvo disposição contrária, na data de sua publicação.

C) a lei, sem exceção, terá vigor até que outra a modifique, revogue ou que ela caia em desuso.

D) na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, sendo certo que, ao interpretá-la, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

E) se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto destinada a correção, ainda que mantida a vacatio legis, o início de sua vigência ocorrerá no dia da nova publicação.

53. 2009 – CESPE – DPE/AL – Defensor Público Estadual

Em cada um dos itens subsequentes, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Antônio, residente e domiciliado na cidade de Madri, na Espanha, faleceu, deixando como herança o apartamento onde residia para Joana, sua única filha, residente e domiciliada no Brasil. Nessa situação, a sucessão obedecerá à lei do país em que era domiciliado Antônio; no entanto, será a lei brasileira que regulará a capacidade de Joana para suceder.

54. 2008 – CESPE – AGU – Procurador Federal



Suponha que, no dia 20 de janeiro, tenha sido publicada lei estabelecendo, no art. 2.º, que os proprietários de veículos populares pagariam, na ocasião do abastecimento, 20% a menos do preço fixado na bomba de combustível. Suponha, ainda, que, no art. 5.º, a referida lei tenha definido veículo popular como aquele com motorização até 1.6. Se não constar do texto da referida lei a data de vigência, ela passará a vigorar a partir da data oficial de sua promulgação.

55. 2008 – CESPE – PGE/AL – Procurador do Estado

Considerando que ninguém pode se escusar de cumprir a lei, esta começa a vigorar a partir da sua publicação, salvo disposição em contrário, tanto no Brasil como nos Estados estrangeiros.

56. 2007 – FUNRIO – PGE/TO – Procurador do Estado

Vacatio legis pode ser entendida como:

- A) as omissões nas leis que devem ser decididas pelo juiz, de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito*
- B) a lei que é revogada por uma lei posterior*
- C) o período que decorre do dia em que uma lei é publicada, até a data em que ela entra em execução, durante o qual vigora a lei anterior*
- D) o projeto de lei que ainda depende de votação pelo Senado e votação posterior pela Câmara dos Deputados Federais*
- E) as omissões nas leis que serão decididas por votação no Senado.*

57. 2007 – FUNRIO – PGE/TO – Procurador do Estado

Uma sentença, proferida em país estrangeiro, para ser executada no Brasil, além de outras condições, estará sujeita a homologação pelo:

- A) Senado Federal*
- B) Ministério Público*
- C) Supremo Tribunal Federal*
- D) Superior Tribunal de Justiça*
- E) Ministério das Relações Exteriores.*



58. 2006 – UNAMA – DPE/PA – Defensor Público Estadual

A LICC (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro) trata sobre vigência e interpretação das leis e, para a aplicação destas no tempo, dever-se-á respeitar o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido. Considerando vigência e revogação das leis, é correto afirmar:

I. Em caso de contrato realizado sob a égide de lei anteriormente em vigor, com execução para tempo posterior sob a égide de lei nova, não se aplicará a este as determinações da nova lei, posto que esse contrato não é ato jurídico perfeito e deverá ter seus efeitos atingidos pela nova lei.

II. Determinado cidadão adquiriu carteira de habilitação em 17.02.1963, data em que completara 18 anos e encontrava-se capacitado à aquisição do direito. Sua carteira de motorista tinha vencimento previsto para 17.02.05, data em que completaria 60 anos. Ocorre que, nesta data, a lei em vigor coibia a emissão de habilitação para pessoas a partir de 60 anos. Não goza esse cidadão do direito à renovação, posto que o direito adquirido pelo mesmo perdeu o vigor em 17.02.05, não tendo direito a exigibilidade da extensão do gozo.

III. A lei em vigor em 2002, que regulamentava os contratos de leasing, tendo por objeto os veículos automotivos, exigia que o sujeito que se habilitasse a contratar tivesse maioridade civil. A capacidade civil, à época, era adquirida aos dezoito anos. No ano de 2003, Carlos realiza um contrato de leasing aos 19 anos, tendo suas parcelas divididas em 24 meses. No ano de 2004, entra em vigor novo diploma legal que determina a aquisição da maioridade civil aos 21 anos. Mesmo estando em vigor o contrato de Carlos, este não será objeto de nulidade, pois à época de sua realização o agente era plenamente capaz à realização do ato jurídico referido, considerando-se este perfeito para toda a produção de efeitos.

IV. Em 1998, entrou em vigor lei municipal que beneficiava os portadores de deficiência visual com a isenção do pagamento de IPTU. Por fatalidade, no mesmo ano, Maria Eduarda sofreu um acidente automotivo do qual derivou sua perda de visão. Mas, desconhecendo a lei referida, não solicitou o benefício da isenção e, somente em janeiro de 2006, recebido o carnê do IPTU/06, resolveu exercer seu direito subjetivo. Ocorre que, na data de sua solicitação, a lei referida não estava mais em vigor, e esta teve seu pleito indeferido sob a justificativa de inexistência de direito adquirido e revogação da lei que o implementara.

Somente é correto o que se afirma em:

- a) I, II e III
- b) II, III e IV
- c) I, III e IV
- d) I, II, III e IV.



59. 2005 – PGE – PGE/MS – Procurador do Estado

Analisando o novo Código Civil

I – O novo Código Civil está impregnado do culturalismo de Miguel Reale. Dessa Forma podemos extrair três grandes princípios norteadores da novel codificação, a saber: princípio da sociabilidade, princípio da eticidade, e princípio da operabilidade;

II – O princípio da eticidade consiste em oportunizar a utilização constante de princípios cláusulas gerais e conceitos jurídicos indeterminados;

III – O princípio da sociabilidade está presente apenas de forma expressa.

IV – O princípio da sociabilidade apresenta-se de forma genérica e de forma específica.

- a) Somente os itens I, II e III estão corretos.*
- b) Somente os itens I, II e IV estão corretos.*
- c) Só está correto o item I.*
- d) Todos os itens estão corretos.*
- e) Todos os itens são falsos.*

60. 2004 – CESPE – PGE/AM – Procurador do Estado

Em cada um dos itens a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Vilma celebrou contrato de financiamento com uma instituição financeira antes da entrada em vigor do atual Código Civil. Por força desse contrato, ficou obrigada a pagar, mensalmente, prestações pecuniárias à instituição pelo prazo de 10 anos. Nessa situação, o referido contrato deve subordinar-se integralmente aos preceitos do código revogado, pois não pode a lei nova atingir a validade dos negócios jurídicos já constituídos, nem interferir nos efeitos do contrato de execução de trato sucessivo, salvo se houver sido assim previsto pelas partes.

61. 2003 – FCC – PGE/MA – Procurador do Estado

"O alcance, portanto, da regra do efeito imediato entre nós, é o de que a nova lei, em princípio, atinge as partes posteriores dos facta pendentia com a condição de não ferir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada." (FRANÇA, R. Limongi. A Irretroatividade das Leis e o Direito Adquirido. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 210) A afirmação acima, de um dos autores que estudaram o direito intertemporal, se refere



- (A) à vedação expressa na Constituição de lei com efeito retroativo.
- (B) apenas à regra constitucional que preserva da lei nova o direito adquirido.
- (C) à regra contida na legislação ordinária, segundo a qual a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.
- (D) à proibição contida na lei ordinária de que as leis e regulamentos tenham efeito retroativo.
- (E) à regra segundo a qual a lei entra em vigor imediatamente a partir de sua publicação, se nada dispuser em sentido contrário, mas serão respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

62. 2003 – FCC – DPE/MA – Defensor Público Estadual

A Lei nova que estabelecer disposição geral a par da lei especial em vigor:

- A) não revoga nem modifica a lei especial.
- B) apenas modifica a lei especial.
- C) revoga a lei especial.
- D) derroga, mas não ab-roga a lei especial.
- E) só entrará em vigor depois de expressamente revogada a lei especial.

Gabaritos

Gabaritos das questões com comentários ao longo da aula

2014 – VUNESP – PGM/SP – Procurador Municipal

C

2014 – FCC – DPE/RS – Defensor Público Estadual

D

2013 – MPE/MS – MPE/MS – Promotor de Justiça

E



2013 – CESPE – DPE/TO – Defensor Público Estadual

A

2011 – FCC – PGE/MT – Procurador do Estado

D

2005 – PGE – PGE/MS – Procurador do Estado

E

2005 – PGE – PGE/MS – Procurador do Estado

B

Gabaritos das questões sem comentários ao longo da aula:

1. 2017 – CESPE – PC/GO – Delegado de Polícia Substituto

A

2. 2017 - VUNESP - TJM-SP - Escrevente Técnico Judiciário

B

3. 2016 – CESPE – TRF/4ª Região – Juiz Federal Substituto

A

4. 2016 – VUNESP – TJM/SP – Juiz de Direito Substituto

A

5. 2016 – CESPE – TJ/AM – Juiz Estadual Substituto

C

6. 2016 – CESPE – TJ/DFT – Juiz Distrital Substituto

A

7. 2016 – MPE/SC – MPE/SC – Promotor de Justiça Substituto

C



8. 2016 – MPE/SC – MPE/SC – Promotor de Justiça Substituto

C

9. 2016 – FCC – PGE/MT – Procurador do Estado

A

10. 2016 – CESPE – TCE/PA – Auditor de Controle Externo

C

11. 2016 – CESPE – TCE/PA – Auditor de Controle Externo

E

12. 2016 – CESPE – TCE/PA – Auditor de Controle Externo

C

13. 2016 – CESPE – TCE/PA – Auditor de Controle Externo

E

14. 2016 – CESPE – TCE/PR – Auditor

E

**15. 2016 – FCC – TRT - 20ª REGIÃO (SE) - Analista Judiciário -
Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador Federal**

A

16. 2016 - Quadrix - CRQ 18º Região – PI – Advogado

A

17. 2016 - Quadrix - CRO – PR - Procurador Jurídico

A

18. 2015 – PGR – PGR – Procurador da República

E



- 19. 2015 – PGR – PGR – Procurador da República**
C
- 20. 2015 – CESPE – TRF/5ª Região – Juiz Federal Substituto**
E
- 21. 2015 – TRT 8ª Região – TRT 8ª Região – Juiz do Trabalho Substituto**
B
- 22. 2015 – FCC – TRT 15ª Região – Juiz do Trabalho Substituto**
D
- 23. 2015 – TRT 16ª Região – TRT 16ª Região – Juiz do Trabalho Substituto**
C
- 24. 2015 – FCC – TJ/PE – Juiz Estadual Substituto**
D
- 25. 2015 – CESPE – TJ/PB – Juiz Estadual Substituto**
E
- 26. 2015 – FCC – TJ/SC – Juiz Estadual Substituto**
D
- 27. 2015 – CESPE – TRF 5ª Região – Juiz Federal Substituto**
D
- 28. 2015 – MP/DFT – MP/DFT – Promotor de Justiça Substituto**
A
- 29. 2015 – FAPEC – MPE/MS – Promotor de Justiça Substituto**



D

30. 2015 – CEFET/BA – MPE/BA – Promotor de Justiça Substituto

D

31. 2015 – CESPE – AGU – Advogado da União

C

32. 2015 – CESPE – DPU – Defensor Público Federal

C

33. 2015 – CESPE – TCU – Procurador do Ministério Público

E

34. 2015 – CESPE – TCU – Auditor Federal de Controle Externo

C

**35. 2015 - CAIP-IMES - Consórcio Intermunicipal Grande ABC –
Procurador**

A

36. 2014 – FUNDEP – TJ/MG – Juiz Estadual Substituto

D

37. 2014 – MPE/GO – MPE/GO – Promotor de Justiça Substituto

D

38. 2014 – CESPE – PGE/PI – Procurador do Estado

A

39. 2014 – NC/UFPR – DPE/PR – Defensor Público Estadual

C

40. 2013 – CESPE – TJ/RN – Juiz Estadual Substituto



C

41. 2013 – MPE/SP – MPE/SP – Promotor de Justiça Substituto

B

42. 2013 – FMP – PGE/AC – Procurador do Estado

C

43. 2013 – FEPESE – DPE/SC – Analista Técnico da Defensoria

D

44. 2012 – FEPESE – DPE/SC – Defensor Público Estadual

E

45. 2011 – PGR – PGR – Procurador da República

E

46. 2010 – Instituto Cidades – DPE/GO – Defensor Público Estadual

C

47. 2009 – CESPE – TRF/2ª Região – Juiz Federal Substituto

C

48. 2009 – CESPE – TCE/ES – Procurador Especial de Contas

C

49. 2009 – FCC – PGE/SP – Procurador do Estado

E

50. 2009 – FCC – DPE/MA – Defensor Público Estadual

D

51. 2009 – FCC – DPE/MT – Defensor Público Estadual



C

52. 2009 – FCC – DPE/PA – Defensor Público Estadual

A

53. 2009 – CESPE – DPE/AL – Defensor Público Estadual

C

54. 2008 – CESPE – AGU – Procurador Federal

E

55. 2008 – CESPE – PGE/AL – Procurador do Estado

E

56. 2007 – FUNRIO – PGE/TO – Procurador do Estado

C

57. 2007 – FUNRIO – PGE/TO – Procurador do Estado

D

58. 2006 – UNAMA – DPE/PA – Defensor Público Estadual

B

59. 2005 – PGE – PGE/MS – Procurador do Estado

B

60. 2004 – CESPE – PGE/AM – Procurador do Estado

E

61. 2003 – FCC – PGE/MA – Procurador do Estado

C

62. 2003 – FCC – DPE/MA – Defensor Público Estadual

A



Questões com comentários

Aqui, as questões que foram comentadas ao longo da aula, com comentários:

2014 – VUNESP – PGM/SP – Procurador Municipal

Assinale a alternativa correta, conforme disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

- (A) A repristinação é regra no direito brasileiro, admitindo-se disposição legal que afaste sua incidência.*
- (B) Há regra expressa acerca da vacatio legis para a vigência de lei no Brasil e em Estados estrangeiros, sem possibilidade de alteração.*
- (C) Admite-se, no direito brasileiro, a revogação tácita de lei.*
- (D) Não são admitidas leis com vigência temporária, em respeito à segurança jurídica.*
- (E) Não se consideram novas leis as meras correções ao seu texto, ainda que já em vigor.*

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, na forma do art. 2º, §3º da LINDB: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa B** está incorreta, de acordo com o art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa C** está correta, consoante o art. 2º, § 1º: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

A **alternativa D** está incorreta, conforme regra do art. 2º: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.

A **alternativa E** está incorreta, por aplicação do art. 1º, § 3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.



2014 – FCC – DPE/RS – Defensor Público Estadual

O sistema de codificação do Código Civil de 2002

(A) resguardou a igualdade por meio da visão abstrata do sujeito de direitos, considerado em razão das normas jurídicas, e não em face de suas circunstâncias concretas.

(B) adotou a concepção de sistema fechado, uma vez que permitido o diálogo apenas com a Constituição Federal e com as normas especiais de direito privado.

(C) utilizou a técnica legislativa das normas abertas, razão pela qual o processo de aplicação do Direito depende exclusivamente do raciocínio dedutivo e silogístico.

(D) estabeleceu a visão antropocêntrica ao Direito Privado, da qual é exemplo a previsão normativa dos direitos da personalidade.

(E) promoveu a unificação do Direito Privado, com exceção do direito das obrigações, onde manteve a autonomia do Direito Civil e do Direito Empresarial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, ante a repersonalização dos institutos jurídicos havida.

A **alternativa B** está incorreta, eis que as cláusulas gerais dão abertura para o intérprete.

A **alternativa C** está incorreta, já que a integração da norma não se faz a partir de um raciocínio silogístico, que sequer é possível, mas de hermenêutica de índole constitucional.

A **alternativa D** está correta, em que pese o termo “antropocêntrica” ser questionável, mas ele aponta para a repersonalização e para a despatrimonialização do Direito Privado, adequadamente.

A **alternativa E** está incorreta, dado que a unificação, ao menos em tese, foi completa.

MPE/MS – 2013 – MPE/MS – Promotor de Justiça

Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, é correto afirmar:

a) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente promulgada.

b) se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto destinada a correção, ainda que mantida a vacatio legis, o início de sua vigência ocorrerá no dia da nova publicação.

c) a correção a texto de lei em vigor não é considerada lei nova.



d) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito.

e) a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia nos Estados estrangeiros três meses depois de sua publicação oficial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, segundo a parte final do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

A **alternativa B** está incorreta, conforme o art. 1º, § 3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

A **alternativa C** está incorreta, pela literalidade do art. 1º, §4º: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.

A **alternativa D** está incorreta, por aplicação do art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

A **alternativa E** está correta, consoante regra expressa do art. 1º, §1º: “Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada”.

2013 – CESPE – DPE/TO – Defensor Público Estadual

Acerca do Direito Civil, assinale a opção correta.

A- O princípio da eticidade, paradigma do atual direito civil constitucional, funda-se no valor da pessoa humana como fonte de todos os demais valores, tendo por base a equidade, boa-fé, justa causa e demais critérios éticos, o que possibilita, por exemplo, a relativização do princípio do pacta sunt servanda, quando o contrato estabelecer vantagens exageradas para um contratante em detrimento do outro.

B- Cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados são expressões que designam o mesmo instituto jurídico.

C- A operacionalidade do direito civil está relacionada à solução de problemas abstratamente previstos, independentemente de sua expressão concreta e simplificada.

D- Na elaboração do Código Civil de 2002, o legislador adotou os paradigmas da socialidade, eticidade e operacionalidade, repudiando a adoção de cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados.

E- No Código Civil de 2002, o princípio da socialidade reflete a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, razão pela qual o direito de propriedade individual, de matriz liberal, deve ceder lugar ao direito de propriedade coletiva, tal como preconizado no socialismo real.



Comentários

A **alternativa A** está correta, conforme dito acima, eis que eticidade, vetor da perspectiva axiológica, pressupõe a aplicação de determinados valores, como a boa-fé objetiva, para proteger a pessoa humana.

A **alternativa B** está incorreta, eis que os princípios têm conformação completamente diferente das cláusulas gerais, estas que, inclusive, têm o conteúdo jurídico preenchido por aqueles.

A **alternativa C** está incorreta, porque a operabilidade do culturalismo de Miguel Reale pressupõe exatamente o inverso, a solução concreta simples.

A **alternativa D** está incorreta, novamente, ao contrário, eis que a adoção desses princípios gera a adoção das cláusulas gerais, como a boa-fé objetiva.

A **alternativa E** está incorreta, pois a socialidade dá primazia ao coletivo, mas sem esboroar o individual.

2011 – FCC – PGE/MT – Procurador do Estado

É correto afirmar que,

(A) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País, 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente promulgada.

(B) nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia 90 (noventa) dias depois de oficialmente promulgada.

(C) se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo de início de sua vigência começará a correr da data da primeira publicação.

(D) não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou a revogue.

(E) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, sempre revoga a anterior.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, de acordo com o art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa B** está incorreta, na forma do art. 1º, §1º: “Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa C** está incorreta, por aplicação do art. 1º, § 3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.



A **alternativa D** está correta, conforme regra do art. 2º: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.

A **alternativa E** está incorreta, também segundo o art. 1º, § 3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

2005 – PGE – PGE/MS – Procurador do Estado

Analizado a Lei de introdução ao Código Civil julgue as alternativas abaixo. Assinalando a alternativa falsa:

A) não é entendido como fraude à lei os atos praticados com fulcro na lei revogada no período da vacatio legis.

B) No período da vacatio legis pode a Lei nova ser aplicada pelos contratantes, desde que não contrarie os princípios de ordem pública vigente, nem fira os interesses e direitos de terceiros;

C) As emendas e correções da Lei que já tenha entrado em vigor são consideradas Lei nova;

D) Se durante a vacatio legis vier a norma a ser corrigida em seu texto, cujas correções são publicadas, o prazo para sua entrada em vigor é renovado.

E) A contagem do prazo da vacatio legis, inclui o dia da publicação e o último dia, prorrogando-se esse último dia domingo ou feriado.

Comentários

A **alternativa A** está correta, eis que a fraude à lei pressupõe um elemento intencional, fraudatório, que não se caracteriza meramente pela utilização da lei revogada no período da *vacatio legis*. De qualquer forma, como a lei ainda não entrou em vigor, obviamente que todos continuarão a obedecer à lei revogada, enquanto a lei nova não vigora. Exemplo visível é a aplicação do CPC/1973 durante o ano de 2015 praticamente inteiro. Apesar de revogado, todos continuaram a aplicar a lei revogada, já que a lei nova, o CPC/2015, ainda não vigorava.

A **alternativa B** está correta, já que não há limitação a tal aplicação na LINDB.

A **alternativa C** está correta, nos termos do art. 1º, §4º da LINDB: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.

A **alternativa D** está correta, na forma do art. 1º, §3º da LINDB: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

A **alternativa E** está incorreta, pela conjugação do art. 8º, §1º, da Lei Complementar 95/1998 (“A contagem do prazo para entrada em vigor das leis



que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral”) com o art. 3º da Lei 810/1949, que não prevê que o prazo se protraia, em momento algum.

2005 – PGE – PGE/MS – Procurador do Estado

Ainda analisando a Lei de introdução ao Código Civil, assinale a alternativa correta:

A) Fritz, alemão, e Maria, italiana casam-se no estrangeiro e assentam, imediatamente após as núpcias, domicílio no Brasil. Maria, após alguns dias, descobre o passado criminoso de Fritz, mas, não pode evocar a anulação do casamento, com base no Código Civil brasileiro, porque o casamento não seguiu lei brasileira;

B) John, inglês, celebra em território brasileiro acordo com João, brasileiro, com base na Lei brasileira. Internacionalmente, a norma locus regit actum assegura a sua validade quanto aos requisitos extrínsecos.

C) João, brasileiro, passa a ter domicílio na Espanha, mas falece ao visitar parentes na Alemanha, então perante a LICC, a sucessão, em regra, deverá seguir a Lei alemã.

D) Romulo, argentino, e Leticia, paraguaia, ambos com domicílio no Brasil, resolvem aqui casar-se. Então quanto aos impedimentos dirimentes serão aplicadas as Leis dos países de ambos, e quantos às formalidades da celebração a Lei brasileira.

E) todas as alternativas estão erradas.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o art. 7, §3º da LINDB expressamente prevê outra regra: “Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal”.

A **alternativa B** está correta, consoante explicita o art. 9º, § 1º: “Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato”.

A **alternativa C** está incorreta, na forma do art. 10: “A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens”.

A **alternativa D** está incorreta, conforme regra do art. 7º, §1º: “Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração”.

A **alternativa E** está incorreta, consequentemente.



Aqui, as questões que não foram tratadas ao longo da aula, com comentários:

1. 2017 – CESPE – PC/GO – Delegado de Polícia Substituto

A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada.

A respeito dessa situação, assinale a opção correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

- a) Se algum dos artigos da lei sofrer alteração antes de ela entrar em vigor, será contado um novo período de vacância para o dispositivo alterado.*
- b) Caso essa lei tenha revogado dispositivo da legislação anterior, automaticamente ocorrerá o efeito repristinatório se nela não houver disposição em contrário.*
- c) A lei irá revogar a legislação anterior caso estabeleça disposições gerais sobre assunto tratado nessa legislação.*
- d) Não havendo referência ao período de vacância, a nova lei entra em vigor imediatamente, sendo eventuais correções em seu texto consideradas nova lei.*
- e) Não havendo referência ao período de vacância, a lei entrará em vigor, em todo o território nacional, três meses após sua publicação.*

Comentários

A **alternativa A** está correta, na literalidade do art. 1º, §3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

A **alternativa B** está incorreta, conforme o art. 2º, §3º: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa C** está incorreta, na dicção do art. 2º, §2º: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

A **alternativa D** está incorreta, de acordo com o art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa E** está incorreta, segundo o referido art. 1º.



2. 2017 - VUNESP - TJM-SP - Escrevente Técnico Judiciário

Quanto à vigência das leis, assinale a alternativa correta.

- a. Uma lei é revogada somente quando lei posterior declare expressamente sua revogação.*
- b. Lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*
- c. A lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*
- d. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se a mesma lei.*
- e. É expressamente proibida a revogação de uma lei repristinada.*

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, na forma do art. 2º, §1º: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

A **alternativa B** está correta, na literalidade do art. 2º, §2º: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

A **alternativa C** está incorreta, conforme o art. 2º, §3º: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa D** está incorreta, de acordo com o art. 1º, §4º: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.

A **alternativa E** está incorreta, por aplicação do mesmo art. 2º, §1º (“A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”), dado que inexistente tal limitação no comando legal.

3. 2016 – CESPE – TRF/4ª Região – Juiz Federal Substituto

Assinale a alternativa INCORRETA.

Levando em conta a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942, com a redação da Lei nº 12.376/2010):

- a. A lei do país em que nasceu a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, do nome, da capacidade e dos direitos de família.*
- b. Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.*
- c. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.*
- d. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.*



e. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, de acordo com o art. 7º: “A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família”.

A **alternativa B** está correta, conforme o art. 7º, § 1º: “Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração”.

A **alternativa C** está correta, pela literalidade do art. 7º, § 2º: “O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes”.

A **alternativa D** está correta, na forma do art. 7º, § 3º: “Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal”.

A **alternativa E** está correta, consoante dispõe o art. 7º, § 4º: “O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal”.

4. 2016 – VUNESP – TJM/SP – Juiz Estadual Substituto

Buscando estabelecer a adequação e a aplicação do direito tal como previsto ao caso concreto, às circunstâncias do negócio jurídico no plano econômico e no plano de um determinado grupo social atingido pelo negócio jurídico concreto, o Código Civil privilegiou, com mais ênfase, o princípio norteador da

- a. operabilidade.
- b. eticidade.
- c. boa-fé objetiva.
- d. sociabilidade.
- e. autonomia privada.

Comentários

A **alternativa A** está correta, dado que a operabilidade permite ao intérprete aplicar de maneira mais adequada ao caso concreto as soluções legais previstas de maneira meramente genérica.

A **alternativa B** está incorreta, pois a eticidade, muito ligada à boa-fé objetiva, trata da aplicação justa e equas das soluções pelo julgador.

A **alternativa C** está incorreta, porque a boa-fé objetiva diz respeito ao comportamento esperado do agente quando do negócio jurídico.



A **alternativa D** está incorreta, eis que a sociabilidade prevê a prevalência dos valores coletivos sobre os valores individuais na aplicação do Direito, em razão do princípio da dignidade humana, em sua vertente social.

A **alternativa E** está incorreta, já que a autonomia privada está ligada à liberdade de contratar.

5. 2016 – CESPE – TJ/AM – Juiz Estadual Substituto

A respeito da eficácia da lei no tempo e no espaço, assinale a opção correta conforme a LINDB.

- a. Para ser aplicada, a norma deverá estar vigente e, por isso, uma vez que ela seja revogada, não será permitida a sua ultratividade.*
- b. Tendo o ordenamento brasileiro optado pela adoção, quanto à eficácia espacial da lei, do sistema da territorialidade moderada, é possível a aplicação da lei brasileira dentro do território nacional e, excepcionalmente, fora, e vedada a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil.*
- c. Quando a sucessão incidir sobre bens de estrangeiro residente, em vida, fora do território nacional, aplicar-se-á a lei do país de domicílio do defunto, quando esta for mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros, ainda que todos os bens estejam localizados no Brasil.*
- d. Não havendo disposição em contrário, o início da vigência de uma lei coincidirá com a data da sua publicação.*
- e. Quando a republicação de lei que ainda não entrou em vigor ocorrer tão somente para correção de falhas de grafia constantes de seu texto, o prazo da vacatio legis não sofrerá interrupção e deverá ser contado da data da primeira publicação.*

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois existe ultratividade legal, ainda que seja exceção, na forma do art. 2º, § 3º: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa B** está incorreta. De fato, o Brasil adota a territorialidade moderada, mas isso significa que é possível aplicar lei estrangeira no território nacional, nas situações previstas na LINDB.

A **alternativa C** está correta, conforme o art. 10, §1º: “A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus”.

A **alternativa D** está incorreta, pelas razões já expostas na alternativa A, supracitada.

A **alternativa E** está incorreta, de acordo com o art. 1º, § 3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção,



o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

6. 2016 – CESPE – TJ/DFT – Juiz Distrital Substituto

A respeito da hermenêutica e da aplicação do direito, assinale a opção correta.

a. Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, à solução do conflito é essencial a diferenciação entre antinomia real e antinomia aparente, porque reclamam do interprete solução distinta.

b. Os tradicionais critérios hierárquico, cronológico e da especialização são adequados à solução de confronto caracterizado como antinomia real, ainda que ocorra entre princípios jurídicos.

c. A técnica da subsunção é suficiente e adequada à hipótese que envolve a denominada eficácia horizontal de direitos fundamentais nas relações privadas.

d. Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, o conflito deve ser resolvido pelos critérios da hierarquia e(ou) da sucessividade no tempo.

e. A aplicação do princípio da especialidade, em conflito aparente de normas, afeta a validade ou a vigência da lei geral.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois se há antinomia real, necessário se utilizar de algum critério de para solucionar o conflito de normas; por outro lado, sendo o conflito apenas aparente, há apenas de se interpretar as normas em conjunto para solucionar a parente controvérsia.

A **alternativa B** está incorreta, dado que os princípios jurídicos conflitantes não encontram solução com a mera aplicação desses critérios, havendo, em larga medida, o que se chama de ponderação principiológica.

A **alternativa C** está incorreta, porque a simples subsunção da premissa maior (norma) à premissa menor (caso concreto) não atende à aplicação da norma constitucional.

A **alternativa D** está incorreta, já que não se pode aplicar esses critérios em dispositivos contidos numa mesma lei.

A **alternativa E** está incorreta, consoante o art. 2º, § 2º: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

7. 2016 – MPE/SC – MPE/SC – Promotor de Justiça Substituto



De acordo com o Decreto-lei n. 4657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) são formas de integração jurídica a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Quanto aos costumes, a legislação refere-se a espécie praeter legem, ou seja, aquele que intervém na falta ou omissão da lei, apresentando caráter supletivo.

Comentários

O item está **correto**, art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”, inadmitindo o costume *contra legem*.

8. 2016 – MPE/SC – MPE/SC – Promotor de Justiça Substituto

Como princípio fundamental relacionado à segurança jurídica a Constituição Federal expressamente previu que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. A ação rescisória, entretanto, é uma das hipóteses de relativização desse princípio.

Comentários

O item está **correto**, porque a impossibilidade de prejuízo ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada é corolário da segurança jurídica, relativizada pela ação rescisória, mas apenas nos estreitos limites permitidos pelo processo civil.

9. 2016 – FCC – PGE/MT – Procurador do Estado

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito

- a. imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, incluindo o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.*
- b. retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual não se equiparam, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.*
- c. retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equipara, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo, porém não o negócio jurídico sob condição suspensiva.*
- d. imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, ainda que se caracterizem como coisa julgada, ato jurídico perfeito ou direito adquirido.*



e. imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equiparam as faculdades jurídicas e as expectativas de direito.

Comentários

A **alternativa A** está correta, dado que a eficácia da lei nova é imediata, a partir de sua vigência, respeitados o ato jurídico perfeito (que não engloba os fatos ainda pendentes), a coisa julgada e o direito adquirido.

A **alternativa B** está incorreta, porque a retroação legal é apenas excepcional no ordenamento nacional.

A **alternativa C** está incorreta, pelas mesmas razões expostas anteriormente na alternativa B.

A **alternativa D** está incorreta, pelas mesmas razões expostas anteriormente na alternativa A.

A **alternativa E** está incorreta, dado que expectativa de direito não configura direito adquirido e faculdade jurídica não se equipara a ato jurídico perfeito.

10. 2016 – CESPE – TCE/PA – Auditor de Controle Externo

Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro a respeito da vigência da norma jurídica, da interpretação das leis e da eficácia da lei no espaço, julgue o item a seguir.

Na aplicação da lei, cabe ao juiz, a fim de criar uma norma individual, interpretá-la buscando atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Comentários

O **item** está correto, pela literalidade do art. 5º: “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”.

11. 2016 – CESPE – TCE/PA – Auditor de Controle Externo

No que diz respeito às normas jurídicas, à prescrição, aos negócios jurídicos e à personalidade jurídica, julgue o item a seguir.

É possível que lei de vigência permanente deixe de ser aplicada em razão do desuso, situação em que o ordenamento jurídico pátrio admite aplicação dos costumes de forma contrária àquela prevista na lei revogada pelo desuso.

Comentários

O **item** está incorreto, dado que o costume *contra legem* não é admitido pela LINDB.



12. 2016 – CESPE – TCE/PA – Auditor de Controle Externo

A respeito da aplicação da lei civil, da pessoa natural e dos bens, julgue o item a seguir.

O fenômeno da ultratividade da norma jurídica é exceção à regra de que a lei necessita estar vigente para ser aplicada.

Comentários

O **item** está correto, pois a norma revogada, nesse caso, é aplicada, ainda, aos casos cujo fato jurídico que deu origem à aplicação da lei se deu sob a égide da lei revogada.

13. 2016 – CESPE – TCE/PA – Auditor de Controle Externo

Com relação à vigência das leis, às pessoas naturais, às pessoas jurídicas e aos bens, julgue o item subsequente.

Caso determinada lei tivesse sido publicada no dia doze de fevereiro — sexta-feira —, o prazo de vacatio legis começaria a fluir no dia quinze de fevereiro.

Comentários

O **item** está incorreto, pela aplicação do art. 8º, §1º, da Lei Complementar 95/1998 (“A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral”).

14. 2016 – CESPE – TCE/PR – Auditor

Em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

a. Em regra, aceita-se o fenômeno da repristinação no ordenamento jurídico brasileiro.

b. Celebrado contrato no período de vigência de determinada lei, qualquer dos contratantes poderá invocar a aplicação de lei posterior que lhes for mais benéfica.

c. Não se admite no ordenamento jurídico pátrio a chamada integração normativa, ainda que para preencher eventuais lacunas do ordenamento.

d. Publicada lei para corrigir texto de lei publicado com incorreção, não haverá novo prazo de vacatio legis, se a publicação ocorrer antes da data em que a lei corrigida entraria em vigor.



e. *Autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recaí sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.*

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a repristinação é exceção.

A **alternativa B** está incorreta, dada a patente violação do ato jurídico perfeito, no caso.

A **alternativa C** está incorreta, na forma do art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

A **alternativa D** está incorreta, conforme o art. 1º, § 3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

A **alternativa E** está correta, por aplicação do art. 8º: “Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados”.

15. 2016 – FCC – TRT - 20ª REGIÃO (SE) - Analista Judiciário - Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal

Com autorização de lei, a empresa “Z” descarta resíduos sólidos em área próxima a uma represa. Se revogada a lei que autoriza o descarte nesta área, a empresa “Z”

a. *não poderá continuar a fazê-lo, pois a lei nova possui efeito imediato e a empresa “Z” não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.*

b. *não poderá continuar a fazê-lo, pois, embora a empresa “Z” tenha direito adquirido, a lei de ordem pública tem efeito retroativo.*

c. *poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa “Z” tem direito adquirido, o qual obsta o efeito imediato da lei nova.*

d. *poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa “Z” tem direito adquirido, o qual obsta o efeito retroativo da lei nova.*

e. *não poderá continuar a fazê-lo, pois, de acordo com as Normas de Introdução às Leis do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito retroativo, seja de ordem pública ou não, e a empresa “Z” não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.*

Comentários



A **alternativa A** está correta, por aplicação do art. 6º: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.

A **alternativa B** está incorreta, segundo o art. 6º, §2º: “Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem”.

A **alternativa C** está incorreta, porque o direito existente, à época, deixou de existir com a revogação da lei, dada a aplicação do citado art. 6º §2º.

A **alternativa D** está incorreta, porque, no caso, a lei não retroage, respeitando os atos jurídicos perfeitos havidos até então, o que não significa que os posteriores a ela serão legais.

A **alternativa E** está incorreta, igualmente, pelas mesmas razões da alternativa anterior.

16. 2016 - Quadrix - CRQ 18º Região - PI - Advogado

Em casos como esse, considerando a manutenção do veto e promulgação do texto legal sem dispositivo a respeito do início de sua vigência, a lei deve entrar em vigor:

- a. 45 dias após a sua publicação.
- b. 60 dias após a sua publicação.
- c. 90 dias após a sua publicação.
- d. 30 dias após a sua publicação.
- e. 1 ano após a sua publicação.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pela literalidade do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

Assim, as **alternativas B, C, D e E** estão incorretas, consequentemente.

17. 2016 - Quadrix - CRO – PR - Procurador Jurídico

Nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, não havendo estipulação de prazo, a lei entra em vigor:

- a. 45 dias após sua publicação.
- b. 45 dias após aprovação do projeto de lei no Senado.
- c. 90 dias após sua publicação.



d. 1 ano após sua publicação.

e. no dia de sua publicação.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pela literalidade do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

Assim, as **alternativas B, C, D e E** estão incorretas, consequentemente.

18. 2015 – PGR – PGR – Procurador da República

De acordo com a Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, para qualificar os bens imóveis e regular as relações a eles concernentes, utiliza-se a lei do domicílio do proprietário.

Comentários

A alternativa A está **incorreta**, na forma do art. 8: “Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados”.

19. 2015 – PGR – PGR – Procurador da República

A interpretação do direito estrangeiro pelo juiz nacional deve ser feita tal como o fariam os juízes do Estado cujo direito seja aplicável.

Comentários

A alternativa está **correta**, conforme previsto no art. 2º da Convenção Interamericana sobre Normas Gerais de Direito Internacional Privado de Montevideu, de 1979 (“Os juízes e as autoridades dos Estados Partes ficarão obrigados a aplicar o direito estrangeiro tal como o fariam os juízes do Estado cujo direito seja aplicável, sem prejuízo de que as partes possam alegar e provar a existência e o conteúdo da lei estrangeira invocada”), promulgada no Brasil pelo Decreto 1.979/1996.

20. 2015 – CESPE – TRF/5ª Região – Juiz Federal Substituto

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e a posição doutrinária em relação à interpretação dessas normas, assinale a opção correta.

a) Novo texto normativo de lei federal poderá entrar em vigor ainda no seu período de vacatio legis, quando reforçar tendências doutrinárias e jurisprudenciais que se tenham formado na vigência da lei anterior.



- b) Consoante o princípio da vigência sincrônica, salvo disposição contrária, a lei orçamentária sujeita-se ao prazo de quarenta e cinco dias para entrada em vigor em todo o país.*
- c) É defeso ao juiz, ao aplicar a lei, corrigir erro material nela contido e não sanado pelo legislador.*
- d) A lei, depois de publicada e decorrido o prazo da vacatio legis, torna-se obrigatória para todos, o que impede a alegação de erro de direito como causa de anulabilidade de um negócio jurídico.*
- e) Nos casos de omissão da lei, deve o juiz decidir de acordo com a analogia, os costumes, os princípios gerais do direito e a equidade, pois lhe é vedado o non liquet.*

Comentários

Como de hábito, nova questão cujo gabarito é altamente controvertido.

A **alternativa A** está incorreta, porque a vigência é dado objetivo, aferível pelo próprio texto legal publicado. Ainda que possa ser utilizado pelo julgador como critério de persuasão (“a jurisprudência já diz isso E a lei nova o confirmará, quando de sua vigência”), isso não muda a vigência.

A **alternativa B** está incorreta, já que o art. 34 da Lei 4.320/1964 (“O exercício financeiro coincidirá com o ano civil”) excepciona a regra geral do art. 1º da LINDB, estabelecendo a vigência da LOA em 1º/01 do ano, independentemente da data de sua aprovação no ano anterior.

A **alternativa C** está incorreta, e aqui começam os problemas... A rigor, o juiz não pode sanar os erros cometidos pelo legislador; a correção deve decorrer de lei, como se extrai do caput do art. 2º. Não obstante, entende parte da doutrina que erros materiais, excepcionalmente, podem ser corrigidos pelo magistrado, independentemente de lei corretiva, na hermenêutica dos casos, quando isso não alterar seu sentido e o erro for flagrante.

A **alternativa D** está incorreta. Correta, pela literalidade do art. 3º: “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”. Incorreta por aplicação do art. 139, inc. III do CC/2002 (“O erro é substancial quando, sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico”) c/c o art. 171, inc. II do mesmo CC/2002 (“Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores”). Como o enunciado era “LINDB e doutrina sobre a LINDB”, um tanto forçado justificar a incorreção pelo CC/2002...

A **alternativa E** está correta. Incorreta pela literalidade do art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”. Correta, porém, se considerarmos esse artigo em conjugação com o art. 140 do CPC (“O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico”) e o entendimento doutrinário recorrente sobre o tema. O problema é que o CESPE, seguidamente, justifica a incorreção de questões idênticas pela ausência da “equidade” na literalidade do



art. 4º, o que certamente deixaria um candidato mais atento em franca dúvida. Não obstante, o entendimento doutrinário seria a tábua de salvação da alternativa.

21. 2015 – TRT 8ª Região – TRT 8ª Região – Juiz do Trabalho Substituto

Quanto às leis, é CORRETO afirmar que:

- a) Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, inclusive no estrangeiro, o prazo de 45 dias começará a correr da nova publicação.
- b) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- c) A lei posterior só revoga a anterior quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.
- d) A lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde a sua vigência.
- e) A lei posterior só derroga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, na conjugação do art. 1º, §1º (“Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada”) com o § 3º (“Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”).

A **alternativa B** está correta, na literalidade do art. 2º, § 2º: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

A **alternativa C** está incorreta, de acordo com o art. 2º, § 1º: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

A **alternativa D** está incorreta, consoante regra do art. 2, § 3º: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa E** está incorreta, segundo o art. 2º, § 1º: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.



22. 2015 – FCC – TRT 15ª Região – Juiz do Trabalho Substituto

Dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 6º). Com a superveniência de um novo Código de Processo Civil,

a) independentemente de a lei nova favorecer ou não a qualquer das partes, os processos iniciados na vigência do Código anterior serão por ele regulados até o cumprimento da respectiva sentença, tendo em vista a impossibilidade de retroatividade da lei nova.

b) as partes poderão arguir direito adquirido a tratamento que lhes fosse mais favorável segundo o Código anterior, até o trânsito em julgado da sentença dos processos iniciados na vigência deste.

c) os atos praticados na vigência do Código antigo que forem incompatíveis com o novo deverão ser refeitos, tendo em vista a regra do efeito imediato.

d) os atos praticados na vigência do Código antigo serão preservados, mas, quanto aos que tiverem de ser praticados na vigência do novo Código, salvo disposição em contrário, a este obedecerão, não podendo as partes arguir direito adquirido a tratamento que lhes fosse mais favorável segundo o Código anterior.

e) as questões de direito intertemporal deverão ser examinadas em cada caso pelo juiz, porque Códigos sempre derogam a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, na conjugação do art. 14 ("A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada") com o art. 1.046 ("Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogada a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973") do CPC/2015.

A **alternativa B** está incorreta, inexistindo direito adquirido, no caso, pela previsão do art. 6º, § 2º: "Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem".

A **alternativa C** está incorreta, conforme se verifica no art. 14 do CPC/2015, supracitado.

A **alternativa D** está correta, pela conjugação dos arts. 14 e 1.046 do CPC/2015 com o art. 6º, §2º da LINDB.

A **alternativa E** está incorreta, já que a LINDB é norma de sobredireito, não sendo derogada pelos Códigos.



23. 2015 – TRT 16ª Região – TRT 16ª Região – Juiz do Trabalho Substituto

Acerca do Direito Civil brasileiro, assinale a opção CORRETA:

- a) O Direito Civil volta-se à solução de problemas abstratamente previstos, independentemente de sua expressão concreta e simplificada.*
- b) Diante da ausência de legislação, o aplicador do Direito valer-se-á de outras fontes, tais como analogias, costumes e princípios gerais de direito. Para tanto, recorrerá à doutrina e à jurisprudência, sendo-lhe vedado, no entanto, o recurso à equidade.*
- c) O princípio da eticidade, utilizando-se de critérios éticos, tem como base o valor da pessoa humana como fonte de todos os demais valores, o que possibilita a relativização do princípio do pacta sunt servanda, quando o contrato estabelecer vantagens exageradas para um contratante em detrimento do outro.*
- d) A obrigatoriedade da lei surge a partir da sua publicação oficial, o que implica, salvo disposição em contrário, na sua vigência e vigor imediatos, tanto no âmbito nacional quanto no âmbito internacional.*
- e) O princípio da socialidade reflete a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, razão pela qual o direito de propriedade individual, de matriz liberal, deve ceder lugar ao direito de propriedade coletiva, tal como preconizado no socialismo real.*

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, conforme a operabilidade propugnada por Miguel Reale, que trata do Direito em conjunto com a realidade social.

A **alternativa B** está incorreta, já que a equidade, a despeito de sua ausência na LINDB, é considerada fonte e critério de integração da norma pela doutrina.

A **alternativa C** está correta, porque pela eticidade se dá grande aplicabilidade à boa-fé objetiva no direito brasileiro.

A **alternativa D** está incorreta, dada a literalidade do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa E** está incorreta, porque a prevalência dos valores metaindividuais não apaga os valores individuais, mas os funcionaliza.

24. 2015 – FCC – TJ/PE – Juiz Estadual Substituto

O negócio jurídico celebrado durante a vacatio de uma lei que o irá proibir é

- a. anulável, porque assim se considera aquele em que se verifica a prática de fraude.*



- b. nulo, por faltar licitude ao seu objeto.*
- c. inexistente, porque assim se considera aquele que tiver por objetivo fraudar lei imperativa.*
- d. válido, porque a lei ainda não está em vigor.*
- e. ineficaz, porque a convenção dos particulares não pode derogar a ordem pública.*

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porque o ato praticado na vigência da lei anterior é considerado perfeito, segundo o art. 6º, §1º da LINDB: “Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou”.

A **alternativa B** está incorreta, inexistindo nulidade no ato, pelas mesmas razões supramencionadas.

A **alternativa C** está incorreta, até porque a fraude à lei imperativa gera nulidade do ato, e não o torna inexistente.

A **alternativa D** está correta, já que, pela conjugação do art. 2º da LINDB (“Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”) com o entendimento de que a vigência é que dá exigência ao dispositivo legal.

A **alternativa E** está incorreta, porque, no caso, não se está derogando a ordem pública, mas apenas se agindo conforme a lei vigente à época do fato.

25. 2015 – CESPE – TJ/PB – Juiz Estadual Substituto

Acerca da eficácia da lei no tempo e no espaço, assinale a opção correta.

- a. O direito brasileiro veda o denominado efeito repristinatório das normas, mesmo que previsto expressamente, de modo que uma lei nova não pode prever a recuperação da vigência de lei já revogada.*
- b. Caso uma lei cujo prazo de vigência não se tenha iniciado seja novamente publicada para correção de erro material constante da publicação anterior, o prazo da vacatio legis será contado a partir da primeira publicação, salvo se outra data nela vier expressa.*
- c. A contagem do prazo para a entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância deve ser feita nos termos da regra geral do direito civil, de modo a se excluir a data da publicação da lei e se incluir o último dia do prazo.*
- d. No que se refere à eficácia espacial da lei, o ordenamento pátrio adotou o sistema da territorialidade moderada, de forma a permitir a aplicação de lei brasileira dentro do território nacional e, excepcionalmente, fora, sem, contudo, admitir a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil.*



e. Em razão da denominada ultratividade da norma, mesmo revogado, o Código Civil de 1916 tem aplicação às sucessões abertas durante a sua vigência, ainda que o inventário tenha sido proposto após o advento do Código Civil de 2002.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois existe ultratividade legal, ainda que seja exceção, na forma do art. 2º, § 3º: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa B** está incorreta, de acordo com o art. 1º, § 3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

A **alternativa C** está incorreta, pela aplicação do art. 8º, §1º, da Lei Complementar 95/1998 (“A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral”).

A **alternativa D** está incorreta. De fato, o Brasil adota a territorialidade moderada, mas isso significa que é possível aplicar lei estrangeira no território nacional, nas situações previstas na LINDB.

A **alternativa E** está correta, nos termos do art. 6º (“A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”) e seu § 1º (“Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou”).

26. 2015 – FCC – TJ/SC – Juiz Estadual Substituto

Dêste modo, quando surge no seu logrador um animal alheio, cuja marca conhece, o restitui de pronto. No caso contrário, conserva o intruso, tratando-o como aos demais. Mas não o leva à feira anual, nem o aplica em trabalho algum; deixa-o morrer de velho. Não lhe pertence. Se é uma vaca e dá cria, ferra a esta com o mesmo sinal desconhecido, que reproduz com perfeição admirável; e assim pratica com tôda a descendência daquela. De quatro em quatro bezerros, porém, separa um, para si. É a sua paga. Estabelece com o patrão desconhecido o mesmo convênio que tem com o outro. E cumpre estritamente, sem juízes e sem testemunhas, o estranho contrato, que ninguém escreveu ou sugeriu. Sucede muitas vêzes ser decifrada, afinal, uma marca somente depois de muitos anos, e o criador feliz receber, ao invés da peça única que lhe fugira e da qual se deslembra, uma ponta de gado, todos os produtos dela. Parece fantasia êste fato, vulgar, entretanto, nos sertões. (Euclides da Cunha – Os sertões. 27. ed. Editôra Universidade de Brasília, 1963, p. 101).

O texto acima, sobre o vaqueiro, identifica



- a) espécie de lei local, de cujo teor ou vigência o juiz pode exigir comprovação.
- b) a analogia, como um meio de integração do Direito.
- c) um princípio geral de direito, aplicável aos contratos verbais.
- d) o uso ou costume como fonte ou forma de expressão do Direito.
- e) a equidade que o juiz deve utilizar na solução dos litígios.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que a lei, no sentido positivista do termo, não se confunde com o costume, ainda que extremamente arraigado ou parte mesmo do direito consuetudinário (*common law*).

A **alternativa B** está incorreta, porque o vaqueiro não se utilizou de parâmetro outro, mas de uma regra não escrita.

A **alternativa C** está incorreta, eis que os princípios gerais do direito são princípios não escritos, mas que encontram aplicação não em uma situação específica, mas aplicáveis a uma grande quantidade de casos possíveis, talqualmente o “dar a cada um o que é seu”.

A **alternativa D** está correta, pois o vaqueiro se utilizou de uma “norma” não escrita, mas aplicada costumeiramente pela comunidade à qual pertence, que se torna usual com a aplicação reiterada.

A **alternativa E** está incorreta, já que equidade, num sentido técnico-jurídico, significa igualdade, simetria, num sentido de “equiparação de armas”, ou seja, desiguala-se para que se tornem iguais.

27. 2015 – CESPE – TRF 5ª Região – Juiz Federal Substituto

Se, ao interpretar a lei, o magistrado concluir que a impenhorabilidade do bem de família deve resguardar o sentido amplo da entidade familiar, abrangendo, além dos imóveis do casal, também os imóveis pertencentes a pessoas solteiras, separadas e viúvas, ainda que estas não estejam citadas expressamente no texto legal, essa interpretação, no que se refere aos meios de interpretação, será classificada como:

- a. sistemática.
- b. histórica.
- c. jurisprudencial.
- d. teleológica.
- e. lógica.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta, e até tem, em certa medida, certo fundo de correção. No entanto, não há como se valer de outras normas jurídicas, inserindo a que se interpreta no sistema, de modo a obter tal percepção.

A **alternativa B** está incorreta, porque a proteção do bem de família não encontraria, historicamente falando, sustentáculo para que sua aplicação fosse elastecida, apenas.

A **alternativa C** está incorreta, porque a interpretação jurisprudencial não é, a rigor, interpretação, na perspectiva clássica do termo.

A **alternativa D** está correta, já que se buscou, nesse caso, a “mens legis”, ou seja, o objetivo que se tinha em mente quando da formulação da norma, qual seja, de proteger o imóvel residencial das pessoas dos ataques dos credores, de modo a evitar que a hostilização patrimonial gerasse uma redução do núcleo da dignidade humana, que compreende o direito à moradia.

A **alternativa E** está incorreta, dado que a interpretação lógica, no caso, não faria abranger, no conceito, o imóvel das pessoas solteiras, já que não constituem família, logicamente.

28. 2015 – MP/DFT – MP/DFT – Promotor de Justiça Substituto

Analise os itens seguintes, com base da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-lei n. 4.657, de 4/9/1942, com nomenclatura dada pela Lei 12.376/10):

I. Havendo omissão quanto ao prazo de entrada em vigor de lei nacional, deve-se considerar que começa a vigorar quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

II. A omissão legislativa pode ser suprida pela aplicação analógica de outras leis vigentes.

III. A nova lei em vigor modifica as relações jurídicas constituídas por decisão judicial irrecorrível proferida com base em lei por ela revogada.

IV. Quando a pessoa não tiver domicílio, considera-se domiciliada no lugar de sua residência ou onde se encontre.

V. A lei nova que estabeleça disposições gerais previstas em lei anterior revoga essa.

Escolha a alternativa que contém os itens CORRETOS:

- a) I, II e IV.*
- b) I, III e IV.*
- c) I, IV e V.*
- d) II, IV e V.*
- e) III, IV e V.*



Comentários

O **item I** está correto, segundo o art. 1º: "Salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo país 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada".

O **item II** está correto, conforme o art. 4º: "Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito".

O **item III** está incorreto, na conjugação do caput do art. 6º ("A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitando o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada" (com seu §3º ("Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial que já não caiba recurso").

O **item IV** está correto, de acordo com o art. 7º, §8º: "Quando a pessoa não tiver domicílio, consider-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou onde for encontrada".

O **item V** está incorreto, conforme a previsão do art. 2º, §2º: "A lei nova, que estabeleça disposição geral ou especial a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

A **alternativa A** está correta, portanto.

29. 2015 – FAPEC – MPE/MS – Promotor de Justiça Substituto

Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42):

- a) em caso de lacuna normativa, a revogação de uma lei opera efeito repristinatório automático.*
- b) o desuso é causa de revogação da lei.*
- c) nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia em 4 (quatro) meses depois de publicada.*
- d) aplica-se o princípio da vigência sincrônica quando a lei for omissa quanto ao período de vacatio legis.*
- e) na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, sendo certo que ao interpretá-la decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, consoante o art. 2º, §3º: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

A **alternativa B** está incorreta, conforme o art. 2º: "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue".



A **alternativa C** está incorreta, segundo o art. 1º, §1º: “Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa D** está correta, na dicção do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa E** está incorreta, de acordo com o art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

30. 2015 – CEFET/BA – MPE/BA – Promotor de Justiça Substituto

Assinale a alternativa INCORRETA sobre as regras de vigência das leis, segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

- a) Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*
- b) A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare ou quando seja com ela incompatível.*
- c) A lei posterior revoga a anterior quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*
- d) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga a lei anterior.*
- e) Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Comentários

A **alternativa A** está correta segundo o art. 2º: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.

A **alternativa B** está correta conforme o art. 2º, §1º: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

A **alternativa C** está correta pelas mesmas razões expostas da alternativa anterior.

A **alternativa D** está incorreta, consoante o art. 2º, §2º: A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

A **alternativa E** está correta, de acordo com o art. 2º, §3º: Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.



31. 2015 – CESPE – AGU – Advogado da União

Julgue o item seguinte, que diz respeito à aplicação da lei, às pessoas e aos bens.

Caso a lei a ser aplicada não encontre no mundo fático suporte concreto sobre o qual deva incidir, caberá ao julgador integrar o ordenamento mediante analogia, costumes e princípios gerais do direito.

Comentários

O **item** está correto, na forma do art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

No entanto, a redação do item está confusa e, me parece, invertida, já que se há lei a ser aplicada e não há “suporte concreto” para se a aplicar, o julgador nada faz. É mais ou menos como dizer que se há uma norma sobre o homicídio (lei a ser aplicada), mas não um homicídio (suporte concreto no mundo fático), o juiz deve integrar o ordenamento (???). De qualquer forma, o gabarito apontava o item como correto, a despeito dessa inversão lógica.

32. 2015 – CESPE – DPU – Defensor Público Federal

Se a norma jurídica regente da referida relação jurídica for revogada por norma superveniente, as novas disposições normativas poderão, excepcionalmente, aplicar-se a essa relação, ainda que não haja referência expressa à retroatividade.

Comentários

O item está **correto**, como se extrai do exemplo do art. 6º (“A validade dos negócios e demais atos jurídicos, constituídos antes da entrada em vigor deste Código, obedece ao disposto nas leis anteriores, referidas no art. 2.045, mas os seus efeitos, produzidos após a vigência deste Código, aos preceitos dele se subordinam, salvo se houver sido prevista pelas partes determinada forma de execução”). Assim, esse artigo representa caso de retroatividade mínima.

33. 2015 – CESPE – TCU – Procurador do Ministério Público

Tem caráter absoluto o dispositivo da lei em questão segundo o qual a sucessão por morte ou por anuência obedece à lei do país em que era domiciliado o falecido ou o desaparecido.

Comentários

O **item** está incorreto, nos termos do art. 10, § 1º: “A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus”.



34. 2015 – CESPE – TCU – Auditor Federal de Controle Externo

A respeito das pessoas naturais e jurídicas, dos fatos e negócios jurídicos e do disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o seguinte item.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro prevê, em ordem preferencial e taxativa, como métodos de integração do direito, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

Comentários

O **item** está correto, segundo o CESPE. Cuidado, porém, pois essa é uma perspectiva bem clássica, arraigada ao positivismo jurídico mais tradicional de alguns autores.

A FCC, por outro lado, já considerou raciocínio idêntico como INCORRETO, pois a LINDB não estabelece, em seu art. 4º (“Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”), uma taxatividade nos métodos de integração, não havendo, ao menos não na literalidade do texto legal, ordem taxativa ou preferencial. Essa é a perspectiva (da FCC) que se coaduna mais, atualmente, mais com as novas perspectivas jurídicas nacionais.

Atente, portanto!

35. 2015 - CAIP-IMES - Consórcio Intermunicipal Grande ABC - Procurador

São princípios utilizados na solução de conflitos intertemporais e espaciais de normas jurídicas:

- a. hierárquico, cronológico e especialidade.*
- b. antinomia, vinculação e regularidade procedimental.*
- c. legalidade, impessoalidade e publicidade.*
- d. taxatividade, discricionariedade e isonomia.*

Comentários

A **alternativa A** está correta, sendo que os critérios cronológico e de especialidade estão presentes nos arts. 2º, §§1º e 2º.

A **alternativa B** está incorreta, eis que a antinomia é ponto de partida para os conflitos normativos.

A **alternativa C** está incorreta, sendo esses princípios atinentes ao Direito Administrativo.



A **alternativa D** está incorreta, pelas mesmas razões expostas na alternativa anterior.

36. 2014 – FUNDEP – TJ/MG – Juiz Estadual Substituto

Sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa CORRETA.

- a) Realizando-se o casamento no Brasil de estrangeiros domiciliados no exterior, será aplicada a lei do domicílio dos nubentes quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.*
- b) O casamento de estrangeiros de diferentes nacionalidades poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de qualquer um dos nubentes.*
- c) Tendo os nubentes estrangeiros domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do local da celebração do casamento.*
- d) Tendo os nubentes estrangeiros domicílio diverso, o regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país do primeiro domicílio conjugal.*

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, conforme o art. 7º, §1º: “Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração”.

A **alternativa B** está incorreta, de acordo com o art. 7º, §2º: “O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes”.

A **alternativa C** está incorreta, na regra do art. 7º, §3º: “Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal”.

A **alternativa D** está correta, na literalidade do art. 7º, §4º: “O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal”.

37. 2014 – MPE/GO – MPE/GO – Promotor de Justiça Substituto

Assinale a alternativa incorreta:

- a) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior*
- b) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*



c) A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Consideram-se adquiridos os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

d) As correções a texto de lei já em vigor não se considera lei nova.

Comentários

A **alternativa A** está correta, conforme o art. 2º, §2º: “A lei nova que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

A **alternativa B** está correta, de acordo com o art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

A **alternativa C** está correta, segundo o art. 6º: “A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.

A **alternativa D** está incorreta, na dicção do art. 1º, §4º: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.

38. 2014 – CESPE – PGE/PI – Procurador do Estado

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), assinale a opção correta.

A) Há direito adquirido quando já tiverem sido praticados todos os atos ou realizados todos os fatos exigidos pela lei para a obtenção do direito pretendido. Nesse contexto, é correto afirmar que nem todo direito adquirido surge de uma relação jurídica, a exemplo do direito de apropriar-se de coisa sem dono.

B) O sistema jurídico brasileiro admite que, devido ao desuso, uma lei possa deixar de ser aplicada.

C) Na situação em que uma lei anterior e especial esteja em confronto com outra lei geral posterior, tem-se uma antinomia de primeiro grau, perfeitamente solucionável com as regras previstas na LINDB.

D) A proibição de desconhecimento da lei imposta pela LINDB é absoluta.

E) A lacuna ontológica ocorre quando existe texto legal que soluciona uma situação concreta, mas que contraria os princípios e os axiomas norteadores da própria ideia de justiça.

Comentários

A **alternativa A** está correta, porque o direito adquirido surge de uma situação jurídica, que pode se originar de um fato jurídico em sentido estrito que não



constitua negócio jurídico ou ato-fato jurídico, como ficará mais claro na aula sobre o tema.

A **alternativa B** está incorreta, porque a ineficácia social não tem ligação direta com a vigência; lei socialmente ineficaz é ainda plenamente vigente, portanto.

A **alternativa C** está incorreta, pois, no caso, necessário é recorrer a mais de um critério de resolução da antinomia, algo não previsto na LINDB.

A **alternativa D** está incorreta, porque, em dadas situações, se permite alegar o erro de direito, excepcionalmente, desde que o interessado não se beneficie da escusa.

A **alternativa E** está incorreta, eis que a lacuna ontológica, mais afeita ao direito constitucional, trata da norma desconectada da realidade social, sem aplicação prática.

39. 2014 – NC/UFPR – DPE/PR – Defensor Público Estadual

Acerca da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, considere as seguintes afirmativas:

- 1) Os princípios gerais de direito, estejam ou não positivados no sistema normativo, constituem-se em regras estáticas carecedoras de concreção e que têm como função principal auxiliar o juiz no preenchimento de lacunas.*
- 2) De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, o efeito repristinatório da lei revogadora de outra lei revogadora é automático e imediato sobre a velha norma abolida, prescindindo de declaração expressa de lei nova que a restabeleça.*
- 3) A revogação de uma norma por outra posterior tem por espécies a ab-rogação e a derrogação, e pode ser expressa ou tácita, sendo que, neste último caso, é obrigatório conter, na lei nova, a expressão "revogam-se as disposições em contrário".*
- 4) A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados os atos jurídicos consumados, mesmo que inválidos.*
- 5) A cessação da eficácia de uma lei não corresponde à data em que ocorre a promulgação ou publicação da lei que a revoga, mas sim à data em que a lei revocatória se tornar obrigatória.*

Assinale a alternativa correta.

- a) Somente as afirmativas 1, 3 e 4 são verdadeiras.*
- b) Somente as afirmativas 2 e 5 são verdadeiras.*
- c) Somente as afirmativas 1 e 5 são verdadeiras.*
- d) Somente as afirmativas 3, 4 e 5 são verdadeiras.*
- e) Somente as afirmativas 1, 2, 3 e 4 são verdadeiras.*



Comentários

O **item 1** está correto, a exemplo do adágio “dar a cada um o que é seu”, que não tem concretude casuística, dependente de uma interpretação judicial para ser aplicado, de forma auxiliar.

O **item 2** está incorreto, nos termos do art. 2º, § 3º: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

O **item 3** está incorreto, porque se a revogação é tácita, ela obviamente não contará com tal expressão.

O **item 4** está incorreto, pois a lei nova não tem o condão de validar atos inválidos anteriores, ao menos não em princípio.

O **item 5** está correto, ou seja, quando a lei revocatória entrar em vigor, e não quando de sua publicação ou promulgação.

A **alternativa C** está correta, portanto.

40. 2013 – CESPE – TJ/RN – Juiz Estadual Substituto

Consoante a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

a) A lei posterior somente revoga a anterior quando expressamente o declare, podendo a revogação ser total (ab-rogação) ou parcial (derrogação).

b) As regras de aplicação da lei no espaço estabelecem que deve ser aplicada a lei brasileira quando a obrigação resultante de contrato tenha de ser cumprida no Brasil, ainda que o domicílio do proponente seja em outro país.

c) Na sucessão por morte ou por ausência de estrangeiro, a lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder, independentemente do lugar do domicílio do falecido ou ausente.

d) A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei brasileira quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

e) A referida lei prevê, como métodos de integração das normas, em ordem preferencial e taxativa, a analogia, os costumes, os princípios gerais de direito e a equidade.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a revogação pode ser tácita.

A **alternativa B** está incorreta, segundo o art. 9º, § 2º: “A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente”.

A **alternativa C** está correta, na forma do art. 10, § 2º: “A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder”.



A **alternativa D** está incorreta, consoante o art. 13: “A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça”.

A **alternativa E** está incorreta, pois a equidade não é método de interpretação de normas prevista na LINDB (“Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.”)

41. 2013 – MPE/SP – MPE/SP – Promotor de Justiça Substituto

No que tange às normas do Direito Brasileiro:

I. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país trinta dias depois de oficialmente publicada.

II. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

III. A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

IV. Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis de estrangeiros situados no Brasil.

V. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil enquanto não homologadas pelo Superior Tribunal de Justiça.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I, II, III e V.

b) II, III e IV.

c) III, IV e V.

d) I, II, IV e V.

e) I, II e III.

Comentários

O **item I** está incorreto, na literalidade do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada”.

O **item II** está correto, segundo o art. 1º, §4º: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.

O **item III** está correto, conforme o art. 7º: “A lei do país em que for domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família”.

O **item IV** está correto, de acordo com o art. 12, §1º: “Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil”.



O **item V** está incorreto, dada a previsão do art. 17 (“As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes”), cuja homologação pelo STJ é apenas o derradeiro – e formal – ato.

A **alternativa B** está correta, portanto.

42. 2013 – FMP – PGE/AC – Procurador do Estado

Assinale a alternativa CORRETA.

- (A) Antinomia jurídica ocorre quando há lacuna legislativa.*
- (B) No Direito brasileiro, a equidade possui apenas função interpretativa.*
- (C) A analogia, assim como o costume e os princípios gerais de direito, tem função integrativa no sistema jurídico brasileiro.*
- (D) O critério ou princípio hierárquico - lex superior derogat legi inferior - visa a solucionar o problema da necessidade de integração de lacunas axiológicas.*

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, tratando as antinomias dos conflitos entre normas jurídicas.

A **alternativa B** está incorreta, porque a equidade é fonte, não critério de interpretação.

A **alternativa C** está correta, segundo se extrai do art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

A **alternativa D** está incorreta, buscando o princípio solucionar as antinomias normativas no espaço-tempo.

43. 2013 – FEPESE – DPE/SC – Analista Técnico da Defensoria

Assinale a alternativa correta.

- a) A lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias após a sua sanção.*
- b) Não se consideram lei nova as correções a texto de lei já em vigor.*
- c) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a equidade, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*
- d) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*



e) *Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia noventa dias depois de oficialmente publicada.*

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, nos termos do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa B** está incorreta, conforme o art. 1º §4º: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

A **alternativa C** está incorreta, pela literalidade do art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

A **alternativa D** está correta, segundo o art. 2º, §2º: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

A **alternativa E** está incorreta, art. 1º, §1º: “Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada”.

44. 2012 – FEPESE – DPE/SC – Defensor Público Estadual

Sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar:

a) *A lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

b) *As correções a texto de lei já em vigor não se consideram lei nova.*

c) *A lei posterior revoga a anterior apenas quando expressamente o declare.*

d) *A lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada e se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo continua correndo da primeira publicação.*

e) *Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, nos termos do art. 2º, § 3º: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa B** está incorreta, segundo o art. 1º, § 4º: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.

A **alternativa C** está incorreta, conforme o art. 2º, § 1º: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.



A **alternativa D** está incorreta, na forma do art. 1º, § 3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

A **alternativa E** está correta, de acordo com o art. 6º, §2º: “Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem”.

45. 2011 – PGR – PGR – Procurador da República

Denomina-se lei temporária aquela que surge para regular, de modo contrário ao estabelecido na lei geral, fatos ou relações jurídicas que, por sua natureza, estariam nela compreendidos.

Comentários

A alternativa A está **incorreta**, eis que a Lei Temporária tem apenas vigência limitada, podendo, ou não, contrariar Lei Geral, sendo que ela pode estar contida, inclusive, no corpo do texto desta, como no caso da Lei Geral da Copa, por exemplo.

46. 2010 – Instituto Cidades – DPE/GO – Defensor Público Estadual

A Lei de Introdução do Código Civil, Decreto-lei n. 4657, de setembro de 1942, dispõe, em seu artigo 3º. Que “Ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece.” O princípio da irrelevância do desconhecimento da lei admite:

- a) a exceptio ignorantiae juris, impedindo os efeitos da lei em casos em que ficar demonstrada a sua ignorância no negócio jurídico.*
- b) o erro de direito para o não cumprimento do negócio, eximindo-se o interessado do cumprimento da lei.*
- c) o erro de direito sobre o motivo do negócio, dando causa a sua anulação quando for seu motivo principal, não afastando o cumprimento da lei.*
- d) a exceptio ignorantiae juris, não afastando os efeitos da lei e do negócio em casos em que ficar demonstrado o erro de direito.*
- e) o erro de lei mas não o erro de direito, razão pela qual o negócio é válido mas a lei não é de cumprimento obrigatório.*

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que se assim o fosse o princípio seria de pouca aplicabilidade.



A **alternativa B** está incorreta, pelas mesmas razões da alternativa anterior.

A **alternativa C** está correta, nos termos do art. 139, inc. III do CC/2002: “sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico”.

A **alternativa D** está incorreta, quase correta, mas equivocada ao tratar que não e afastam os efeitos do negócio.

A **alternativa E** está incorreta, porque a legislação não permite o “erro de lei”, nos termos do supracitado art. 139.

47. 2009 – CESPE – TRF/2ª Região – Juiz Federal Substituto

A respeito da aplicabilidade da Lei de Introdução ao Código Civil, o sistema da obrigatoriedade simultânea regula a obrigatoriedade da lei no país, a qual entra em vigor, em todo o território nacional, quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, se não houver disposição em contrário.

Comentários

O **item** está correto, pela literalidade do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

48. 2009 – CESPE – TCE/ES – Procurador Especial de Contas

A respeito da Lei X, publicada no dia 1º de junho de 2009, julgue o item seguinte.

Eventual correção de texto da Lei X será considerada lei nova, se aquela já estiver em vigor.

Comentários

O **item** está correto, nos termos do art. 4º, § 4º: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.

49. 2009 – FCC – PGE/SP – Procurador do Estado

No que diz respeito à vigência da norma jurídica,

(A) a revogação de uma lei opera efeito repristinatório automático em caso de lacuna normativa.

(B) a lei não pode ter vigência temporária.



(C) a lei começa a vigorar em todo país, salvo disposição contrária, 40 (quarenta) dias depois de oficialmente publicada, denominando-se período de vacatio legis.

(D) a ab-rogação é a supressão parcial da norma anterior, enquanto a derrogação vem a ser a supressão total da norma anterior.

(E) os efeitos da lei revogada poderão ser restaurados se houver previsão expressa na lei revogadora.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, na forma do art. 2º, §3º da LINDB: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa B** está incorreta, tal como prevê o art. 2º: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.

A **alternativa C** está incorreta, de acordo com a regra do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa D** está incorreta, tendo a alternativa invertendo as regras de revogação.

A **alternativa E** está correta, pelas mesmas razões já apresentadas na alternativa A.

50. 2009 – FCC – DPE/MA – Defensor Público Estadual

Segundo a Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (Decreto-Lei no 4.657/42):

A) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito.

B) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente promulgada.

C) nos Estados, a obrigatoriedade da lei federal inicia-se três meses depois de oficialmente publicada, salvo disposição contrária.

D) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

E) salvo disposição em contrário, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, na forma do art. 4º da LINDB: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.



A **alternativa B** está incorreta, de acordo com o art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa C** está incorreta, conforme o art. 1º, §1º: “Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa D** está correta, na regra do art. 2º, § 2º: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

A **alternativa E** está incorreta, consoante regra do art. 2º, §3º: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

51. 2009 – FCC – DPE/MT – Defensor Público Estadual

Segundo a Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro,

A) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país três meses depois de oficialmente publicada.

B) nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei federal inicia-se três meses depois de oficialmente promulgada, salvo disposição contrária.

C) a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

D) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito.

E) salvo disposição em contrário, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pela literalidade do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa B** está incorreta, como se extrai do art. 1º, §1º: “Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa C** está correta, de acordo com o art. 2º, § 1º: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.



A **alternativa D** está incorreta, pois a equidade não está no rol do art. 4º (“Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”).

A **alternativa E** está incorreta, conforme o art. 2º, § 3º: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

52. 2009 – FCC – DPE/PA – Defensor Público Estadual

Em nossa legislação pátria:

A) a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Entretanto, caso estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

B) a lei começa a vigorar em todo o país, salvo disposição contrária, na data de sua publicação.

C) a lei, sem exceção, terá vigor até que outra a modifique, revogue ou que ela caia em desuso.

D) na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, sendo certo que, ao interpretá-la, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

E) se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto destinada a correção, ainda que mantida a vacatio legis, o início de sua vigência ocorrerá no dia da nova publicação.

Comentários

A **alternativa A** está correta, de acordo com o art. 2º, § 1º (“A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”) e § 2º (“A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”).

A **alternativa B** está incorreta, pela literalidade do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa C** está incorreta, pois o desuso não se encontra nesse rol, conforme preconiza o art. 2º (“Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”).

A **alternativa D** está incorreta, porque o uso desses dispositivos (analogia, costumes...) não é certo, mas apenas aplicado em caso de lacunas.



A **alternativa E** está incorreta, na forma do art. 1º, § 3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

53. 2009 – CESPE – DPE/AL – Defensor Público Estadual

Em cada um dos itens subsequentes, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Antônio, residente e domiciliado na cidade de Madri, na Espanha, faleceu, deixando como herança o apartamento onde residia para Joana, sua única filha, residente e domiciliada no Brasil. Nessa situação, a sucessão obedecerá à lei do país em que era domiciliado Antônio; no entanto, será a lei brasileira que regulará a capacidade de Joana para suceder.

Comentários

O item está **correto**, conforme o art. 10, caput (“A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens”) e § 2º (“A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder”).

54. 2008 – CESPE – AGU – Procurador Federal

Suponha que, no dia 20 de janeiro, tenha sido publicada lei estabelecendo, no art. 2.º, que os proprietários de veículos populares pagariam, na ocasião do abastecimento, 20% a menos do preço fixado na bomba de combustível. Suponha, ainda, que, no art. 5.º, a referida lei tenha definido veículo popular como aquele com motorização até 1.6. Se não constar do texto da referida lei a data de vigência, ela passará a vigorar a partir da data oficial de sua promulgação.

Comentários

O **item** está incorreto, pela literalidade do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

55. 2008 – CESPE – PGE/AL – Procurador do Estado

Considerando que ninguém pode se escusar de cumprir a lei, esta começa a vigorar a partir da sua publicação, salvo disposição em contrário, tanto no Brasil como nos Estados estrangeiros.

Comentários



O **item** está incorreto, pela literalidade do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”, sendo que, no estrangeiro, esse prazo é dilatado, inclusive.

56. 2007 – FUNRIO – PGE/TO – Procurador do Estado

Vacatio legis pode ser entendida como:

- A) as omissões nas leis que devem ser decididas pelo juiz, de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito*
- B) a lei que é revogada por uma lei posterior*
- C) o período que decorre do dia em que uma lei é publicada, até a data em que ela entra em execução, durante o qual vigora a lei anterior*
- D) o projeto de lei que ainda depende de votação pelo Senado e votação posterior pela Câmara dos Deputados Federais*
- E) as omissões nas leis que serão decididas por votação no Senado.*

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, tratando a alternativa da integração.

A **alternativa B** está incorreta, sendo esse o caso, simplesmente, de “lei revogada”.

A **alternativa C** está correta, como se extrai do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa D** está incorreta, porque esse é o caso de um “projeto de lei”, como a própria assertiva prevê.

A **alternativa E** está incorreta, não havendo tal situação.

57. 2007 – FUNRIO – PGE/TO – Procurador do Estado

Uma sentença, proferida em país estrangeiro, para ser executada no Brasil, além de outras condições, estará sujeita a homologação pelo:

- A) Senado Federal*
- B) Ministério Público*
- C) Supremo Tribunal Federal*
- D) Superior Tribunal de Justiça*
- E) Ministério das Relações Exteriores.*

Comentários



A **alternativa D** está correta, conforme prevê o art. 105, inc. I, alínea “i” da CF/1988: “Compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias”.

As **alternativas A, B, C e E** estão incorretas, portanto.

58. 2006 – UNAMA – DPE/PA – Defensor Público Estadual

A LICC (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro) trata sobre vigência e interpretação das leis e, para a aplicação destas no tempo, dever-se-á respeitar o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido. Considerando vigência e revogação das leis, é correto afirmar:

I. Em caso de contrato realizado sob a égide de lei anteriormente em vigor, com execução para tempo posterior sob a égide de lei nova, não se aplicará a este as determinações da nova lei, posto que esse contrato não é ato jurídico perfeito e deverá ter seus efeitos atingidos pela nova lei.

II. Determinado cidadão adquiriu carteira de habilitação em 17.02.1963, data em que completara 18 anos e encontrava-se capacitado à aquisição do direito. Sua carteira de motorista tinha vencimento previsto para 17.02.05, data em que completaria 60 anos. Ocorre que, nesta data, a lei em vigor coíbia a emissão de habilitação para pessoas a partir de 60 anos. Não goza esse cidadão do direito à renovação, posto que o direito adquirido pelo mesmo perdeu o vigor em 17.02.05, não tendo direito a exigibilidade da extensão do gozo.

III. A lei em vigor em 2002, que regulamentava os contratos de leasing, tendo por objeto os veículos automotivos, exigia que o sujeito que se habilitasse a contratar tivesse maioria civil. A capacidade civil, à época, era adquirida aos dezoito anos. No ano de 2003, Carlos realiza um contrato de leasing aos 19 anos, tendo suas parcelas divididas em 24 meses. No ano de 2004, entra em vigor novo diploma legal que determina a aquisição da maioria civil aos 21 anos. Mesmo estando em vigor o contrato de Carlos, este não será objeto de nulidade, pois à época de sua realização o agente era plenamente capaz à realização do ato jurídico referido, considerando-se este perfeito para toda a produção de efeitos.

IV. Em 1998, entrou em vigor lei municipal que beneficiava os portadores de deficiência visual com a isenção do pagamento de IPTU. Por fatalidade, no mesmo ano, Maria Eduarda sofreu um acidente automotivo do qual derivou sua perda de visão. Mas, desconhecendo a lei referida, não solicitou o benefício da isenção e, somente em janeiro de 2006, recebido o carnê do IPTU/06, resolveu exercer seu direito subjetivo. Ocorre que, na data de sua solicitação, a lei referida não estava mais em vigor, e esta teve seu pleito indeferido sob a justificativa de inexistência de direito adquirido e revogação da lei que o implementara.



Somente é correto o que se afirma em:

- a) I, II e III
- b) II, III e IV
- c) I, III e IV
- d) I, II, III e IV.

Comentários

O **item I** está incorreto, porque a sucessividade do pacto, dado seu diferimento no tempo, atrai a aplicação da lei nova, já que o ato ainda não se perfectibilizou.

O **item II** está correto, já que o direito que ele adquirira em 1963 era o direito a dirigir até 2005, não se estendendo para além dessa possibilidade.

O **item III** está correto, pois o ato já se perfectibilizara à época do pacto, não se o atingindo pela lei nova, nos termos do art. 6º.

O **item IV** está correto, dado que com a revogação da lei, Maria Eduarda não mais possuía direito ao benefício.

A **alternativa B** está correta, assim.

59. 2005 – PGE – PGE/MS – Procurador do Estado

Analisando o novo Código Civil

I – O novo Código Civil está impregnado do culturalismo de Miguel Reale. Dessa forma podemos extrair três grandes princípios norteadores da novel codificação, a saber: princípio da sociabilidade, princípio da eticidade, e princípio da operabilidade;

II – O princípio da eticidade consiste em oportunizar a utilização constante de princípios cláusulas gerais e conceitos jurídicos indeterminados;

III – O princípio da sociabilidade está presente apenas de forma expressa.

IV – O princípio da sociabilidade apresenta-se de forma genérica e de forma específica.

- a) Somente os itens I, II e III estão corretos.
- b) Somente os itens I, II e IV estão corretos.
- c) Só está correto o item I.
- d) Todos os itens estão corretos.
- e) Todos os itens são falsos.

Comentários

O **item I** está correto, dado que ele, como redator do Código, fincou fortes raízes de sua perspectiva culturalista, baseada nesses três princípios.



O **item II** está correto, pois a eticidade determina a necessidade de se analisar o caso concreto de acordo com a equidade, a justiça e a boa-fé nas situações jurídicas privadas, aplicando-se tais cláusulas.

O **item III** está incorreto, porque ele pode ser visto ainda que de maneira não expressa na legislação.

O **item IV** está correto, pois ele abrange, além da prevalência dos direitos metaindividuais sobre os individuais, a manutenção dos direitos individuais fundamentais da pessoa.

A **alternativa B** está correta, portanto.

60. 2004 – CESPE – PGE/AM – Procurador do Estado

Em cada um dos itens a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Vilma celebrou contrato de financiamento com uma instituição financeira antes da entrada em vigor do atual Código Civil. Por força desse contrato, ficou obrigada a pagar, mensalmente, prestações pecuniárias à instituição pelo prazo de 10 anos. Nessa situação, o referido contrato deve subordinar-se integralmente aos preceitos do código revogado, pois não pode a lei nova atingir a validade dos negócios jurídicos já constituídos, nem interferir nos efeitos do contrato de execução de trato sucessivo, salvo se houver sido assim previsto pelas partes.

Comentários

O **item** está incorreto, porque não se verifica a consumação do ato, eis que sua execução, diferida no tempo, consuma-se também já na vigência do atual diploma.

61. 2003 – FCC – PGE/MA – Procurador do Estado

"O alcance, portanto, da regra do efeito imediato entre nós, é o de que a nova lei, em princípio, atinge as partes posteriores dos facta pendentia com a condição de não ferir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada." (FRANÇA, R. Limongi. A Irretroatividade das Leis e o Direito Adquirido. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 210) A afirmação acima, de um dos autores que estudaram o direito intertemporal, se refere

(A) à vedação expressa na Constituição de lei com efeito retroativo.

(B) apenas à regra constitucional que preserva da lei nova o direito adquirido.



(C) à regra contida na legislação ordinária, segundo a qual a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

(D) à proibição contida na lei ordinária de que as leis e regulamentos tenham efeito retroativo.

(E) à regra segundo a qual a lei entra em vigor imediatamente a partir de sua publicação, se nada dispuser em sentido contrário, mas serão respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, já que a aplicação do caso não tem a ver, ao menos não diretamente, com a CF/1988, mas com a LINDB.

A **alternativa B** está incorreta, porque se preservam também o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

A **alternativa C** está correta, conforme dito na alternativa B.

A **alternativa D** está incorreta, dado que pode haver retroação legal.

A **alternativa E** está incorreta, pela literalidade do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

62. 2003 – FCC – DPE/MA – Defensor Público Estadual

A Lei nova que estabelecer disposição geral a par da lei especial em vigor:

A) não revoga nem modifica a lei especial.

B) apenas modifica a lei especial.

C) revoga a lei especial.

D) derroga, mas não ab-roga a lei especial.

E) só entrará em vigor depois de expressamente revogada a lei especial.

Comentários

A **alternativa A** está correta, nos termos do art. 2º, § 2º: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

A **alternativa B** está incorreta, pois ela não modifica a anterior.

A **alternativa C** está incorreta, porque ela não revoga a anterior, ainda que especial.

A **alternativa D** está incorreta, dado que não derroga nem ab-roga a lei anterior, ainda que especial.

A **alternativa E** está incorreta, pois pode haver revogação tácita da lei anterior, em qualquer caso.



Resumo

São quatro as diretrizes teóricas do Culturalismo de Miguel Reale:

A. Socialidade

- Determina a prevalência dos valores metaindividuais aos individuais, resguardados os direitos individuais fundamentais inerentes à pessoa humana
- Consequência da socialidade é a funcionalização dos institutos (função social da propriedade, do contrato, da empresa etc.)

B. Eticidade

- Determina a necessidade de se analisar o caso concreto de acordo com a equidade, a justiça e a boa-fé nas situações jurídicas privadas
- Consequência da eticidade é o vasto campo de aplicação do princípio da boa-fé objetiva no ordenamento brasileiro, especialmente no campo obrigacional

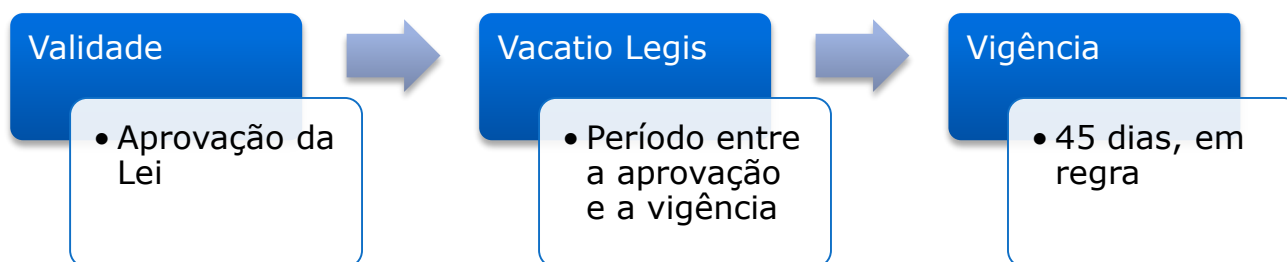
C. Operabilidade ou efetividade

- Determina a imposição de soluções jurídicas que permitam aos partícipes do Direito acessarem sem dificuldades sua aplicação, de maneira simples
- Consequência da operabilidade é o afastamento do casuísmo pelo uso das cláusulas abertas, que aproxima o julgador do caso sensível

D. Sistemática

- Determina que o Direito Privado se pauta numa produção legislativa fundada na diretriz de sistema
- Consequência disso é que a norma de Direito Privado não pode ser lida ou interpretada descolada da Parte Geral do CC/2002

Como a Lei passa a “valer”?



Vejamos qual é a classificação das normas em relação à intensidade da sanção:

- A) Perfeitas**
 - São as normas que preveem a nulidade/anulabilidade do ato jurídico (negócio jurídico celebrado por incapaz)
- B) Mais que perfeitas**
 - Além da sanção de nulidade/anulabilidade, preveem sanção criminal (casamento realizado por alguém já casado)
- C) Menos que perfeitas**
 - Preveem sanção mais branda que a nulidade/anulabilidade, como a ineficácia perante terceiro (compra e venda realizada por instrumento particular)
- D) Imperfeitas**
 - Não preveem sanção jurídica ao ato inquinado (segundo a doutrina mais tradicional, como ocorre com variados princípios constitucionais)

Quais são as características da incidência?

- 1. Incondicionalidade**
 - Característica distintiva das normas jurídicas: independentemente de qualquer adesão elas são vinculativas
- 2. Inesgotabilidade**
 - Geralmente a norma incidirá sempre que o suporte fático vier a se compor, inúmeras vezes

As normas se classificam quanto à aplicabilidade:



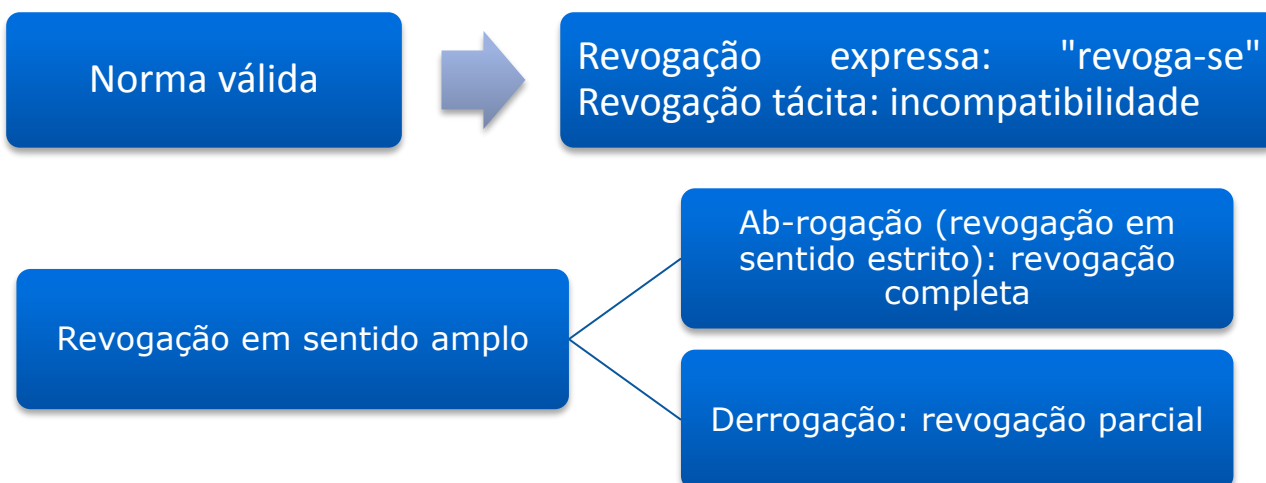
A. Cogentes ou injuntivas:

- Inafastáveis, aplicadas independentemente da vontade das partes, permitindo ou proibindo. Essas normas se subdividem em normas imperativas/impositivas (obrigam uma conduta) e proibitivas (proíbem uma conduta)

B. Não-cogentes ou supletivas

- Afastáveis, sendo aplicadas subsidiariamente. Subdividem-se em normas dispositivas (no silêncio das partes) e normas interpretativas (para definir o sentido da manifestação de vontade obscura)

Como funciona a revogação da lei vigente?



A **modificação da lei**, porém, seja por ab-rogação, seja por derrogação, não pode violar:

Ato jurídico perfeito

- Ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, regido pela Lei da época de sua prática

Direito adquirido

- Situações jurídicas incorporadas ao patrimônio da pessoa

Coisa julgada ou coisa julgada

- A decisão judicial de que já não caiba recurso, imutável



A **interpretação** será feita de variadas formas e por variados critérios:

A. Restrição

- A interpretação restritiva busca restringir o alcance da norma, de modo a não extrapolar os limites geralmente considerados da norma

B. Extensão

- A interpretação extensiva busca elastecer o sentido da norma a situações não subsumidas a ela de imediato, automaticamente

C. Sistematização

- A interpretação sistemática busca dar sentido a uma norma dentro do contexto do sistema normativo

D. Absurdo

- A interpretação ao absurdo leva o argumento às últimas consequências para comprovar a incorreção de um fundamento ou tese

E. Equidade

- Objetivamente é a adaptabilidade da norma ao fato, gerando igualação; subjetivamente, é a aplicação conveniente da norma

F. Analogia

- A interpretação baseada na similaridade de situações, numa racionalidade lógico-decisional pela dedução e indução

Como **distinguir a cláusula geral do conceito jurídico indeterminado?**

Conteúdo ou Preceito

O que é?

Efeito ou Consequente

O que acontece?



Boa-fé objetiva (art. 422)

O que é? Não sei, é aberto

O que acontece se violo? Não sei, o juiz dará a solução

Exemplo de cláusula geral

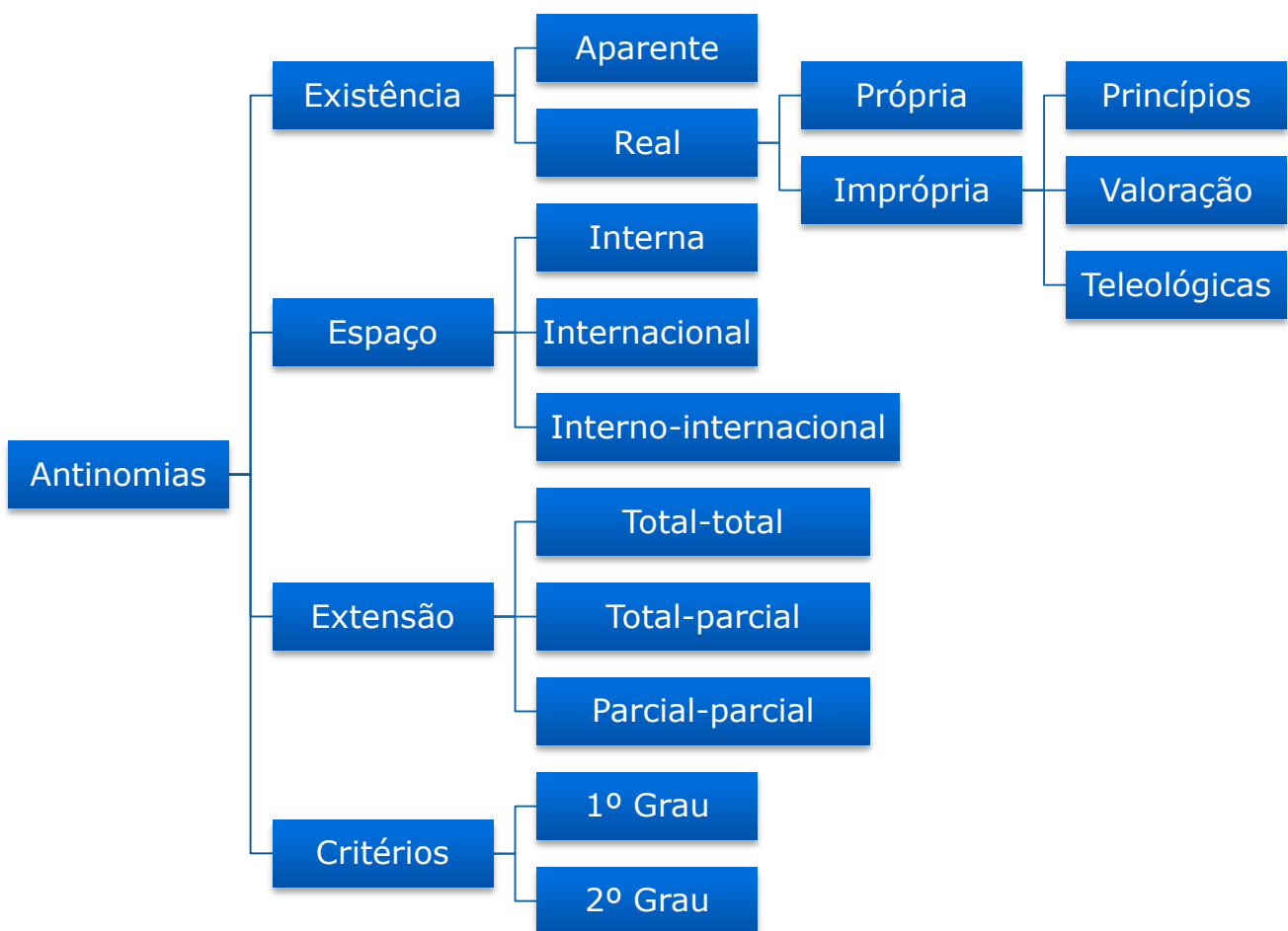
Atividade de risco (art. 927, parágrafo único)

O que é? Não sei, é aberto

O que acontece se violo? Já sei: a responsabilidade e passa a objetiva

Exemplo de conceito jurídico indeterminado

Como se classificam as antinomias?





São três os **critérios para resolver uma antinomia**:

Critério Cronológico

- A norma posterior tem prevalência sobre a norma anterior

Critério de Especialidade

- A norma especial tem prevalência sobre a norma geral

Critério Hierárquico

- A norma superior tem prevalência sobre a norma inferior

As fontes estatais, formais ou primárias seriam:

A. Lei

- As normas jurídicas em sentido estrito nas mais diversas formas: Constituição, Código, Lei Complementar, Regulamentos, Portarias, Decretos e Atos Administrativos

B. Jurisprudência

- A reiteração uniforme das decisões judiciais que demonstram um entendimento num dado sentido. Jurisprudência e decisão judicial não são sinônimas, portanto
Aqui relevam as Súmulas Vinculantes do STF, pelo art. 103-A da CF/1988

C. Convenções

- Tratados e Convenções internacionais ratificados pelo Brasil na forma estabelecida na Constituição, sejam com *status* de Emenda Constitucional, sejam com eficácia supralegal

As fontes não-estatais, materiais ou secundárias seriam:



A. Costume

- O direito consuetudário

B. Doutrina

- A literatura jurídica especializada

C. Princípios Gerais do Direito

- Reconhecidos, ainda que não positivados, como a vedação ao comportamento contraditório

D. Analogia

- A aplicação de norma jurídica por semelhança a casos próximos

Como se regular o divórcio realizado no estrangeiro, por cônjuge brasileiro?

A. Regra geral: dependência de homologação pelo STJ, nos seguintes casos:

- Divórcio litigioso, realizado perante autoridade judiciária estrangeira
- Divórcio consensual qualificado (guarda, alimentos e/ou partilha), realizado perante autoridade judiciária estrangeira

B. Exceção: independe de homologação pelo STJ, nos seguintes casos:

- Divórcio consensual simples ou puro (somente dissolução), realizado perante autoridade judiciária estrangeira
- Divórcio consensual, realizado perante autoridade consular brasileira, por escritura pública, desde que sem filhos incapazes e com assistência advocatícia, independentemente de guarda, alimentos e/ou partilha

Considerações Finais

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos que, mesmo que sejam temas mais genéricos, são assuntos exigidos nas provas da 1ª Fase, como ficou claro com



questões que, ainda nos últimos tempos, continuam caindo nas provas. Isso confirma a importância da LINDB, que não pode ser ignorada.

Vimos que há, inclusive, algumas pegadinhas que podem te trazer problemas se você não prestar atenção, por isso, todo cuidado é pouco! **É possível que tenhamos questões que envolvam a LINDB na 1ª Fase da sua prova!**

Na próxima aula daremos continuidade à Parte Geral do CC/2002, entrando no CC/2002, efetivamente, com a parte de pessoas físicas e jurídicas. Como eu disse a você no início da aula, esses são os temas que caem com mais frequência nos certames de Nível Superior, ultimamente.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e, inclusive, pelo *Facebook*.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo H M Sousa



prof.phms@gmail.com



facebook.com/prof.phms



Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.